

A ATUAÇÃO DA SOCIEDADE NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Fabiana Cintra Sielskis Porto¹

Eduarda Borges Cavalet², Kevin Silveira de Albuquerque³, Natália Pimenta Ribeiro⁴.

RESUMO: O presente trabalho pretende esclarecer sobre o papel desempenhado especificamente pela sociedade na interação dos direitos fundamentais dos seres humanos. Apesar de constitucionalmente protegidas e legalmente estabelecidas como prioridades, as crianças e adolescentes são vítimas, a todo tempo, de assaz negligência estatal, familiar e social. O modelo de proteção integral, firmado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, carece de aplicabilidade ante o contexto nefasto e deturpante a que a população infanto-juvenil é subjugada. Mediante essa acepção, o presente trabalho tem por objetivo interagir com a situação das crianças e adolescentes envolvidos no Projeto de Extensão da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde-UniRV denominado “Quero Ser Cidadão”, tanto em relação à realidade fática quanto jurídica para demonstrar as possibilidades da atuação social em prol da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Diante das perspectivas levantadas e observadas na fase inicial do referido projeto considera-se a necessidade da participação efetiva da sociedade na conscientização dos alunos do 5º ano do ensino fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Filadelfo Jorge da Silva” acerca do papel central desempenhado por eles quando informados de seus direitos e deveres fundamentais. Para tanto, a presente pesquisa bibliográfica destacou a devida atuação do Estado, da família e, principalmente, da sociedade na viabilização da garantia à essas crianças e adolescentes ao acesso à direitos fundamentais como seres humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, cidadania, sociedade.

INTRODUÇÃO

Primordialmente, os direitos humanos tiveram sua reconstrução através da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que foi elaborada após a Segunda Guerra Mundial, visto que durante este cenário referidos direitos foram desrespeitados e renegados. Internamente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 protege os princípios da prevalência dos direitos humanos e da

¹ Coordenadora do Projeto de Extensão “Quero Ser Cidadão”, Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP, Professora na Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde-UniRV, fabianasielskis@hotmail.com.

² Discente da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde/UniRV.

³ Discente da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde/UniRV.

⁴ Discente da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde/UniRV.

dignidade humana em todo o sistema jurídico pátrio, assim como ratifica os principais tratados de proteção aos direitos humanos. (GOMES; PIOVESAN, 2000)

Observa-se que os direitos humanos são admitidos para todos, a qualquer tempo, tratando-se de cláusulas superiores, supremas e mínimas que o indivíduo deve deter perante a sociedade em que está inserido. Quando os direitos humanos são reconhecidos pelo Estado e, assegurados na Constituição, deixam de ser afetados somente pelo direito natural, e passam a serem concretizados no direito positivo, tornando-se um direito fundamental. (Siqueira; Oliveira, 2016)

A Carta Maior de 1988 apresenta em seu artigo 1º o Estado Democrático de Direito e os seus fundamentos, tais como a cidadania, o qual proclama a soberania nacional, protegendo a sua própria identidade cultural e resguardando seus próprios interesses. Portanto, exige-se uma participação mais efetiva do cidadão na existência e nos problemas do Estado. Os direitos fundamentais especificados na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 5º e 6º são desdobramentos dos fundamentos do Estado Democrático de Direito tipificados no artigo 1º. (REALE, 1999)

É importante salientar que com relação aos direitos e deveres da criança e do adolescente a Constituição Federal de 1988 trouxe, pela primeira vez, uma abordagem com prioridade absoluta. Verifica-se em seu artigo 227 e seguintes parágrafos que a proteção da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado. A Lei 8.069/90, que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA inspirou-se em filosofias de caráter humanistas na sua elaboração e, especificamente em seu artigo 4º, abordou a responsabilidade e solidariedade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público perante as crianças e os adolescentes, visto que são dependentes e frágeis. (CURY; SILVA; MENDEZ, 2002)

Isto posto, o objetivo do presente trabalho é demonstrar a origem e a essência do agir da sociedade perante a conscientização de direitos infanto-juvenis, sobretudo frente à omissão estatal e familiar. Procura ainda elucidar possibilidades efetivas de atuação social no exercício da cidadania das crianças e dos adolescentes.

DESENVOLVIMENTO

Segundo a concepção arendtiana, entende-se que a cidadania está intimamente relacionada ao exercício de direitos (SIQUEIRA JR, 2016). Neste

contexto, para que crianças e adolescentes se tornem, efetivamente, cidadãos, é preciso que os direitos básicos e fundamentais lhes sejam assegurados.

Conforme leciona NOVELINO e CUNHA (2017), a *Lex Mater* intentou, através da criação de um “modelo de proteção integral”, desconstruir a marginalização da juventude decorrente de uma sistemática jurídica prévia extremamente discriminatória e hostil, a exemplo do revogado Código de Menores de 1979. Desse propósito, originou-se ampla atuação legislativa no sentido de tornar a lei um instrumento capaz de assegurar maior proteção às crianças e adolescentes brasileiros, embora ainda haja grande discrepância entre os propósitos do texto normativo e a realidade fática.

A titularidade de direitos e deveres atribuída às pessoas em desenvolvimento encontra na família, na sociedade e no Estado a responsabilidade pela efetivação de tais garantias determinadas constitucionalmente. Além da Carta Maior, tal responsabilização é prevista em diversos tratados de direitos humanos, dotados de caráter supralegal ou constitucional no ordenamento jurídico pátrio, como se pode observar tanto no artigo 19 do Pacto de São José da Costa Rica, como, em caráter infraconstitucional, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando, no início do movimento legislativo enviesado à proteção da juventude brasileira, D. Luciano Mendes de Almeida aduziu que “A lei há de contribuir para a mudança da mentalidade na sociedade brasileira, habituada, infelizmente, a se omitir diante das injustiças de que são vítimas crianças e adolescentes” (2002). Lamentavelmente, não é o que tem acontecido.

Destarte, a despeito da letra da lei, o que há, em verdade, é uma distribuição proporcional de atribuições entre as instituições, e não uma ordem de atuação. Neste sentido, o dever de agir da sociedade não é revestido de subsidiariedade frente à omissão estatal e familiar, mas, de certa forma, torna-se ainda mais crucial. Dalmo de Abreu Dallari (*apud* CURY, 2002) explica que:

(...) Como as crianças e os adolescentes são mais dependentes e mais vulneráveis a todas as formas de violência, é justo que toda a sociedade seja legalmente responsável por eles. Além de ser um dever moral, é da conveniência da sociedade assumir essa responsabilidade, para que a falta de apoio não seja fator

de discriminações e desajustes, que, por sua vez, levarão à prática de atos anti-sociais.

Apesar disso, a própria sociedade desconhece seu protagonismo no desenvolvimento saudável de crianças e jovens. Portanto, torna-se necessário conscientizar os atores sociais das possibilidades de atuação, intentando-se estabelecer um sistema de cooperação entre as instituições, e não uma apropriação de encargos.

O simples relato por parte dos responsáveis às autoridades competentes de situações atentatórias à dignidade de crianças e adolescentes já é suficiente para ensejar uma ação mais direta e efetiva dos órgãos responsáveis. O Ministério dos Direitos Humanos, por exemplo, disponibiliza à população o “Disque 100”, que se trata de um serviço de utilidade pública aberto a receber denúncias e prestar orientações acerca de situações fáticas em que haja flagrante violação de direitos humanos.

Anexa a essa plataforma, o Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF disponibiliza à população o aplicativo “Proteja Brasil” que é uma ferramenta, totalmente gratuita, que possui como fim possibilitar que qualquer pessoa relate abusos, localize órgãos de proteção e ainda se informe sobre o que fazer em situações manifestadamente atentatórias à dignidade das crianças e adolescentes no Brasil.

Necessário, pois, que a sociedade civil empreenda maiores esforços no sentido de resguardar a população infanto-juvenil contra a violência sistêmica a ela direcionada. Para tanto, é preciso que o meio social compreenda sua função ímpar e a exerça nos ditames da lei que, tão incisivamente, prioriza a proteção integral e a prioridade absoluta das pessoas em desenvolvimento.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Fundamentado no princípio da dignidade humana e na jurisdição da ordem internacional, a Carta Magna assegura em seu artigo 227 a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo tal assistência como dever da família, da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

Deslumbrando o progresso em favor das crianças e adolescentes o Estatuto da Criança e do Adolescente surge como regularizador dos direitos das

crianças e adolescentes os transformando em sujeitos de direitos. No tocante ao assunto, SEDA (1998) pondera:

Crianças e adolescentes devem ser incluídos no sistema de vida de uma sociedade (...) pelo fato relevante de que efetivamente são cidadãos e, por conseguinte são sujeitos de direitos e deveres. Dito de outra maneira, são incluídos no sistema social de vida das pessoas não para serem cidadãos (ou sujeitos de direitos e deveres) no futuro, mas por serem cidadãos (e sujeitos de direitos e deveres) aqui e agora.

A sociedade tem a sua solidariedade no cumprimento da lei que assegura o bem-estar da infância e juventude, esta que deveria ser representada por autoridades, entidades de assistência, associação de moradores, professores, entre outros, para possibilitar uma “interação positiva entre elementos distintos para se unir em uma causa, que se trata de um maior entendimento e visão sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes de nosso país” (RODRIGUES, 2014).

Assim, entende-se que a responsabilidade da sociedade se inicia na “escolha dos responsáveis pela elaboração das leis de proteção à criança e ao adolescente, e se estende, alcançando a cobrança para a implantação dos direitos legalmente previstos” (WILLEMAM, POLICANI, et. al., 201-?).

Ademais, a sociedade deve exercer seu papel através do monitoramento e denúncias de violações à proteção dos direitos preconizados. E, para tanto, necessária a conscientização da sociedade, para compreender e discutir o que está previsto em nossa legislação.

Portanto, necessária a realização de ações inter-relacionadas entre a academia e a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Filadelfo Jorge da Silva”, para que não apenas os alunos do 5º ano do ensino fundamental recebam esclarecimentos sobre seus direitos fundamentais, mas toda a sociedade tenha conhecimento do seu dever de proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, pelo avanço histórico do sistema positivo pátrio aos direitos das crianças e adolescentes, que designa a responsabilização de seu cumprimento às gerações adultas, formados pela família, pela sociedade e pelo

Estado, sendo estes direitos protegidos tanto no âmbito interno dos Estados como em cooperação internacional.

Como um dos protagonistas com dever de assegurar essa proteção, a sociedade muitas vezes não se importa e não conhece o ECA, menosprezando direitos e deveres lá estabelecidos. A responsabilidade da sociedade deve ser esclarecida a todos, para então, conhecerem e exercerem seu papel na efetiva proteção desses direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal.

_____. Ministérios dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/mdh/informacao-ao-cidadao/disque-100>>. Acesso em: 2 de junho de 2018.

CURY, Munir. Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

FERNANDES, Alana Gomes; POLICANI, Viviane Nogueira; RIBEIRO, Alessandro Florido da Silva; WILLEMAM, Cyntia da Silva Almeida. O Estado, a família a escola e a sociedade: os papéis sócio-institucionais na proteção da criança e do adolescente. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/alana_gomes_fernandes.pdf>. Acesso em 12 de junho de 2018.

NOVELINO, Marcelo; CUNHA, Dirley Jr. da. Constituição Federal: para concursos. 8. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017.

ONU. UNICEF. Disponível em <<http://www.protejabrasil.com.br/br/>>. Acesso em: 2 de junho de 2018.

RODRIGUES, Bianca Fossa. Visão da Sociedade sobre o estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/visao-da-sociedade-sobre-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/121674>>. Acesso em 12 de junho de 2018.

SÊDA, Edson. Infância e sociedade: terceira via. São Paulo: ADÊS, 1998.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. Direitos Humanos: liberdades públicas e cidadania. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. Direitos Humanos: liberdades públicas e cidadania. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

REALE, Miguel. O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias. 2 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1999.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emílio García. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, comentários jurídicos e sociais. 5.ed. São Paulo. Malheiros Editores: 2002.

A ESCOLHA DO REGIME DE BENS PARA MAIORES DE 70 ANOS E SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Área temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenadora: Muriel Amaral Jacob¹

Autores: Eduardo Silva Marinho - Euller Paulo Alves Sauer² - Maria Vitoria Mattos³

RESUMO: O presente trabalho visa discernir sobre a obrigatoriedade na escolha do regime de bens para os maiores de 70 (setenta) anos, à medida que diz no artigo 1641, inciso II do Código Civil, e a sua inconstitucionalidade ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana, taxativamente expresso no artigo 1, inciso III da Constituição Federal. O Código Civil em seu artigo 1639 dispõe sobre as formas de escolha no regime de bens antes do casamento, sendo totalmente livre a escolha ao que for mais conveniente às partes. Nota-se que comparando os artigos trata-se de uma obrigatoriedade que discrimina meramente a idade da pessoa, que, atingindo os 70 (setenta) anos a pessoa não terá mais o poder e a liberdade de escolher em qual regime de bens ela melhor se enquadra. A cada dia no mundo as pessoas idosas vivem mais, e se distanciam do perfil tradicional, mudam de emprego, entram em universidades, e por que não contrair um novo cônjuge? A justificativa dos doutrinadores seria que a pessoa com idade avançada seria senil, presumindo-se ser incapaz de escolher até mesmo seu próprio regime de comunhão de bens, bem como necessitando do amparo legal do estado com o fito de que intervenha seja apto a decidir por ele.

Palavras - chave: Código Civil, inconstitucionalidade, idade, liberdade.

1. INTRODUÇÃO:

Discernindo a respeito da inconstitucionalidade do regime obrigatório de separação de bens que é ditado exclusivamente a pessoa maior de 70 (setenta) anos, o que torna o Estado totalmente hierárquico intervindo além até mesmo da Carta Magna que estipula a base para todas as leis do país.

O Código Civil de 2002 trouxe o mesmo pensamento do anterior (de 1916) no qual estipulava que as pessoas com mais de 60 anos não poderiam escolher o seu regime de casamento, somente o estado podendo intervir, coibindo qualquer ato “da pessoa incapaz”. Tem-se que perpetra o caráter totalmente materialista ignorando o fato de nosso país vigorar uma constituição dogmática na qual nos impõe bem como

¹ Doutoranda em Direito. Mestre. Faculdade de Direito UniRV. murieljacob@hotmail.com

² Discentes do curso de Direito da UniRV. Membros do projeto de extensão “Direito na Praça”

deixa claro que temos princípios como por exemplo o princípio da liberdade – impedindo o Estado a agir sem que tenha uma plena necessidade; o princípio da isonomia – já que se trata de colocar a pessoa com mais de 70 (setenta) anos em um segundo plano, a tornando “incapaz”; e o obviamente o princípio da dignidade da pessoa humana – que busca efetivar condições de respeito a todos os seres inerentes a sociedade.

Ou seja, o Estado em sua forma arbitrária de agir, impõe condições que somente protejam o patrimônio da sociedade, ignorando o fato da pessoa poder constituir família, com uma sólida base em amor, princípios plenos sociais como solidariedade, caridade, afeto.

2. DESENVOLVIMENTO

A princípio surge a necessidade de definir o regime de bens como um conjunto de normas que regularizam a vida patrimonial dos cônjuges no tocante ao casamento. Regendo preferencialmente a administração dos bens de ambos, seja sobre os bens adquiridos anterior ao casamento, ou sobre aqueles adquiridos na constância do casamento.

Assim sendo, a norma que regulariza e regulamenta o regime de bens na constância do casamento se faz necessária, não podendo o casamento existir sem o referido diploma legal. Ainda que não ocorra a manifestação dos cônjuges acerca da escolha do regime de bens, a lei prevê determinada conduta, instituindo um regime de bens para o casamento. (VENOSA, 2017).

No ordenamento jurídico brasileiro pode-se encontrar as seguintes modalidades de regimes de bens: comunhão parcial de bens; comunhão universal de bens; separação total de bens; separação obrigatória de bens; e participação final nos aquestos. Em alguns casos a lei disciplina a possibilidade de escolha do regime de bens pelos cônjuges, mas em outros casos prevalece a imposição do Estado. (PAULO NADER, 2016)

O regramento do direito de família estipula três princípios para o regime de bens, tais como: liberdade de estipulação; variedade de regimes; mutabilidade.

O princípio da liberdade rege a livre escolha das pessoas pelo regime de bens de seus matrimônios, sendo que o Estado só pode intervir em casos

excepcionais, em que precisa intervir para garantir a proteção das pessoas. Assim, diz Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2012, p. 328) que “não deve o Estado, salvo quando houver relevante motivo amparado em norma específica, intervir coativamente na relação matrimonial, impondo este ou aquele regime”.

O princípio da variedade de regimes traz a opção às pessoas de escolherem outros regimes que não estão especificados no regramento, desde que não vão contra regras e princípios da ordem pública. Sobre isso, diz Carlos Roberto Gonçalves (2012, p. 431): Estatui o art. 1.639 do Código Civil que “é lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver”. Tal dispositivo enuncia o princípio-base da liberdade de escolherem os nubentes o que lhes aprouver quanto aos seus bens, fundado na ideia de que são eles os melhores juízes da opção que lhes convém, no tocante às relações econômicas a vigorar durante o matrimônio.

E por último, o princípio da mutabilidade, em que é possível a alteração do regime de bens após o patrimônio, mas com supervisão do Estado, para que este possa garantir que nenhuma parte saia prejudicada, ou algum direito seja lesado.

O Código Civil, no artigo 1.641, preceitua as relações em que o indivíduo não tem o direito de exteriorizar sua vontade, com o seguinte texto: “É obrigatório o regime da separação de bens no casamento: I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos; III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial”.

Há muita polêmica sobre esse assunto visto que o artigo 1.641 do Código Civil impõe o regime de separação de bens aos maiores de 70 anos, apenas pela idade, sem analisar quaisquer outros requisitos, ou especificar condições da pessoa idosa, ou de como se deu o matrimônio.

A legislação lhe exclui essa capacidade para escolher o regime de bens que regerá seu casamento, sendo que o idoso tem capacidade civil, e como qualquer cidadão que tem seus direitos e deveres.

Entretanto, muitos doutrinadores defendem a posição do legislador, dentre eles Pontes de Miranda (1995, p. 278-279):

Para evitar explorações, consistentes em levar-se ao casamento, para fins de comunhão de bens, mulheres em idade vulnerável, ou homens em fase de crise afetiva, a lei cortou cerce a possibilidade das

estipulações convencionais de ordem matrimonial e excluiu o regime comum. É cogente o da separação de bens.

E ainda Washington de Barros Monteiro, que defende essa medida como sendo uma medida protetiva, para evitar uniões que só visam benefícios financeiros, e garantir a estabilidade e os bens do idoso para que ele mesmo possa usufruir.

De acordo com a súmula 377 do Supremo Tribunal Federal, no regime da separação obrigatória de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. Essa súmula tinha sua origem no artigo 259 do Código Civil de 1916 (CC/16), que falava que “Embora o regime seja o da separação de bens, prevalecerão, no silêncio do contrato, os princípios dela quanto à comunicação dos adquiridos na constância do casamento”.

No sentido dessa súmula, passou a ser reconhecido o direito da comunicação dos aquestos. Foi um avanço, mas ainda era uma injustiça, visto que não podia ter alteração para comunhão parcial de bens e nem mesmo ao de participação final de aquestos, não conferindo o direito de escolhas aos idosos.

O novo Código não repetiu o disposto no artigo 259, assim, os doutrinadores divergem entre se a súmula ainda teria validade, ou se estaria superada. Ainda surgiu uma terceira corrente jurisprudencial que só não afirmava que a súmula ainda tinha validade como também que ela deveria atingir todos os bens adquiridos onerosamente durante o matrimônio.

3. DISCUSSÃO E RESULTADOS:

O código civil brasileiro de 1916 já previa em seu artigo 258, a obrigatoriedade do regime de separação de bens, ao homem maior de 60 anos e a mulher maior de 50 anos:

O código civil de 2002 apenas estabeleceu o mesmo limite para homens e mulheres, alterando para 60 anos, e recentemente majorando para 70 anos.

Recente decisão do STJ também incumbiu essa obrigatoriedade a situações de união estável sendo possível a partilha de bens adquiridos na constância da relação, desde que comprovado o esforço comum.

Entretanto, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2002, dispõe uma série de normas e princípios constitucionais que garantem aos maiores

de 60 (sessenta) anos uma vida digna em condições de liberdade, não podendo o Estado limitar uma faixa etária para escolha de regime de bens.

Desta forma disciplina o artigo 2º da citada lei: “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O mesmo diploma legal ainda atribui a família, a comunidade, a sociedade e, principalmente, ao Estado, o encargo de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais previsto na carta magna, tais como direito à liberdade e à dignidade.

Por conseguinte, resta clara o dever de escolha de regime de bens para os maiores de 70 (setenta) anos com capacidade plena. De maneira em que apenas em casos específicos e, necessariamente, após um devido processo legal, o Estado possa intervir para limitar um regime de bem que julgue o certo para a situação específica.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto, nota-se que o regime de separação obrigatória de bens, prevista no artigo 1.641, do Código Civil, resta-se incapaz de produzir efeitos, tendo em vista sua afronta direta às normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil. Entretanto, aludida inconstitucionalidade ainda persiste no ordenamento jurídico brasileiro, considerando-se que muitos juristas e legisladores adotam medidas positivistas, visando o cumprimento da lei em específico, e não o direito e seus princípios propriamente tutelados.

Contudo, mencionada corrente positivista tem perdido força no sistema normativo jurídico brasileiro, afirmando-se, desta forma, a aplicação dos princípios constitucionais, garantidores de direitos fundamentais, perante à norma infraconstitucional, como no caso em análise, o artigo 1641, do Código Civil.

Entende-se que a intenção do legislador ao obrigar o regime de separação obrigatório de bens às pessoas com mais de 70 anos seja a de proteger o patrimônio de um ou ambos os nubentes e de seus herdeiros. Contudo, a medida estipulada pelos legisladores torna-se abusiva, tirando-lhes o direito à escolha e restringindo sua liberdade.

Assim sendo, conclui-se que alguns juristas brasileiros acreditam na constitucionalidade da imposição do Estado na escolha do regime obrigatório de separação de bens para pessoas com mais de 70 anos previsto no artigo 1.641, do Código Civil. Todavia, essa corrente doutrinária não deve ser seguida, tendo em vista que o dispositivo legal infraconstitucional vai de encontro com normas e princípios constitucionais, atingindo, desta forma, direitos fundamentais inerentes a uma vida plena e digna.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2013. Diário Oficial, Brasília, DF, 5. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Família. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, vol. 6, p. 328.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: direito de família. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, vol. 6, p. 431

MIRANDA, Pontes de. Tratado de Direito Privado. Tomo VIII. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, p. 278-279.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil - Direito de Família. 40ª ed, São Paulo, Saraiva, 2010, v.2, p 291-292.

NADER, Paulo. Curso de Direito Civil – Direito de Família, 7ª ed. Rio de Janeiro, Editora Forense.

VENOSA, Sílvio de Salvo, Direito Civil Família, 17ª ed. São Paulo, Editora Atlas.

A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA INTERAGINDO COM A COMUNIDADE NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE CIDADANIA ATRAVÉS DO PROJETO “QUERO SER CIDADÃO”.

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Fabiana Cintra Sielskis Porto¹
Caroline Leite de Camargo², Eli Coelho Guimarães Carneiro³

RESUMO: A pesquisa descreve a experiência observada na primeira fase de implementação do Projeto de Extensão “Quero Ser Cidadão” da Faculdade de Direito da UniRV. O projeto desenvolve suas atividades através das diferentes metodologias de ensino e pesquisa utilizadas para propagar a conscientização sobre cidadania pelos acadêmicos dos cursos de Direito, Psicologia e Pedagogia da Universidade de Rio Verde-UniRV, visando a formação de uma cultura cidadã que será difundida aos alunos de uma escola de ensino fundamental da comunidade de Rio Verde-GO. Seu objetivo é apresentar, diante da proposta de universalização dos Direitos Humanos, a educação para a cidadania como uma contribuição da academia a serviço da comunidade, esclarecendo através da técnica mais adequada, sobre os deveres da vida em sociedade e os direitos civis, sociais e políticos garantidores do exercício da cidadania como expressão concreta da efetivação da democracia e da participação na vida pública. O desafio metodológico consiste na abordagem interdisciplinar do tema “cidadania” para as crianças (entre 09 a 12 anos de idade) da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Filadelfo Jorge da Silva”, indicada pela Secretaria de Educação do Município de Rio Verde-GO, tendo em vista a necessidade de superação da desigualdade e da evidente exclusão social enfrentada naquela comunidade. Com a finalidade de alcançar os objetivos, serão utilizados procedimentos metodológicos variados, tais como: oficinas lúdico-educativas, palestras e produção de textos. A experiência do Projeto “Quero Ser Cidadão” contribuirá na interação com a comunidade bem como nas discussões sobre a importância da extensão universitária pelas faculdades envolvidas e os benefícios que projetos como esse podem trazer para as comunidades envolvidas.

Palavras-chave: direitos humanos, atitudes sociais, conhecimento.

INTRODUÇÃO

O município de Rio Verde-GO apresentou nas últimas décadas um crescimento desordenado ocasionado principalmente pelo processo de industrialização e por atividades relacionadas ao agronegócio. Esses fatos que

¹ Coordenadora do Projeto, Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP, Professora Adjunto II na Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde-UniRV, fabianasielskis@hotmail.com.

² Mestre em Direito pelo Univem, Bacharel em Direito pela UFMS, Professora Adjunto I na Faculdade de Direito da UniRV.

³ Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUCGO, Professora Adjunto II na Faculdade de Pedagogia da UniRV.

impulsionaram a economia da região, ocasionaram além dos benefícios, inúmeros problemas evidenciados em razão, principalmente, da precária infraestrutura do município em acolher o enorme contingente de pessoas oriundas de diversas regiões do Brasil. Tais problemas se traduzem em inúmeras pessoas vivendo em condições precárias, sem os serviços básicos que deveriam ser garantidos pela esfera pública, ou morando em bairros sem infraestrutura, o que ocasionou, conseqüentemente, um aumento significativo de crimes de toda natureza, conforme destacado pelo Ministério Público do Estado de Goiás-MPGO, através dos dados coletados e publicados no site “Mapa da Violência”⁴.

Nesse contexto social, mediante o envolvimento interdisciplinar das distintas ciências da universidade, o Projeto de Extensão “Quero Ser Cidadão” fomentará a formação de acadêmicos aptos a interagir com a comunidade para desenvolver ações educativas tendo em vista esclarecer às crianças da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Filadelfo Jorge da Silva” sobre seus direitos e deveres como cidadãos.

Com as ações definidas e orientadas na primeira fase de implementação do projeto, espera-se alcançar o objetivo principal que resultará na demonstração de que a obtenção da cidadania é um processo que ultrapassa todas as sociedades que o indivíduo faz parte, desde o seu nascimento e se estende ao longo da vida, orientando-se através das suas escolhas, desenvolvendo-se na medida em que se expandem os horizontes de vida e se concretizando nas situações e relações pessoais e sociais.

Verifica-se, portanto, a possibilidade de realizar através da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão universitária um trabalho de cunho educativo consistente em preparar os acadêmicos para demonstrarem à comunidade a relevância da obtenção plena de cidadania, agindo mutuamente para conscientização da comunidade da possibilidade de todos se tornarem cidadãos ativos, informados, responsáveis e preocupados com o bem-estar dos outros e coerentes nas suas opiniões e argumentos, portanto, responsáveis na sua ação cívica.

⁴ <https://www.mapadaviolencia.org.br>

DESENVOLVIMENTO

Cidadania é um termo oriundo do latim *civitate* que designa aquele que é possuidor de ligação com a cidade, e o termo *civitas* indica a noção do ser humano livre, ou possuidor de liberdade em seu meio. Portanto, a percepção de liberdade está implícita ao termo cidadania, SIQUEIRA JR (2016). Essa liberdade na cidadania nos reforça a ideia de seres humanos livres para decidirem sobre suas escolhas diante condução do Estado e consagra também a liberdade diante das oportunidades em que o próprio Estado proporciona aos seus cidadãos em condições de igualdade.

Há tempos se observa uma nova e ampla abordagem sobre o termo cidadania, tanto em âmbito internacional quanto internamente no Brasil, fato ocorrido, principalmente, após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Referida Constituição denominada “Cidadã” previu amplamente a obtenção e concretização de direitos, tendo inclusive afirmado a importância da educação para o efetivo exercício de cidadania, conforme se verifica abaixo:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em um passado recente, a concepção restritiva sobre o tema indicava que usufruir de direitos de cidadania se limitava aqueles que eram capacitados ao exercício de direitos políticos, ou seja, apenas realizava a participação efetiva no Estado quem preenchia as condições obrigatórias para habilitação como eleitores. Entretanto, inúmeros acontecimentos históricos marcaram, inicialmente a conquista dos direitos do homem, em seguida, a afirmação dos direitos fundamentais ao ser humano e, finalmente, a universalização dos direitos humanos, para implementarem uma nova compreensão quanto a noção ampla de cidadania em que o cidadão, sob o amparo do Estado, é acima de tudo possuidor de direitos.

O protagonismo desse amparo Estatal se evidencia ao proporcionar que na esfera comum das sociedades politicamente organizadas, amparados sob o manto de um Estado Democrático de Direito, todos, sem qualquer tipo de distinção, sejam

possuidores das condições mínimas necessárias para sua efetiva participação na vida pública. Afinal, assim se compreende no raciocínio de LAFER (2009, 152) ao reproduzir o pensamento de Hannah Arendt:

Por isso, perder o acesso à esfera do público significa perder o acesso à igualdade. Aquele que se vê destituído da cidadania, ao ver-se limitado à esfera do privado fica *privado* de direitos (...)

Portanto, o “ser humano”, universal em sua concepção, possuidor de direitos que é e, em condições de igualdade que muitas vezes precisa ser proporcionada pelo próprio Estado, necessita de condições elementares que o permitam viver dignamente para usufruir ativamente deste mesmo Estado que o ampara. Entretanto, esse anseio de concretização de direitos de cidadania só irá se materializar por meio da conscientização da observância dos direitos fundamentais antes previstos nas cartas constitucionais dos Estados.

Assim, a proposta da atividade extensionista desenvolvida por meio do Projeto “Quero Ser Cidadão” corrobora com o comprometimento da Faculdade de Direito, inter-relacionada às outras ciências, e comprometida em apresentar temas correlatos a obtenção da cidadania para uma parcela excluída da sociedade que pouco compreende ser possuidora de direitos fundamentais e, bem menos, acredita ter efetiva ou qualquer participação no Estado.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Partindo da ideia de cidadania como um direito fundamental do ser humano, as atividades de extensão foram, preliminarmente, realizadas no âmbito da Universidade de Rio Verde-UniRV, com o objetivo de esclarecer e discutir com os acadêmicos das diferentes faculdades envolvidas sobre temas correlatos à cidadania.

Foram utilizadas diferentes metodologias para abordagem dos temas tratados, de maneira descontraída e provocativa, possibilitando um espaço de diálogo e reflexão entre acadêmicos, professores, colaboradores e convidados. Posteriormente se propõe a realizar as ações na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Filadelfo Jorge da Silva”, quando os alunos do 5º ano receberão esclarecimentos sobre seus direitos e deveres como cidadãos.

O projeto pretende atender cada uma das 04 (quatro) salas de 5º ano do ensino fundamental I, totalizando aproximadamente 127 (cento e vinte e sete) alunos, com faixa etária entre 09 a 12 anos. Cada encontro terá a duração de quatro horas. Os conteúdos abordados nas interações serão: direitos da criança e do adolescente; uso de substâncias entorpecentes; violência doméstica; e, abuso sexual. Para cada tema serão desenvolvidas metodologias educativas, com o objetivo de estimular a produção de conhecimento, a participação das crianças e a discussão da temática apresentada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos desafios já foram enfrentados na efetiva integração da teoria com a prática na abordagem de questões tão relevantes ao “Ser Humano” ou, “Ser Cidadão” como propõe o projeto de extensão universitária realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde-UniRV, conjuntamente com as outras ciências envolvidas.

Mesmo já tendo identificado falhas e limitações na execução parcial do Projeto “Quero Ser Cidadão”, espera-se que a experiência sirva para contribuir com pesquisas e discussões sobre a importância da extensão universitária nas faculdades envolvidas e os benefícios que projetos como esse podem trazer na interação com a comunidade, objetivando a implementação de políticas públicas na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Através do Projeto “Quero Ser Cidadão” espera-se alcançar a transmissão de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre os temas propostos, inicialmente através da interdisciplinaridade, aos acadêmicos das distintas áreas de conhecimento envolvidas, para, em um segundo momento, haver a disponibilização desses conhecimentos adquiridos aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Filadelfo Jorge da Silva”, bem como a construção de conhecimento sobre Cidadania aos acadêmicos da UniRV e demais envolvidos no Projeto.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ulisses Ferreira de. **A educação e a construção da cidadania: eixos temáticos da ética e da democracia.** In BRASIL. Ministério da Educação. Ética e Cidadania: Construindo valores na escola e na sociedade. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (organizadores). **Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos**. 1 ed. São Paulo: Editora Claroenigma, 2012.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

CASTILHO, Ricardo. **Educação e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SCHILLING, Flávia. **Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SIQUEIRA JR, Paulo Hamilton, OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos: liberdades públicas e cidadania**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

A INDISSOCIABILIDADE ENTRE O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO NO RECONHECIMENTO DA CIDADANIA COMO UM DIREITO PREVISTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Fabiana Cintra Sielskis Porto¹

Ana Laura Helrighel Trindade Silva², Estefania Felix Teixeira³, Mariana Parreira de Melo Barros⁴.

RESUMO: O presente trabalho destaca a contribuição que se espera alcançar pela articulação entre a universidade e a comunidade, através da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre a obtenção e o exercício de direitos e deveres de cidadania, com a finalidade de plenitude da participação de todos, indistintamente, em um Estado Democrático de Direito. Após a experiência interdisciplinar realizada através das discussões, análise de textos e diálogos que fizeram parte da primeira fase de implementação do Projeto de Extensão “Quero Ser Cidadão” da Faculdade de Direito da UniRV, observa-se que a concretização de direitos fundamentais a toda a comunidade viabilizará o esperado alcance de uma sociedade mais justa e democrática. Mas isso só será possível quando, principalmente, as esferas sociais marginalizadas se conscientizarem da sua plenitude como cidadãos. A presente pesquisa bibliográfica faz uma reconstrução do termo cidadania a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem, passa pela materialização dos direitos fundamentais previstos na Constituição e, finalmente, na legislação infra-constitucional quando conclui pela importância da obtenção e resguardo dos direitos das crianças e adolescentes. Ao final, espera-se demonstrar a necessidade de implementação de ações extensionistas, como o projeto “Quero Ser Cidadão”, visando a conscientização de que todos, indistintamente, são reconhecidos como protagonistas nos destinos do Estado e possuem a garantia de obtenção de cidadania para a construção de uma sociedade melhor.

Palavras-chaves: Justiça, cidadania, sociedade, ensino.

INTRODUÇÃO

A abrangência do termo cidadania na atualidade ultrapassa a compreensão de ser apenas a capacidade para o exercício dos direitos civis, políticos e sociais, pois nos direciona à condição efetiva do “Ser Humano” capaz de usufruir, em condições

¹ Coordenadora do Projeto de Extensão “Quero Ser Cidadão”, Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto-UNAERP, Professora na Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde-UniRV, fabianasielskis@hotmail.com.

² Discente da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde/UniRV.

³ Discente da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde/UniRV.

⁴ Discente da Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde/UniRV.

de igualdade, de direitos fundamentais que o tornam habilitado a pertencer, bem como, participar da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Entretanto, ao observar especificamente a condição das crianças e adolescentes, em particular aqueles que se encontram às margens da estrutura do Estado e que não usufruem dos direitos fundamentais previstos nas Constituições com a garantia de que devem ser proporcionados a todos, é fácil concluir que nem mesmo eles são capazes de compreender serem cidadãos.

A afirmação histórica da cidadania como um direito de todos os seres humanos se cristaliza a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O Brasil, signatário do citado documento, concebeu ainda a cidadania como um de seus fundamentos dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, e elencou vários outros dispositivos em que se pode observar a concretização da cidadania como um direito fundamental a todos.

Em âmbito da legislação infraconstitucional, destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, criado em 13 de julho de 1990, através da Lei 8.069, que dispõe sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes no Brasil. Citado documento dispõe também sobre o acesso à justiça para que se garanta a todos o conhecimento acerca das disposições do Estatuto bem como da Constituição da República Federativa do Brasil.

Os direitos dispensados as crianças e aos adolescentes devem ser reconhecidos como direitos fundamentais objetivando o resgate e efetivação da cidadania para eles. Mas, para que isso se materialize, a sociedade e o Estado precisam assumir uma postura ética e o compromisso que, na prática, vai efetivar a legislação estatutária como previsto para que se transforme em “um modelo para o Mundo, o instrumento de mudança de que tanto estamos necessitados para concretizarmos o ideal da criança e do adolescente cidadãos” (LIMA, 2001,p.08).

DESENVOLVIMENTO

A concepção de cidadania enquanto igualdade humana básica de participação na sociedade mostra a trajetória das lutas para a garantia e efetivação

dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil com a marca de iniciativas de diferentes segmentos sociais e com diferentes perspectivas.

A doutrina da proteção integral, adotada pela Constituição da República Federal de Brasil de 1988, trouxe para o ordenamento jurídico a previsão dos direitos e deveres da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direito e não como objeto de proteção social, controle ou disciplinamento, e aqui tem início a possibilidade de pensar a criança e o adolescente numa das dimensões da concepção de cidadania: as crianças e os adolescentes não são mais considerados menores ou incapazes, mas pessoas em desenvolvimento para se tornarem protagonistas e sujeitos de direitos e passarem a assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade, em função do pleno desenvolvimento de sua personalidade, para crescer no seio da família em um ambiente de felicidade, amor e compreensão, preparando-os para uma vida independente na sociedade, de acordo com os ideais dos direitos humanos. (RIZZINI, 1995)

A partir da Constituição “Cidadã” e do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, crianças e adolescentes devem ser considerados sujeitos de direitos. Trata de uma cidadania particular, em virtude da proteção a ser dispensada ao seu desenvolvimento. E, de fato, é preciso superar a visão já enraizada em nossa sociedade de que, pela idade, crianças e adolescentes são cidadãos pela metade. Apesar de sofrerem algumas restrições, pela sua própria idade, as restrições não se referem aos direitos fundamentais e aos direitos especiais previstos no ECA.

Ao estabelecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e afirmar a existência de cidadania para eles se reconhece um contraponto a ultrapassada noção de que crianças e adolescentes eram meros objetos de intervenção. Essa intervenção não respeitava a dignidade humana, e tratava-se de uma forma de assistencialismo, daí se falar que crianças e adolescentes eram meros objetos.

No ordenamento jurídico pátrio, tanto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 227, quanto no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, são elencados alguns dos principais direitos que as crianças e os adolescentes podem gozar, quais sejam:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2018)

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2018)

Portanto, é dever de todos, em especial da família, da sociedade e do Estado, prioritariamente, resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sob sua proteção, e nesse contexto, se compreende essa proteção indistintamente.

Assim, necessário e urgente o exercício de ação mútua, partindo da formação interdisciplinar na Universidade, para consecução da efetiva conscientização da comunidade da garantia de formação de crianças e adolescentes aptos ao exercício de seus direitos e obrigações, na construção de uma sociedade mais justa e menos desigual.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ao compreender, portanto, cidadania como um conjunto de direitos e deveres exercido por indivíduos, há nítida necessidade de considerar as crianças e adolescentes como sujeitos em formação com prioridade absoluta na obtenção dos direitos fundamentais. Assim, projetos de extensão universitária, como o Projeto “Quero Ser Cidadão”, devem atender aos anseios sociais visando colaborar na construção de uma sociedade livre da desigualdade e da exclusão social para

afirmação de um Estado Democrático de Direito.

Para tanto, novas metodologias devem ser utilizadas para abordagem do tema cidadania nas ações a serem efetivadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Filadelfo Jorge da Silva”, em Rio Verde-GO, nas oportunidades em que serão atendidos aproximadamente 127 (cento e vinte e sete) alunos, com faixa etária entre 09 a 12 anos. Configurada, assim, a necessidade de realização de ações extensionistas com a finalidade de interação entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, considerando o papel das universidades na construção de uma sociedade livre dos problemas advindos das desigualdades sociais à partir da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, a presente pesquisa demonstrará a necessidade de implementação de ações extensionistas, como a presente no projeto “Quero Ser Cidadão”, visando a conscientização de que todos, indistintamente, são reconhecidos como protagonistas nos destinos do Estado, ou seja, todos possuem a garantia de obtenção de cidadania.

A conexão entre a universidade e a sociedade ocorrerá pela troca de informações e análise das condições reais dos envolvidos nas duas vertentes, quando a utilização de metodologias participativas orientará a produção do conhecimento que cristalizará a experiência observada por todos envolvidos no processo.

Conclui-se, portanto, pela articulação necessária na obtenção de um resultado positivo diante da ação extensionista realizada no projeto em andamento denominado “Quero Ser Cidadão” que objetiva a conscientização sobre direitos e deveres de cidadania às crianças e adolescentes da comunidade envolvida.

REFERÊNCIAS

BARANOSKI, MCR. **A cidadania, a infância e a adolescência no Brasil**. 2 ed. rev. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campos, 1992.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF: Senado Federal, 2018.

CAPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1998.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de Papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Ática, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O processo em evolução**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica**. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (1995). **Crise e perspectivas da assistência à infância na América Latina**. Em F. Pilotti & I. Rizzini (Orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil** (pp.11-45). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Anais.

A PESSOA IDOSA COMO VÍTIMA DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenadora do projeto: Larissa Lauda Burmann

Autores: João Paulo Alves Lacerda; Roberta Oliveira; Joselaine Souza da Costa; Larissa Lauda Burmann

RESUMO: O Projeto de Extensão “Saber Direito: Ações cidadãs em Barra do Garças” surgiu com o intuito de ampliar o conhecimento jurídico dos estudantes e lhes proporcionar maior experiência prática, além de prestar um serviço social à comunidade através de palestras e de assistência jurídica gratuita, contando com o apoio e a presença de autoridades dos mais variados ramos jurídicos, como representantes da defensoria pública, poder judiciário e polícia civil. Abordam-se temas corriqueiros da sociedade como, por exemplo, a alienação parental, o objeto tema desta pesquisa, que visa debater a possibilidade de proteção trazida pela Lei 12.318/10, ser aplicada aos idosos, pessoas vulneráveis que devem ser amparadas pela família, sociedade e pelo Estado, sendo-lhes garantido a dignidade e o bem-estar social. A metodologia constituiu-se de uma revisão da literatura, realizada entre outubro de 2018 e maio de 2018, em que foram consultados livros e periódicos presentes na Biblioteca da Católica de Brasília (UCB) bem como artigos científicos selecionados através de busca no banco de dados do scielo. Diante do exposto, a partir de uma interpretação legislativa, social humanizada, é possível a consideração da pessoa idosa, ser considerada vítima de alienação parental, sendo necessárias a formação de novas políticas públicas capazes de garantir a proteção integral
Palavras-chave: Alienação parental; Idosos; Garantia de Direitos Fundamentais.

1. INTRODUÇÃO

A alienação parental, definida pela Lei 12.318/10, é considerada como a interferência sofrida por criança e adolescente, em sua formação psicológica, da promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos como este. Dessa forma, a Lei 12.318/10, é direcionada para tutela de criança e adolescente, por se tratarem, dentre outros, de pessoas vulneráveis.

Entretanto, tal vulnerabilidade também é encontrada na pessoa idosa, que mesmo diante disso, não goza dessa proteção.

Partindo-se do entendimento de que o direito formal não fornece garantias efetivas diante de casos concretos, refletindo contradições entre as práticas sociais e efetivação de direitos, a presente pesquisa irá analisar a possibilidade de consideração da pessoa idosa como vítima de alienação parental, a partir de uma interpretação legislativa humanizada, sob um enfoque social e jurídico.

Por fim, ressalta-se a necessidade do Estado investir em políticas públicas, elegendo um instrumento latente, capaz de garantir os direitos fundamentais dos idosos.

2. DESENVOLVIMENTO

No pertinente a vulnerabilidade social da pessoa idosa, enfatiza Madaleno: “constitui um estado de inferioridade; porém, tal inferioridade e desgaste não são patológicos e, portanto, não podem justificar uma interdição, embora a pessoa idosa esteja mais propensa às espertezas daqueles que vigiam ou dela se aproximam com ocultos propósitos, tornando-se pessoas socialmente vulneráveis”. (2017. p.531)

Embora o sistema legislativo e de política públicas seja vasto em prol da proteção integral dos idosos, existem algumas lacunas, como a Lei n. 12.318/2010, direcionada à criança e adolescente, em casos em que ocorre alienação parental.

Como resultado desta alienação, tem-se a síndrome da alienação parental, nas palavras de Madaleno, como aquela “geralmente alimentada pelo ascendente guardião, que projeta na criança ou adolescente os sentimentos negativos, de indignação ou de rancores do ex-parceiro” (2017, p.134)

Para tanto, a Lei da Alienação Parental é mais um instrumento jurídico criado com fim de reduzir os deletérios efeitos da síndrome da alienação parental

e, assim, proteger os direitos das crianças e adolescentes, em especial a saúde psíquica que reflete diretamente ao direito fundamental de convivência familiar, um dos pilares que determinam as futuras condutas dos indivíduos.

Muito se tem refletido e debatido a sobre a possibilidade de ser dada uma interpretação analógica ao artigo 2 da Lei de Alienação Parental, ou seja, verificar a extensão de outras vítimas da prática da alienação parental que não apenas os menores, posto que se encontram em posição de vulnerabilidade tanto quanto a pessoa idosa. Embora ambos tenham sua proteção integral positivada no texto constitucional, observa-se uma nítida disparidade no tratamento social e legislativo dispensando.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Como não há previsão expressa no Estatuto do Idoso sobre a possibilidade de ser vítima de alienação parental e a Lei da Alienação Parental ser direcionada a proteção integral dos menores, a interpretação gramatical da norma é clara, não existindo possibilidade de extensão da aplicabilidade, evitando o ato de juízes “extrapolar os limites constitucionais e impor suas próprias preferências, utilizando-se de argumentos retirados do direito natural ou do devido processo legal”.(ZIMMERMANN, 2002, p. 144)

Entretanto, sob um enfoque sociológico, pode-se interpretar a viabilidade de extensão da aplicabilidade da Lei da Alienação Parental. Este tipo de interpretação “permite a alteração da *ratio legis*, possibilitando ao intérprete conferir um novo sentido à norma, contrapondo-se ao sentido original da mesma e otimizando o cumprimento da sua finalidade” (ZIMMERMANN, 2002, p. 146)

Para Felice Battaglia (1951, p.151), jurista italiano, “o momento da interpretação vincula a norma geral às conexões concretas, conduz do abstrato ao concreto, insere a realidade no esquema”

Nesse sentido, Gomes (2014) afirma que o rol esculpido no art. 2 da Lei da Alienação Parental é exemplificativo, cabendo ao poder judiciário,

analisando sobre novo paradigma, decidir se determinado fato pode ou não ser considerado como alienação.

Sendo considerado meramente exemplificativo, realizando uma aproximação entre os grupos de vulneráveis, pode-se verificar a possibilidade de inclusão dos idosos no rol de vítima de alienação quando forem alvo de violência (visível ou invisível) – isolamento, abuso econômico, psicológico, dentre outros - dentro de seu nicho familiar.

No pertinente ao abuso econômico, de forma exemplificada, “a alienação parental também pode se dar em relação aos idosos que restam segregados do convívio com outros parentes, usualmente isolados sob o propósito em regra, de obtenção de alguma vantagem financeira” (MADALENO,2017, p.104).

Percebe-se que pessoas idosas são fáceis alvos de ataques violentos por pessoas de sua família pelo simples fato de muitos estarem em posição de dependência de seus familiares sobre os mais diversos aspectos, o que os configura como vulneráveis e merecem proteção específica na norma jurídica brasileira.

É de saber que a violência familiar decorre da própria configuração de relações familiares socialmente constituídas, pois ao contrário da violência verificada, por exemplo, em um roubo, a violência familiar, em regra, não é materializada apenas em um ato, mas também às relações violentas entre pessoas conhecidas, pertencentes ao mesmo nicho familiar.

Sob o enfoque da antropologia, qualquer forma de violência familiar, não pode ser reduzida a lógica do agressor e da vítima, uma vez que o “que se passa no âmbito de relações que se desenrolam num contexto social dão sentidos diversos a um ato (SARTI,2012, p. 503).

Portanto, a violência familiar pode ser utilizada para expressar relações de poder que incidem, em especial, sobre os vulneráveis. Estabelecendo um diálogo entre a antropologia e o direito, esse operado por bases legais, tende a descontextualizar os atos de violência, abstraindo-os,

muitas vezes, do contexto em que ocorreram, motivo pelo qual é identificado um descompasso entre dois momentos que, muitas vezes, impede que a Justiça seja um meio efetivo na solução de conflitos e aqui urge a necessidade de políticas públicas capazes de suprir a insuficiência e ineficácia legislativa.

É nesse sentido o Poder Público tem investido e gerido projetos sociais capazes não apenas de tutelar os direitos dos idosos, como também auxiliar na conscientização do papel da família como um dos pilares garantidores e promoventes da dignidade dessas pessoas, tanto no seio familiar como social. A título de exemplo tem-se a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a Gerência de Atenção ao Idoso (GAI) e a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI).

Acerca da responsabilização da família nas políticas sociais, Mioto (2010) cita três elementos como ponto de partida para a análise desse processo: entendimento da complexidade do que seja família; a Política Social como instrumento latente, capaz de intervir na vida familiar, em especial, nas questões legais; e, terceiro, o entendimento do que seja política social voltada para a família.

Entretanto, adverte Madaleno (2017) que embora seja atribuído também ao Poder Público a responsabilidade de defesa dos direitos e garantias da pessoa idosa, não está logrando êxito na sua função, por absoluta carência de recursos materiais necessários a política de assistência.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento e prevenção da violação dos direitos dos idosos não é apenas da família, como também da sociedade e do Estado, entretanto, há uma tendência social e cultural em depositar na família uma carga maior de responsabilidade, desconsiderando sua complexidade.

A violência enfrentada pelos idosos, muitas vezes é invisível aos olhos humanos, considerada, em determinados casos, como um ato normal dispensado. Por também gozarem de proteção especial, é necessária a

ampliação interpretativa de normas constitucionais e infraconstitucionais, como meio eficaz de garantir os seus direitos fundamentais.

Outrossim, se faz a criação de novas políticas públicas capazes de garantir a proteção integral da pessoa idosa, considerando o fato de que as existentes estão sendo insuficientes para atender as demandas sociais. Todo esse processo deve pressupor a universalização dos direitos políticos, sociais, culturais e econômicos.

REFERÊNCIAS

BATTAGLIA, Felice. **Curso de filosofia del derecho**. Madrid, 1951. p. 151. v. 2.

BRASIL, Constituição Federal de 1988.

_____ Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____ Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

GOMES, Jocélia Lima Puchpon. **Síndrome da alienação parental: o bullying familiar**. São Paulo: Imperium Editora e Distribuidora de Livros, 2014.

GARDNER, Richard A.M.D. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Disponível em <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em 10 de maio de 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito de família**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013

MADALENO, ROLF. **Manual de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MASCARENHAS, Paulo. **Manual de direito constitucional**. Salvador, 2010. Disponível em <https://pt.slideshare.net/srdoamaral/manual-de-direito-constitucional-paulo-mascarenhas>. Acesso em 10 setm de 2017

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Família e assistência social: subsídios para o debate do trabalho dos Assistentes Sociais**. In: DUARTE, Marco José de Oliveira, ALENCAR, Mônica Maria Torres de (Org.). **Família e famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MINAYO M. C. DE S; SOUZA, E. R. **As múltiplas mensagens da violência contra idosos.** MINAYO M. C. DE S; SOUZA, E. R. In: (Org). Violência sob o olhar da saúde: infrapolítica da contemporaneidade brasileira. RJ:Fiocruz, 2003

SARTI, Cynthia. **Violência familiar: relações violentas e contexto social.** In: Lima, Antonio Carlos de Souza. Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos. Blumenau:LACED, 2012.

SILVA, José Fernando Siqueira da. Violência, Serviço Social e Formação Profissional. In: Revista Serviço Social e Sociedade n.79. São Paulo: Cortez, 2004.

TARTUCE, Flavio. **Direito de família.** 12 ed. rer., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ZIMMERMANN, Augusto. **Curso de direito constitucional.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2002.

ALIENAÇÃO PARENTAL: AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E A LEI

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenadora: Muriel Amaral Jacob¹

Autor: Beatriz Vitalino Borges Pereira²

RESUMO: A Alienação Parental (AP) é conhecida como uma conduta de um genitor ou alienador que induz a criança ou adolescente a repudiar o outro genitor, gerando conflitos e prejudicando o estabelecimento de vínculo. A partir da existência da lei brasileira nº 12.318/10 que dispõe sobre alienação parental, surgiu a necessidade do diagnóstico psicológico que pode interferir em decisões jurídicas, contudo, ainda é um construto novo e pouco desenvolvido, o que acarreta em divergências na avaliação psicológica. A pesquisa teve o objetivo de verificar os procedimentos adotados por psicólogos em casos de Alienação Parental no contexto jurídico de acordo com a literatura existente. A metodologia utilizada para investigação foi a revisão integrativa, que possibilitou a visualização dos resultados que demonstraram a escassez de estudos brasileiros voltados para a construção de instrumentos psicológicos adequados para o diagnóstico da AP. Além disso, foi possível observar que as decisões jurídicas estão sendo contrárias aos resultados das avaliações psicológicas, o que pode gerar na descredibilidade da atuação dos profissionais de psicologia. **PALAVRAS-CHAVE:** Alienação Parental, Psicologia Jurídica, Avaliações Psicológicas.

1. INTRODUÇÃO

A lei nº 12.318/10 que foi criada a menos de dez anos, com base teórica fundamentada nos estudos Richard Gardner (1991) que define a Alienação Parental (AP) ou Síndrome de Alienação Parental (SAP) como um distúrbio em que a criança ou adolescente despreza um dos pais e enaltece o outro, através de uma lavagem cerebral que o alienador faça de maneira sistemática e consciente, sem qualquer justificativa.

Dos critérios estabelecidos pela lei 12.318/10, a alienação parental deve possuir os seguintes critérios: (1) desqualificação do outro genitor como pai ou mãe; (2) dificultar que o outro genitor possa exercer a autoridade; (3) dificultar o convívio do genitor com o(a) filho(a); (4) dificultar o exercício de convivência familiar; (5) a omissão de informações importantes sobre a criança/adolescente

¹ Doutoranda em Direito. Mestre. Faculdade de Direito UniRV. murieljacob@hotmail.com

² Graduanda em Psicologia. Faculdade de Psicologia UniRV. bvbpb.tur@hotmail.com. Membro do Projeto de extensão "Direito na Praça".

para o outro genitor; (6) apresentar falsa denúncia contra o outro genitor; (7) mudar de domicílio em lugares distantes, sem justificativas. Enquanto que na psicologia esses são alguns indicadores estabelecidos por diversos autores (p. ex. Gardner, 1991), sem possuir estudos científicos com base em dados significantes. Além disso, a Síndrome da Alienação Parental não é indicada Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) e nem no Código Internacional de Doenças (CID-10).

Diante desta junção de um aspecto psicológico que interfere diretamente em análises judiciais percebe-se a importância de analisar os fatores que possam influenciar o diagnóstico da AP, principalmente em casos decisivos de guarda. Para tanto, este estudo busca verificar os procedimentos escolhidos para a realização de avaliações psicológicas que são utilizadas em casos de alienação parental.

Essa reflexão envolta da Alienação Parental, a lei e a avaliação psicológica surgiu a partir do Projeto de Extensão “Direito na Praça”. Esse projeto busca capacitar os estudantes, tanto de direito como de psicologia, a executarem orientações acerca da lei para a população de Rio Verde-GO. Como a Alienação Parental gera muitas dúvidas na atuação dos profissionais que lidam com ela, busca-se neste trabalho analisar aspectos psicológicos que possam interferir em resultados judiciais por meio da literatura existente. Desta forma, este estudo pretende possibilitar a orientação na atuação de acadêmicos, como no projeto de extensão, além de psicólogos(as) e dos demais profissionais da área jurídica diante casos relacionados à AP por meio dos resultados obtidos.

A contribuição da análise geral do tema escolhido foi a partir de uma revisão sistemática na bibliografia online disponível no Dialnet, Periódicos Capes, Scielo e BVS.

2. DESENVOLVIMENTO

A Alienação Parental é um termo que surgiu da psicologia e a própria lei determina que o juiz deve ser auxiliado por um especialista em AP, portanto, psicólogos ou psicólogas podem ser indicados para atuar nesses tipos de casos.

No contexto judicial, em casos que envolvam suspeita de alienação parental, são realizados os pedidos de avaliações psicológicas, no qual são indicados a utilização de instrumentos e técnicas fidedignas aos casos

abordados. Segundo Sousa e Almeida (THERENSE, 2017), perante a contextualização em que foi empregada a lei de AP no Brasil, é possível que os psicólogos não estejam adequando suas avaliações nos parâmetros éticos e técnicos necessários para a efetividade dos resultados devido a uma banalização diante o tema. Além disso, as autoras enfatizam a importância do profissional de psicologia em verificar de maneira crítica a demanda a partir do contexto sócio-histórico em que surgiram os prováveis prejuízos à vida das pessoas envolvidas no caso.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP), para a realização de diagnósticos é imprescindível a utilização de instrumentos e/ou técnicas que norteiem a atuação do psicólogo que deve seguir suas demandas, condições e finalidades estabelecidas. Todo esse conjunto de ações é que definem a avaliação psicológica, sendo a mesma construída com base em métodos científicos. Fora isto, a Resolução nº 9 de abril de 2018, estabelece também alguns parâmetros, ao menos algum deles deve ser cumprido para a execução da avaliação. São eles: realizar testes psicológicos que são aprovados pelo CFP, os quais são apresentados como *Favoráveis* pelo site SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos) e/ou; realizar entrevistas psicológicas, como a anamnese e/ou; escrever protocolos ou registros de observação de comportamentos.

Ainda não existe um teste psicológico específico para o diagnóstico da AP, além disso, a maioria dos testes indicados são projetivos (PIMENTA, 2015), os quais dão relevância a subjetividade e a abordagem aderida pelo psicólogo, limitando a atuação diante o caso.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Brandão e Baptista (2016) fizeram uso da revisão sistemática para verificar os tipos de testagens indicadas para serem utilizadas na identificação de alienação parental. O estudo apresentou a Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental (ERSAP) como a mais indicada e utilizada em avaliações psicológicas. Contudo, este ainda é um instrumento que está sendo desenvolvido, portanto, ainda não passou para validação do SATEPSI.

Enquanto o artigo intitulado “Avaliações Psicológicas e Decisões Judiciais em Processos de Alienação Parental”, cujo o autor, Fermann (2015)

elaborou análises de dois estudos que envolviam a AP e seus procedimentos de avaliação. O primeiro estudo indicou que a presença de AP, em boa parte dos casos, foi apresentada em famílias com casais já divorciados, tendo a mãe como indicada na maioria dos processos como alienadora e a portadora da guarda da criança ou adolescente. Além disso, foi perceptível, no segundo caso, pela análise do estudo que ainda não existe um consenso diante os critérios estabelecidos para diagnosticar a AP. Os principais procedimentos adotados foram entrevistas e testes projetivos. Outro fator sinalizado foram que os laudos psicológicos não estavam de acordo com as diretrizes do CFP. Fora que na maioria dos casos não houve um consenso entre a análise dos psicólogos(as) e a decisão dos juízes diante o caso.

A análise realizada pelo Lago e Bandeira (2009) traz o resultado de uma investigação realizada com 50 psicólogos e psicólogas de diferentes regiões Brasil que já haviam feito avaliações psicológicas em casos de guarda. Os resultados indicaram que 22% dos profissionais que responderam ao questionário online desconheciam o termo “Alienação Parental”, por outro lado, 77,5% conheciam o termo e destes 73,7% haviam tido experiência em AP. O estudo também apresentou que 7,9% dos profissionais não possuíam experiência em AP e que o assunto é relacionado por 18,4% dos profissionais com falsas acusações de abuso sexual. O autor ponderou que a síndrome de alienação parental foi o assunto no qual os participantes menos indicaram atualizações, diante disso, ele criou a hipótese que este resultado deve possuir um descrédito diante a perspectiva dos profissionais devido a existência do fenômeno ser antiga. Contudo, é importante frisar que a AP se tornou um termo jurídico em que é cada vez mais utilizado em casos decisivos e advogados o usa como maneira de defesas de seus clientes. Diante o exposto, o conhecimento dos critérios e do diagnóstico da AP torna-se fundamental para a prática profissional.

Fermann e Habigzang (2016) elaborou um estudo para apontar as principais características de AP com base em um instrumento criado pelas próprias autoras, definido como Protocolo de Registro de Dados dos Processos sobre Alienação Parental, o qual apresentava os dados das crianças, dos pais, a descrição do contexto e tópicos importantes dos laudos psicológicos. Foram 14 processos analisados, destes apenas oito processos passaram por perícia

psicológica, sendo dois indicados como casos de AP, mesmo todos possuindo os indicadores de AP, do total apenas oito haviam sido sentenciados. Além de apresentar resultados de pesquisa semelhantes ao estudo citado anteriormente: mães como principais alienadoras e possuidoras da guarda, além da característica de maus tratos ao alienado. A maioria das crianças indicadas com AP era meninas, filhas únicas e em idade escolar. Os autores também apontaram a importância de desenvolver avaliação de AP. O estudo é limitado devido ao seu número de participantes não ser significativo, porém traz aspectos importantes para a análise da AP, como características de escassez de avaliações adequadas em AP.

A investigação de Fermann (2017), aponta que ainda não existem padrões de avaliação de AP o que resulta em uma divergência nos resultados apresentados em sentenças. Logo, é perceptível a necessidade de desenvolver a capacitação na área específica em AP. Fora que é indicado a criação de um instrumento padronizado para a AP.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um aspecto que pode ser observado nesta pesquisa é que como não existe um consenso nos critérios diagnósticos do AP, isso resulta na impossibilidade da criação de um instrumento para a execução de avaliações psicológicas de maneira eficaz e padronizada.

Também é perceptível que dos poucos estudos encontrados não houve uma descrição minuciosa do instrumento escolhido e a causa da escolha. Como apontam os estudos, mesmo havendo o diagnóstico de AP, por vezes, os juízes tomaram decisões contrárias as perícias psicológicas. A falta de padronização e, também, de especialização diante o estudo de AP acabam resultando na descredibilidade da atuação de profissionais de psicologia. Mas essa recusa pode-se ter devido outros fatores, como: a postura do profissional, a inadequação dos documentos oficiais, falta de indicadores confiáveis, entre outros.

Para evitar que esse tipo de situação se propague é necessário o desenvolvimento de instrumentos adequados para o diagnóstico, além disso, deverá ser estabelecido parâmetros psicológicos com embasamento científico para os critérios de AP. No entanto, também deve ser considerado que devido a

falta desses instrumentos aumenta a possibilidade do erro no diagnóstico que interferirá também no tratamento da AP.

A escassez dos estudos de Alienação Parental é preocupante, enquanto há diversos casos sendo julgados na justiça ainda existe um atraso no desenvolvimento da teoria. A pesquisa em AP é necessária para que possa contribuir com a legislação e para evitar o sofrimento humano dos envolvidos neste problema.

5. REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, Edna Maria, BAPTISTA, Makilim Nunes. **Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento.** *PsicolArgum*, 34(84), 65-75, 2016.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Resolução nº 009/2018.** Brasília: CFP, 2018.
- FERMANN, Ilana Luiz. **Avaliações Psicológicas e Decisões Judiciais em Processos de Alienação Parental.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
- FERMANN, Ilana e HABIGZANG, Luísa Fernanda. **Caracterização descritiva de processos judiciais referenciados com alienação parental em uma cidade da região Sul do Brasil.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.
- GARDNER, R. . **Legal and psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienations syndrome families. When psychiatry and law join forces.** *Court Review*, 28(1), 14-21, 1991. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm>>. Acessado em 20 de junho de 2018.
- LAGO, Vivian de Medeiros e BANDEIRA, Denise Ruschel. **A Psicologia e as Demandas Atuais do Direito da Família.** *Psicologia, Ciência e Profissão*, 29 (2), 290-305, 2009.
- PIMENTA, Mirella Camarota. **A Avaliação Psicológica no contexto da Alienação Parental.** Religiosy of State Laico, 2015.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: CASA CIVIL. **Decreto da Lei nº 12.318/10.** Brasília: 2010.
- THERENSE, M. **Psicologia Jurídica e Direito da Família: para além da perícia psicológica.** Manaus: UEA Edições, 2017.

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO EM GRUPO REFLEXIVO COM ABORDAGEM RESPONSABILIZANTE PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Áreas Temáticas: Direitos Humanos e Justiça

Hinayana Leão Motta ¹
Gustavo Alves Pereira de Assis²; Leila Ribeiro Satelis³

RESUMO: Os grupos reflexivos com abordagem responsabilizante para homens autores de violência são desenvolvidos na Clínica Escola de Psicologia da Universidade de Rio Verde. O objetivo é promover a reflexão sobre o comportamento agressivo e a autorresponsabilização. Foram realizados quatro grupos, com vinte participantes, totalizando sessenta e duas horas de prática extensionista e quarenta e oito horas de supervisão clínica. A partir da compreensão diagnóstica, utilizou-se como instrumentos a observação clínica, a escuta qualificada, a intervenção verbal e as técnicas de dinâmica de grupo. Percebeu-se inicialmente um processo resistencial dos integrantes do grupo, bem como vitimização e culpabilização da mulher. Com o decorrer do processo, os indivíduos atendidos puderam refletir sobre as violências praticadas, responsabilizando-se. As verbalizações finais demonstraram arrependimento pelo comportamento violento. O contato dos discentes com o público mobilizou estratégias de busca de solução, contribuindo para a formação profissional. Assim, a extensão revela-se como dispositivo pedagógico que evidencia ao discente o contato com a realidade social e suas problemáticas. O projeto de extensão se inscreve na ética do compromisso social da ciência, fomentado pela tríade conhecimento-extensão-pesquisa. Deste modo, a prática extensionista se instaura como elemento para o futuro profissional que queremos ver no Brasil.

Palavras-chaves: Direitos Humanos; Extensão Universitária; Formação profissional; Intervenção psicológica.

1 INTRODUÇÃO

A Clínica Escola de Psicologia (CLIEP) é um núcleo de extensão da Universidade de Rio Verde (UniRV) que visa a capacitação de discentes do curso de Psicologia no campo da prática clínica. Na CLIEP são realizadas triagens psicológicas, psicoterapia individual em todas as modalidades de atendimento, supervisão clínica, pesquisas e atendimento em grupo reflexivo. Portanto, pauta-se na integração conhecimento-extensão-pesquisa, fundamental para um modelo de universidade

¹ Mestra em Psicologia, Faculdade de Psicologia, Universidade de Rio Verde (UniRV), hinayana@uol.com.br

² Curso de Psicologia, Universidade de Rio Verde (UniRV).

³ Curso de Psicologia, Universidade de Rio Verde (UniRV).

comprometida com a formação técnico-científica dos estudantes, em um paradigma ético-social para com a sociedade e a pesquisa científica brasileira.

Os grupos reflexivos com abordagem responsabilizante “Justiça e Paz em Casa” se inscrevem no Projeto de Extensão “Psicologia e Direito: Saúde, Cidadania e Justiça ao Alcance de Todos”. Trata-se de uma parceria entre a Faculdade de Psicologia da UniRV e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), comarca de Rio Verde, pelo Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher e Defensoria Pública de Rio Verde. O objetivo dos grupos é promover a reflexão sobre as violências praticadas contra mulheres, responsabilizando os autores por tais atos. O público-alvo são homens autores de violência doméstica e/ou familiar encaminhados pelo Juizado e/ou Defensoria Pública.

A prática nos grupos pauta-se na metodologia do Instituto Noos, posteriormente comentada (Acosta, Andrade Filho & Bronz, 2004). Deste modo, caracteriza-se como um trabalho social de ampliação do acesso à justiça e à cidadania, considerando-se que os discentes atuam como multiplicadores do conhecimento teórico, apreendido em sala de aula, proporcionando, assim, a participação em situações concretas, e despertando a necessidade de um desenvolvimento contínuo de ações solidárias, humanísticas e éticas que contribuirão na formação de profissionais justos, éticos e íntegros.

A extensão universitária é um dispositivo pedagógico que deve estar vinculado a um compromisso social. Investir na formação de discentes é investir no futuro do Brasil. Assim, deve-se possibilitar ao estudante uma visão crítica em relação aos problemas sociais. Bons profissionais deverão saber atuar em problemas sociais emergentes. No campo do fazer psicológico, a CLIEP mediante os grupos reflexivos, torna-se um espaço de formação científica, pautado no objetivo global Paz, Justiça e Instituições Eficazes da Organização das Nações Unidas (ONU). Busca-se desenvolver sociedades pacíficas e inclusivas, proporcionando o acesso à justiça para todos por meio de instituições eficazes e inclusivas.

2 DESENVOLVIMENTO

A violência contra a mulher é um problema social emergente, caracterizado como uma violação dos direitos humanos. Guimarães e Pedroza (2015) salientam que a gravidade deste fenômeno exige reflexões teórico-práticas para uma compreensão crítica da realidade. No que compete ao índice de violência contra figuras femininas, o Instituto Maria da Penha (2018) informa que a cada 2 segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal. Os índices revelam alta incidência de violência contra o gênero feminino cometida por homens em território brasileiro.

A Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, provê mecanismos que visam coibir violência doméstica e familiar. Também descreve a criação de centros de educação e reabilitação para os autores de violência. Vários programas no Brasil visam a atenção ao autor de violência. O Instituto Noos, por exemplo, realiza diversas ações que visam a reflexão sobre o universo masculino e as violências perpetradas, promovendo a responsabilização por tal ato e a diminuição do comportamento agressivo (Acosta, Andrade Filho & Bronz, 2004).

O programa “E agora, José?” é outro exemplo de ações nacionais com homens autores de violência doméstica contra indivíduos do sexo feminino. O programa visa a reflexão e a responsabilização dos autores, por meio de um processo pedagógico. O grupo trabalha temáticas que permeiam o universo masculino e que estejam relacionados com a violência doméstica contra mulheres. Os autores concluem que o grupo tem apontado para mudança no discurso dos participantes, o que sugere alteração comportamental (Urra & Pechtoll, 2016).

Considerando este panorama, os grupos reflexivos “Justiça e Paz em Casa” tiveram início no segundo semestre de 2017 e prosseguimento no primeiro semestre de 2018. Ocorreram nas dependências da CLIEP, em sala de grupo. A duração de cada encontro foi de uma hora e meia, e o número de sessões dependiam da necessidade de cada grupo, levantada na compreensão diagnóstica. Os grupos eram conduzidos por discentes de Psicologia, devidamente treinados na área, sob supervisão clínica, com exceção do grupo I que teve a presença da coordenadora do projeto.

Inicialmente foi realizado com cada indivíduo encaminhado a triagem psicológica, que é um atendimento individual que visa o acolhimento e a coleta de informações relevantes para a compreensão diagnóstica do sujeito. A partir deste levantamento foram estabelecidos um foco de trabalho e objetivos, limitados e dirigidos à problemática atual.

Em ambos os semestres formou-se dois grupos. Os grupos do segundo semestre de 2017 constituíram-se de quatro participantes em cada, sendo que no Grupo I foram realizados quatorze encontros e no Grupo II dez encontros. Nos grupos de primeiro semestre de 2018, houveram cinco indivíduos no Grupo III e sete no Grupo IV. Ambos os grupos tiveram doze sessões. Deste modo, totalizou-se 48 encontros, com duração aproximada de 62 horas de prática extensionista e 48 horas de supervisão clínica.

Nos grupos haviam autores de violência física, psicológica, patrimonial e moral contra mulheres, parceiras íntimas, genitoras e filhas. Os instrumentais técnicos utilizados para a condução dos grupos foram a observação clínica, a escuta qualificada, as intervenções verbais e as técnicas de dinâmica de grupo. Nos grupos, várias temáticas foram trabalhadas, como as masculinidades, papéis de gênero, relacionamento conjugal, tipos de violência contra a mulher, estratégias de resolução de problemas, consequências do comportamento violento, preconceito de gênero, entre outras. As propostas de temáticas surgem da compreensão diagnóstica, bem como do referencial de programas nacionais (Acosta, Andrade Filho & Bronz, 2004; Urra & Pechtoll, 2016).

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A seguir, será realizado uma síntese descritiva sobre os atendimentos grupais realizados. Estes dados qualitativos foram coletados mediante as supervisões clínicas semanais, bem como do registro documental em prontuário clínico.

O grupo I foi conduzido pela psicóloga Hinayana Leão Motta, enquanto facilitadora, e pela discente Fabrícia Santos de Paula, enquanto co-facilitadora. O grupo apresentava inicialmente dificuldades na autorresponsabilização pelo comportamento agressivo, culpabilizando a mulher pelas situações. Evidenciou-se a manipulação por parte dos participantes, visando a vitimização. Deste modo,

utilizouse intervenções confrontantes, buscando a conscientização sobre os comportamentos e a responsabilidade sobre. Outra demanda neste grupo foi dilemas na relação paifilhos, refletindo em atritos com a genitora. A relação parental foi discutida, orientando sobre violência infantil e as relações de poder. O grupo confirmou-se, portanto, como espaço de crescimento e desenvolvimento pessoal, bem como observou-se a conscientização e responsabilização pelas violências praticadas.

O grupo II foi conduzido pelos acadêmicos Fabrícia Santos de Paula, enquanto facilitadora e Marciel Rodrigues Lacerda, no papel de co-facilitador. Inicialmente o grupo mostrou-se inseguro e tenso quanto ao contato com os discentes. Com o passar dos encontros o vínculo foi fortalecido e foi possível trabalhar crenças e comportamentos disruptivos, como a vitimização de si, a culpabilização da mulher e a manifestação de agressividade no tom de voz e no uso de palavras ríspidas. Deste modo, entrevistou-se a partir da experiência direta em situação grupal, conscientizando sobre a agressividade manifestada e como a mesma se dava em contexto doméstico. O grupo sentiu-se acolhido e compreendido em suas questões, possibilitando um espaço seguro para a busca de comportamentos assertivos e saudáveis. Os participantes mostraram-se responsabilizados pelos comportamentos violentos praticados, bem como sentimentos de arrependimento.

No grupo III foi conduzido pelas acadêmicas Nathalia da Silva Cosmo e Paula Botini Guimarães, facilitadora e co-facilitadora, respectivamente. Percebeu-se nos grupos um processo de vitimização, bem como de culpabilização da mulher. Notou-se também a presença de crenças machistas. Deste modo, a responsabilização pelos atos e conseqüente diminuição da culpabilização contra a mulher foram objetivos a serem trabalhados, bem como da desconstrução de crenças e práticas machistas. O processo grupal permitiu aos integrantes a possibilidade de contato com os próprios pensamentos, emoções, sentimentos e comportamentos. As reflexões permitiram a desconstrução de crenças e comportamentos machistas, e sua correlação com as violências domésticas. Percebeu-se arrependimento pelos atos e novas habilidades para lidar com situações conflitantes em relacionamentos íntimos.

No grupo IV, os acadêmicos Gustavo Alves Pereira de Assis e Leila Ribeiro Satelis foram facilitador e co-facilitadora, respectivamente. Inicialmente percebeu-se no grupo um processo resistencial, com a culpabilização da mulher e a

nãoresponsabilização da violência praticada. Os facilitadores apresentavam-se como receptivos, numa postura de acolhimento, visando a construção de um vínculo positivo. Com o decorrer do processo e o fortalecimento de vínculos, os integrantes puderam aprofundar em suas experiências, refletindo e buscando estratégias de lidar com futuras situações desafiadoras. Notou-se a consciência sobre as consequências da violência doméstica e familiar, verbalizados em forma de arrependimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os grupos reflexivos “ Justiça e Paz em Casa” mostraram-se como elementos pedagógicos imprescindíveis para a formação clínica de futuros psicólogos brasileiros. Mediante as demandas do grupo, o discente entra em contato com a realidade social, deparando-se com limitações, o que possibilita a busca de resolução. Assim, a prática extensionista revela-se como oportunidade da construção de um futuro profissional para o Brasil que mediante uma visão crítica busque solução para problemáticas sociais.

Trata-se de caminhos iniciais para um modelo de universidade implicada com as demandas sociais emergentes, a considerar o período de início de sua execução. Afinal, ciência é ciência para a sociedade! Trata-se de fomentar práticas que possibilitem tecnologias que visem a promoção da justiça e dos direitos humanos.

O projeto pauta-se na ética do compromisso social, promovendo uma formação científica sólida. Ademais, não podemos desconsiderar a importância dos grupos reflexivos para a comunidade como um todo. Afinal, trabalha-se a violência em sua origem, e não só com um caráter punitivo, e sim reflexivo, crítico e educativo.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, F.; ANDRADE FILHO, A.; BRONZ, A. Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.
- GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, maio 2015.
- INSTITUTO MARIA DA PENHA. Relógios da violência. Disponível em <https://www.relogiosdaviolencia.com.br/>. Acesso em 15 de junho de 2018

URRA, F.; PECHTOLL, M. C. P. Programa “E agora, José?”: grupo socioeducativo com homens autores de violência doméstica contra as mulheres. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, Rio de Janeiro, v.25, n. 54, p. 112-116, abril 2016.

BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS E JUDICIAIS

Área temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenador da Ação: Liliane Vieira Martins Leal¹

Caroline Lopes Anunciação Zavaski²
Liliane Vieira Martins Leal³

RESUMO: Nas últimas décadas, visualiza-se uma premente crise do Poder Judiciário, em função do significativo número de ações ajuizadas, que geram preocupações quanto à efetiva solução dos conflitos jurisdicionalizados. A propagação dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente agravou essa situação. Aliados a esse fato, têm-se a cultura do processo arraigada socialmente e a estrutura deficitária do Poder Judiciário, o que gerou graves problemas na condução das inúmeras demandas instauradas. Diante dessa conjuntura, emergem as reflexões sobre os meios alternativos de solução de conflitos, como instrumentos capazes de propiciar uma composição amigável e, conseqüentemente, reduzir o número de processos judiciais. É nesse cenário que surge o projeto de extensão, da Banca Permanente de Conciliação, desenvolvido no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), do Curso de Direito da UFG/Regional Jataí, que objetiva prevenir e compor conflitos, por meio dos instrumentos consensuais de solução de controvérsias, especialmente, a conciliação. O projeto atua, prioritariamente, nas demandas do direito de família e, subsidiariamente, em outras da área cível, desde que compatíveis com o âmbito de atuação do NPJ. Para a consecução do propósito geral, o projeto compreende as seguintes etapas: a) capacitação dos extensionistas, a partir de oficinas, cursos e palestras, o que viabiliza a troca de saberes, experiências e debates sobre os meios pacíficos de solução de conflitos, além de contribuir para que os estudantes se tornem verdadeiros multiplicadores da cultura da pacificação; b) seleção e diagnóstico das demandas; c) entrevista com os interessados; **d)** elaboração do pré-processo; **d)** designação e realização da Banca de Conciliação; e **e)** homologação do Poder Judiciário ou a judicialização do conflito. A execução das ações do projeto iniciou-se no mês de maio de 2017 e são contínuas, entretanto, o recorte temporal de análise dos dados compreende o período de maio de 2017 a junho de 2018. Constata-se que a autocomposição constitui-se um instrumento amplamente eficaz na solução dos conflitos. Os dados revelam a efetividade das ações do projeto, por meio da conciliação, de forma célere, informal e sem custos aos interessados, reduzindo o número de litigiosidades no Judiciário.

Palavras-chave: Composição de conflitos. Conciliação. Banca Permanente. Acesso à justiça.

¹ Doutora em Ciências Ambientais, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas (UAESA), Universidade Federal de Goiás (UFG)/Regional Jataí, e-mail: liliane.leal@yahoo.com.br

² Acadêmica do Curso de Direito, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas (UAESA), Universidade Federal de Goiás (UFG)/Regional Jataí, bolsista do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura (Probec), da UFG/Regional Jataí.

³ Professora Adjunta do Curso de Direito, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas (UAESA), Universidade Federal de Goiás (UFG)/Regional Jataí.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, compete destacar que o século XXI configura-se na era da conscientização e difusão dos direitos individuais e coletivos, mediante a complexidade das relações sociais, as quais originam muitos conflitos. A partir desse movimento, os cidadãos passaram a reivindicar respostas e encaminhamentos mais justos e tempestivos para os impasses sociais. Desse modo, as Cortes de Justiça tornaram-se insuficientes para atender todas as demandas judicializadas, tendo em vista diversos fatores, tais como a estrutura judicial deficitária, caracterizada pela escassez de recursos humanos e materiais (TARTUCE; BORTOLAI, 2015).

No cenário brasileiro, diante das inúmeras litigiosidades, aumenta significativamente o número de demandas judiciais, o que conduz a sérios problemas quanto à solução dos casos de forma célere e justa, inviabilizando o acesso à justiça (TARTUCE; BORTOLAI, 2015). A morosidade na condução do imenso volume de causas, os altos custos processuais e a cultura do formalismo jurídico-processual desencadearam uma crise no Poder Judiciário, pois o tratamento dos litígios tornou-se uma constante em que os indivíduos optam pelo Estado-Juiz, ajuizando a demanda, o que nem sempre configura o real interesse das partes, qual seja, a pacificação.

Wolkmer (2001, p. 309) argumenta que, diante da inabilidade do Estado em proporcionar a devida prestação da tutela jurisdicional, instrumentos emergem como formas de viabilizar o acesso à justiça, caracterizados pela autocomposição assentada na informalidade, flexibilidade e descentralização.

Nesse contexto, objetivando disseminar a cultura da pacificação social, promover o acesso à justiça dos hipossuficientes, reduzir o número de demandas ajuizadas e desburocratizar o sistema de resolução de conflitos no município de Jataí/GO, com uma maior satisfação dos interessados e sem custos, é que o projeto de extensão da Banca Permanente de Conciliação foi instituído, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), do Curso de Direito da UFG/Regional de Jataí. Ademais, acredita-se que a difusão da ideologia da cultura da pacificação entre os acadêmicos e sociedade em geral constituem em mecanismos eficientes na prevenção e composição dos conflitos sociais e judiciais. Watanabe (2005) argumenta que nesse processo a “cultura da sentença” vai se esmaecendo em contraposição à “cultura da pacificação”, que promove a resolução consensual dos conflitos.

A conciliação visa a construção da resolução das disputas pelas próprias partes, compatibilizando interesses que aparentemente são contrapostos. A técnica é

conduzida por um terceiro imparcial, capaz de motivar todos os envolvidos a resolverem prospectivamente as questões jurídicas tuteladas e, sobretudo, aquelas que eventualmente possam influenciar as relações sociais das partes (AZEVEDO, 2004).

O projeto é desenvolvido com vistas a proporcionar uma nova e diferenciada perspectiva à comunidade acadêmica sobre as possibilidades de enfrentamento dos conflitos, a partir da compreensão das técnicas compositivas das controvérsias. Assim, viabiliza-se uma reflexão crítica e mais apropriada para a composição genuinamente pacificadora do conflito, em contraposição às vias adjudicatórias, que podem fomentar mais crises entre os jurisdicionados. Ademais, destaca-se que, além dos extensionistas, objetiva-se atender satisfatoriamente os interesses dos principais agentes do processo, a comunidade hipossuficiente que procura o NPJ para a solução dos seus conflitos, promovendo o acesso à justiça.

2 DESENVOLVIMENTO

A consolidação dos direitos individuais e coletivos consubstanciados na Carta Cidadã e a cultura arraigada no ritualismo processual contribuíram para que os indivíduos, diante de um direito lesado ou ameaçado, buscassem a prestação jurisdicional por meio do processo judicial. Assim, emerge um dos maiores desafios do Estado, solucionar os impasses instituídos no meio social de forma eficaz, célere e com custos reduzidos. No entanto, a capacidade limitada do Poder Judiciário em assegurar a efetiva realização dos direitos materiais faz com que demandas judiciais se prolatem por muito mais tempo do que o necessário, violando a garantia da razoabilidade na duração do processo legal, o que poderá ocasionar, na maioria dos casos, prejuízos e danos irreparáveis aos jurisdicionados. Para minimizar essa situação, instrumentos conciliatórios constituem encaminhamentos eficientes na solução dos problemas sociais contemporâneos (TARTUCE; BORTOLAI, 2015).

A Banca Permanente de Conciliação, por intermédio do NPJ, do Curso de Direito da UFG/Regional Jataí, propõe adotar procedimento claramente direcionado a transformar a relação jurídica processual das partes em um processo construtivo, com vistas à implementação de uma justiça mais célere, flexível, informalizada e menos onerosa, que atenda as demandas emergentes de uma parcela da população desprovida de recursos financeiros.

Para o desenvolvimento do projeto de extensão, várias etapas foram definidas conforme descrição a seguir: a) seleção e recrutamento do bolsista e voluntários para

atuarem no projeto de extensão; b) capacitação e qualificação dos extensionistas para participação como conciliadores na Banca de Conciliação; c) seleção das demandas do NPJ, por meio da análise das fichas de atendimento; d) triagem e distribuição das fichas; e) agendamento e entrevistas com os interessados do NPJ; f) diagnóstico das demandas passíveis de conciliação pela Banca; g) estudos dos casos, elaboração e correção dos termos de acordos das demandas submetidas à Banca; e h) implementação da Banca de Conciliação para a composição dos conflitos, e protocolo judicial dos termos de acordo. Em complemento à execução do projeto, tem-se a etapa educativa, que compreende a difusão e divulgação da cultura da pacificação na comunidade acadêmica e em geral, por meio da distribuição de panfletos informativos, criação de página na internet e palestras em escolas do município.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Após as fases iniciais do projeto, que compreenderam a seleção e capacitação dos extensionistas, iniciou-se a etapa de análise das fichas de atendimentos constantes no NPJ, a fim de verificar a natureza das demandas. Posteriormente, foram distribuídas no total 199 fichas de atendimentos entre grupos de extensionistas, que realizaram o processo de agendamentos e entrevistas com os interessados que procuraram o NPJ para a solução de seus conflitos, na tentativa de diagnosticar os casos passíveis de conciliação. Para tanto, os extensionistas convidaram as partes para comparecerem em dia e horário previamente designados no NPJ.

Ressalta-se que, do total das fichas de atendimento selecionadas e distribuídas, 17 delas, ainda, encontram-se em fase de análise para agendamento de entrevistas, visto que os resultados analisados compreenderam até a data de 30 de junho de 2018. Na etapa de agendamentos e entrevistas com os interessados, verificou-se um número representativo de demandas que não puderam ser objeto de conciliação pela Banca, principalmente, em função da impossibilidade do contato telefônico⁴ com os interessados, o que correspondeu a 28% dos atendimentos frustrados.

Do total das fichas selecionadas e analisadas, realizaram-se atendimentos aos interessados em 61% dos casos, em que 8 deles⁵ foram submetidos à Banca de Conciliação. Assim, se por um lado, os dados demonstram um quantitativo reduzido de casos solucionados pela Banca, por outro, é possível perceber a efetividade das ações

⁴ As tentativas infrutíferas ocorreram, primordialmente, pelos seguintes fatores: número inexistente; telefone pertencente a outra pessoa; caixa postal; e não atendimento às ligações.

⁵ Esse quantitativo corresponde, aproximadamente, a 4% do total das fichas analisadas.

do projeto no que se refere aos atendimentos aos interessados. Nesse ponto, importante ressaltar que, diante da impossibilidade da composição do conflito e implementação da Banca de Conciliação, os interessados foram devidamente instruídos no sentido da judicialização pelo NPJ, ou, conforme o caso, encaminhados para outros órgãos de defesa dos direitos individuais e coletivos.

Cabe destacar que, do total dos atendimentos que restaram frutíferos, 57% não foi possível a autocomposição e encaminhamento para a Banca, pelos seguintes motivos: a) separações que converteram em reconciliações; b) desistência voluntária da demanda antes mesmo da tentativa de uma autocomposição; c) a demanda já estava judicializada, em que o interessado já havia constituído advogado particular; d) a lide já estava solucionada por outros meios; e) realização de apenas protocolo de interlocutória em ação já em andamento; e f) valor da causa, natureza da demanda e renda familiar incompatíveis com a área de atuação do NPJ.

Outro fato relevante que incidiu para o percentual de casos não submetidos à composição pela Banca, trata-se do lapso temporal demasiadamente longo entre a data em que o interessado procurou o NPJ e o agendamento da entrevista. Ocorre que, quando do início do projeto, em maio de 2017, existiam muitas fichas de atendimento aguardando providências. Nesse percurso temporal, alguns interessados procuraram outros meios para a solução do conflito. No entanto, a partir do início do projeto, todas as fichas de atendimento constantes na secretaria do NPJ foram objeto de análise e agendamento das entrevistas e, por isso, o fator lapso temporal não configurou motivo relevante para a não composição dos conflitos, com o consequente encaminhamento para a Banca.

Frisa-se, porque relevante, que o quantitativo de casos solucionados pela Banca só não foi maior diante de todos os óbices apresentados que, por sua vez, não configuraram propriamente entraves às técnicas de resolução de conflitos, especialmente, a conciliação, instrumento prioritário da Banca de Conciliação. Logo, conclui-se que o maior enfrentamento do projeto de extensão consubstancia-se em aspectos estruturais.

Compete destacar que, das oito Bancas de Conciliação realizadas, no período analisado, quatro foram sobre divórcios consensuais, uma dissolução de união estável, uma regulamentação de guarda, uma exoneração de pagamento de pensão alimentícia e uma conversão de separação judicial em divórcio.

Diante da análise das fichas de atendimentos, entrevistas e Bancas realizadas, é possível inferir que a maior procura e atuação do projeto de extensão relaciona-se às

demandas do direito de família. Outro fato importante é que, do total dos casos submetidos à Banca, em 75% a natureza da demanda contempla conflitos de desarranjos das convivências familiares. Por um lado, esse dado torna-se preocupante, porque é possível perceber uma banalização dos vínculos familiares constituídos pelo matrimônio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações apresentadas, conclui-se pela efetividade das ações do projeto nas fases preliminares de análise e seleção de fichas de atendimento, agendamento e entrevistas com os interessados, análises e estudos dos casos e submissão para a composição do conflito à Banca de Conciliação. Ademais, os números de conciliações não foram expressivos, mas significativos, tendo em vista os procedimentos utilizados, que proporcionaram uma solução célere, eficiente, sem custos aos interessados e, sobretudo, com uma maior satisfação dos interesses. Portanto, esse fato, indubitavelmente, minimizou os efeitos da judicialização das demandas junto ao Poder Judiciário, além de oportunizar aos extensionistas um campo de atuação diverso daquele comumente instituído nos cursos de direito, de priorizar a cultura da sentença e da litigiosidade em detrimento da cultura da pacificação.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. Autocomposição e processos construtivos: uma breve análise de projetos-piloto de mediação forense e alguns de seus resultados. In: _____ (Org.). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. v. 3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. p. 137-160.

TARTUCE, Fernanda; BORTOLAI, Luís Henrique. Mediação de conflitos, inclusão social e linguagem jurídica: potencialidades e superações. **Civil Procedure Review**, v. 6, p. 107-129, 2015. Disponível em: <<http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Media%C3%A7%C3%A3o-linguagem-e-inclus%C3%A3o-Bortolai-e-Tartuce.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Coord.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001.

BIODIREITO, BIOÉTICA E AS MANIPULAÇÕES GENÉTICAS REALIZADAS EM SERES HUMANOS PARA FINS DE MELHORAMENTO

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Caroline Leite de Camargo¹

Luanna da Silva Borges²

RESUMO: O presente estudo consiste no aprendizado das condutas realizadas por profissionais da área científica, ao descobrirem técnicas que tem o poder de mudar toda a sociedade com um simples procedimento. A finalidade do trabalho é saber quais os possíveis efeitos que essas técnicas podem causar e ainda, se é possível realizá-las a fim de melhoramento genético, nos casos de seleção de sexo, cor dos olhos ou da pele, cor dos cabelos, assim como qualidades referentes a resistência, inteligência, entre outros, sem ferir os direitos já assegurados pela Constituição Federal, assim como por legislações específicas. Ainda pretende-se com o estudo ter uma consciência clara e visível a respeito das manipulações genéticas em relação a discriminação que esses atos poderiam causar, fazendo um paralelo entre benefícios e malefícios que poderão ser causados, a fim de quem sabe um dia pacificar o tema de maneira balanceada, para que tanto a sociedade quanto a comunidade científica se beneficiem.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção da vida. Patrimônio Genético. Responsabilidade.

INTRODUÇÃO

As manipulações genéticas são procedimentos científicos que representam grandes possibilidades para o novo século, porém, nem tudo que é cientificamente possível é eticamente e juridicamente recomendado.

De forma geral as manipulações genéticas foram estudadas no trabalho, tanto no campo da bioética e do biodireito, posto que são necessários limites para a evolução e aprimoramento da ciência, em especial devido a esse tema poder trazer consequências que podem alterar gerações e espécies inteiras, gerar ou curar doenças, salvar ou colocar em risco a vida no planeta.

¹ Mestre em Direito pelo Univem-Marília. Bacharel em Direito pela UFMS-Três Lagoas. Professora Adjunto I na UNIRV. Coordenadora do Projeto de Extensão "Biodireito em Pauta". Email: Caroline.camargo@unirv.edu.br

² Acadêmica do curso de Direito da UNIRV.

É, sem dúvida, um assunto extremamente polêmico, que precisa ser analisado em conjunto por diversas ciências, cabendo ao biodireito regulamentar condutas, como por exemplo, de profissionais da saúde, como médicos e engenheiros genéticos.

Nesse diapasão, se vê a imperiosa necessidade de que haja cada vez mais a multidisciplinariedade, a interdisciplinariedade e o multiprofissionalismo, uma vez que os desafios para o novo século são imensos e já fazem parte do cotidiano.

DESENVOLVIMENTO

A bioética é um tema colocado em pauta há tempos atrás, de acordo com a evolução do homem, esta deve ser estudada mais a fundo, pois cada comunidade tem seus próprios costumes, e modo de vivências. Nesse sentido, a bioética nos traz uma linha tênue do que é correto e o que poderá não ser aceito como correto, respeitando os limites de todos os povos a maneira que a tecnologia possa ser estudada sem interferir nos costumes de tais comunidades.

De acordo com Loureiro (2009, p. 05), pode-se afirmar que “Um dos maiores desafios do século XXI será a busca do equilíbrio entre a bioética e direito, ou até mais, bioética e justiça, porque a bioética é ramo do conhecimento recente, que remonta aos anos cinquenta do século XX”.

Deve haver um equilíbrio entre a bioética e direito, para que haja harmonia entre as relações jurídicas e o avanço da tecnologia a favor da vida, assim é necessário entender os três componentes temáticos que resultam na bioética, de forma que esta pode ser encontrada em três dimensões do mundo, segundo Alarcón (2004, p. 153), “Assume-se, então, que a Bioética, como disciplina, está presente nas três dimensões do *mundo*: a natureza, sociedade e o pensamento”.

O Biodireito é uma ciência que envolve o estudo da vida e o direito, responsável por regulamentar ações no âmbito jurídico. Para conceituar o início do surgimento do Biodireito Ivan de Oliveira Silva (2008, p. 74), relata que: “surgiu o Biodireito para impor os limites a serem observados nas mais diversificadas experiências científicas, e no caso de inobservância das normas jurídicas, caberá ao Estado aplicar a devida sanção preestabelecida pelo ordenamento jurídico”.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

As manipulações genéticas são assunto tratado pelos doutrinadores de forma minuciosa, visto que podem interferir no direito da pessoa que recebe o tratamento em questão, podendo ter melhorias tanto fisicamente quanto psiquicamente e mentalmente.

No entanto, deve-se atentar para que não venham a existir discriminações, anomalias, ou casos ocorridos em razão da manipulação que possam infringir a Constituição Federal

Assim fica a seguinte indagação: ao executar procedimentos genéticos em seres humanos, poderia ser causado uma exclusão genética, discriminação ou até quem sabe a extinção de toda uma raça?

Para obter resposta a tal pergunta devem ser analisados dois posicionamentos, observar as duas faces da moeda, assim o artigo científico publicado por Maria Carolina Vaz Goulart et al., com o tema Manipulação do genoma humano: ética e direito (2010, p. 1712) descreve que:

Portanto, é preciso fazer uma reflexão sobre como essas informações do genoma humano serão utilizadas. Se para um melhor aprimoramento da medicina e, com isso, uma melhora no diagnóstico e tratamento da população ou se essas informações serão usadas como uma forma de discriminação da população em geral, podendo até provocar uma nova eugenia.

Em relação à importância de como proceder em tal situação, a autora citada anteriormente continua:

O grande desafio é decidir o que a humanidade pretende em relação a este gigantesco salto que, se por um lado acena com possibilidades terapêuticas inimagináveis, por outro exibe um terrível potencial de desestruturação social, provocando mudanças extraordinárias em sua organização e possibilitando a ação de verdadeiros marginais da ciência, que poderão criar legiões de seres humanos com os mais diversos objetivos, nem todos dignos.

Acerca do exposto, esse ramo do biodireito que envolvem manipulações genéticas tem o poder de mudar o destino da sociedade, seja para bem ou para mal, mas não se deve paralisar os avanços tecnológicos por medo do futuro, até porque, muitas doenças que hoje são passíveis de cura, ocorreram em decorrência do uso e estudo da tecnologia.

Dessa forma, devem ser analisadas os estudos de terapias, tanto o estudo da engenharia genética humana e a terapia gênica, quanto a engenharia genética humana não terapêutica.

Ainda ressaltando a importância que manipulação genética possui ao se tratar de exclusão genética Maria Carolina Vaz Goulart et al., no artigo científico Manipulação do genoma humano: ética e direito (2010, p. 1711), já devidamente referenciado anteriormente conclui que:

O conhecimento das características genéticas humanas pode ensejar a discriminação, quando aliado ao poder do homem de interferir na constituição genética dos seres humanos, e poderá conduzir à prática criminosa de “limpeza étnica”, gerando, com isso, uma discussão de até que ponto é ético a utilização dessas informações genômicas.

Contudo, é observado que com a realização das manipulações genéticas podem ocorrer os casos de exclusões em face dos procedimentos genéticos realizados, mas isso não quer dizer que precisamente com a evolução tecnológica na área da genética haverão exclusões de indivíduos.

No livro “Admirável mundo novo” os três personagens: Bernard, Helmholtz e John (o Selvagem), sentem-se excluídos. Os dois primeiros sentem-se dessa forma por conta da manipulação genética realizada na sociedade.

A exclusão genética foi retratada na obra de diversas formas e diferentes aspectos. Na realidade a exclusão genética também pode ocorrer, basta que o homem comece a realizar procedimentos que possam criar o homem perfeito.

Talvez a solução para que não haja a exclusão genética, seja a utilização de forma correta dos usos da tecnologia como o procedimento para fins terapêuticos, para cura e tratamentos de doença.

Se começarmos uma Era como a citada em “Admirável Mundo Novo” é possível que nossa realidade se assemelhe àquela ficção, a tecnologia tem que ser usada de acordo com a necessidade do homem.

No livro foram realizados diversos procedimentos, que através da manipulação, foi possível alterar toda a carga genética de uma sociedade. Se ocorresse o mesmo nos dias hoje, pois existem procedimentos não terapêuticos para realização de tais atos, haveria sim a exclusão, pois iria variar da vontade dos cientistas criar pessoas com alto índice de Q.I., ou pessoas totalmente modificadas.

Porém, o problema está nas pessoas que não serão tão evoluídas, as que não aceitem tais procedimentos ou não possuírem recursos financeiros para tal. Estas estarão sujeitas a exclusão genética por terem razões para preservar sua carga genética que vêm de gerações?

E, se realmente a manipulação genética não for uma escolha, como ocorreu no livro fictício, quais direitos serão violados pela manipulação genética, algum ordenamento será capaz de proteger o patrimônio genético?

Em relação aos direitos que poderiam ser violados em virtude da manipulação genética que são enumerados pela Constituição Federal, podemos dizer que, os direitos humanos, o direito à personalidade, o direito à intimidade no que diz respeito aos dados genéticos, o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à identidade pessoal. Assim vejamos alguns um deles.

Na ausência de lei específica, a Resolução 2.121/15, do Conselho Federal de Medicina, regulamenta quais atos são passíveis de realização em práticas médicas no âmbito brasileiro, é por meio desta resolução que estes profissionais se norteiam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio a tantas condutas realizadas pelo homem, o presente estudo se designou a compreender especificamente as manipulações genéticas realizadas em seres humanos, para isso foi preciso entender que as mesmas não existem

apenas na ficção como foi demonstrado no livro Admirável Mundo Novo e no filme Titan, todos devidamente citados anteriormente.

Foram realizadas pesquisas, para fazer análise de textos legais referentes a normas que regem as condutas realizadas pelo homem nos procedimentos de manipulação genética.

Assim foi constatado que é possível fazer tais procedimentos, onde existem leis que regulam esses atos, porém, ao se falar em manipulação genética para fins de melhoramentos em embriões humanos a Resolução do Conselho Federal de Medicina e a Constituição Federal vedam tais procedimentos.

Essa vedação ocorre por motivos de insegurança na engenharia genética, por não se saber quais são os efeitos dessas edições a longo prazo, se os benefícios advindos seriam de maior intensidade aos efeitos indesejáveis, além é claro de não se saber a respeito da equidade, se toda a população teria o benefício ao seu alcance.

Contudo, é válido lembrar que as manipulações genéticas são o futuro da sociedade e da tecnologia. O mundo é movido da tecnologia, portanto não se deve parar a tecnologia por medo dos efeitos colaterais, assim como não se deve infringir o direito alheio para realizar experiências científicas.

Essa área estudada pelo biodireito que trata de manipulação genética com fins de melhoramento humano, ainda deve ser muito estudada para que então venha a ferir os direitos de outrem ao ser colocada em prática.

Deve haver sempre uma balança, para medir quais serão os possíveis resultados das manipulações genéticas executadas a fim de se saber se realmente vale a pena, se o preço a ser pago compensa o melhoramento a ser advindo, pois as vezes os efeitos indesejáveis serão maiores que satisfação em razão do melhoramento, mas devem ser realizadas pesquisas e experimentos regulados pela lei para que um dia esses procedimentos possam ser realizados sem os efeitos indesejáveis.

REFERÊNCIAS

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Patrimônio Genético Humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988. São Paulo: Método, 2004

GOULART, Maria Carolina Vaz et al.. Manipulação do genoma humano: ética e direito. Biblioteca Digital da Produção Intelectual – BDPI, Universidade de São Paulo, 2010.

HUXLEY, Aldous Leonard. Admirável Mundo Novo. 22. ed. São Paulo: Globo, 2014.

LOUREIRO, Claudia Regina Magalhães. Introdução ao biodireito. São Paulo: Saraiva, 2009.

SILVA, Ivan de Oliveira. Bioética, biodireito e patrimônio genético brasileiro. São Paulo: Pillares, 2008.

CICLO DE DEBATES - (DE)MARCANDO DIFERENÇAS

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenador da ação: Guilherme Rodrigues Passamani¹

Autora: Tatiana Bezerra de Oliveira Lopes²

RESUMO: O *Ciclo de Debates - (De)marcando Diferenças* foi um desdobramento das atividades realizadas pelo Núcleo de Estudos Néstor Perlongher – Cidade, Geração e Sexualidade (NENP) e pelo Impróprias – Grupo de Pesquisa em Gênero, Sexualidade e Diferenças. O projeto realizou seis encontros mensais entre maio e setembro de 2017, os quais contaram com a participação de pesquisadores nacionalmente renomados nas áreas temáticas do evento, isto é, gênero, sexualidade e diferenças. Os debates foram mediados por pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação das universidades públicas de Mato Grosso do Sul (UFMS, UFGD, UEMS). As discussões que o “Ciclo de Debates” proporcionaram foram pensadas no intuito de (de)marcar as diferenças que, no contexto em que vivemos, ainda produzem desigualdades e vulnerabilidades a diferentes grupos sociais que estão sujeitos a violência. Diferenças estas que perpassam gênero, sexualidade e marcadores sociais como classe, raça e geração. O projeto de extensão alcançou acadêmicos de graduação e pós-graduação de diferentes cursos, assim como egressos da graduação e pós-graduação, professores da rede básica de ensino, profissionais de outras áreas, além da comunidade em geral interessada nas temáticas. Consideramos que o projeto alcançou os objetivos propostos de dialogar com a comunidade acadêmica e externa, promovendo articulação entre as áreas do conhecimento e impacto social com os debates desenvolvidos.
Palavras-chave: gênero, sexualidade, diferenças, direitos humanos.

1 INTRODUÇÃO

O *Ciclo de Debates - (De)marcando Diferenças* foi um projeto de extensão promovido pelo Núcleo de Estudos Néstor Perlongher – Cidade, Geração e Sexualidade (NENP) e pelo Impróprias – Grupo de Pesquisa em Gênero, Sexualidade e Diferenças, com financiamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect).

Os grupos de pesquisa, NENP e Impróprias, vinculados ao curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), realizam, continuamente, ações para debater questões de gênero, sexualidade e diferenças, em

¹ Professor Doutor da Faculdade de Ciências Humanas (FACH) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), e-mail: grpassamani@gmail.com

² Aluna do curso de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Humanas (FACH) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), e-mail: tatianabezerralopes@gmail.com

suma, para discutir direitos humanos. Acreditamos que falar sobre gênero e sexualidade é:

[...] pensar não apenas nas distinções entre homens e mulheres, entre masculino e feminino, mas em como as *construções de masculinidade e feminilidade* são criadas na articulação com outras diferenças, de raça, classe social, nacionalidade, idade; e como essas noções se embaralham e misturam no corpo de todas as pessoas [...]" (PISCITELLI, Adriana, 2009, p. 146).

Com esse intuito, o evento destinou-se à comunidade universitária e não universitária do estado de Mato Grosso do Sul, servidores técnicos administrativos de órgãos públicos, acadêmicos de graduação e pós-graduação de diferentes cursos e universidades, egressos de graduação e pós-graduação, professores da rede básica de ensino, profissionais de diferentes áreas e comunidade em geral interessada no tema.

Além disso, o projeto foi capaz de promover o diálogo entre diferentes Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior do estado nas áreas de gênero, sexualidade e diferenças, uma vez que docentes e pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação das universidades públicas de Mato Grosso do Sul (UFMS, UFGD, UEMS) participaram do projeto mediando as mesas e colaborando na organização dos eventos.

2 DESENVOLVIMENTO

Como supracitado, o *Ciclo de Debates (De)marcando Diferenças* foi um projeto de extensão completado pelo o Edital PAEXT/2017 e com financiamento da Fundect, por meio do edital PAE 2016. O mesmo foi realizado nos meses entre maio e setembro de 2017 com um encontro a cada mês na cidade Universitária da UFMS, no anfiteatro do Complexo Multiuso.

O evento contou com a presença de pesquisadores de diferentes regiões do país, nacionalmente renomados nas áreas temáticas do evento, ou seja, pesquisadores das áreas de gênero, sexualidade e diferenças. Cada mesa foi composta por, pelo menos, dois pesquisadores convidados e um docente vinculado aos programas de pós-graduação das universidades públicas de Mato Grosso do Sul (UFMS, UFGD, UEMS).

O *Ciclo de Debates - (De)marcando Diferenças* se propôs aprofundar os debates sobre gênero, sexualidade e diferenças iniciados em projetos e cursos de extensão anteriormente realizados pelos grupos de pesquisa NENP e Impróprias. Para tanto, promoveu discussões que problematizassem, academicamente, as relações sociais que geram fenômenos como machismos, sexismos, racismos, LGBTfobias, misoginias e xenofobias, no intuito de construir alternativas ao seu enfrentamento em Mato Grosso do Sul.

O projeto fez parceria com a Associação dos Docentes da UFMS (ADUFMS-sindicato), com a Rede Apolo - Rede de homens gays e bissexuais de Mato Grosso do Sul, o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS), o Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), o Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGpsi), a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Tais parcerias foram pensadas com o intento de democratizar a circulação do conhecimento acadêmico, de modo que o *Ciclo de Debates* obtivesse um alcance regional e de participação gratuita de seus interessados.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A princípio, o evento seria realizado em quatro encontros, totalizando 20h. No entanto, a comissão organizadora conseguiu garantir mais duas mesas, totalizando seis encontros e 30h de certificado para os participantes. A primeira mesa aconteceu em 17 de maio, dia mundial de luta contra a LGBTfobia, com 300 participantes inscritos, dos quais mais de um terço eram pessoas externas à UFMS.

Figura 01 - Segunda mesa do *Ciclo de Debates - (De)marcando Diferenças*, “Sexualidades hoje: provocando desconfortos” com os pesquisadores Profa. Dra. María Elvira Díaz-Benítez (UFRJ) e Prof. Dr. Fernando Seffner (UFRGS)



Fonte: foto publicada na página do *facebook* do NENP.

Ao todo, estiveram presentes acadêmicos e profissionais de 37 cursos diferentes de graduação e pós-graduação. Nos seis encontros houve integração acadêmica e articulação com o ensino e a pesquisa a partir dos debates realizados sobre gênero, sexualidade e diferenças, temas importantes para a graduação e, porque não dizer, para o exercício da cidadania e promoção dos direitos humanos.

Além disso, o projeto de extensão abriu um espaço para discussões interdisciplinares, abarcando temas relevantes para a Sociologia, Antropologia, História, Educação, Psicologia e Direitos Humanos.

Destacamos que o *Ciclo de Debates - (De)marcando Diferenças* foi reconhecido pela comunidade externa por possibilitar uma oportunidade ímpar de diálogo com pesquisadores reconhecidos nacionalmente.

Figura 02 - Comissão organizadora do *Ciclo de Debates - (De)marcando Diferenças* com a presença dos pesquisadores Profa. Dra. Sônia Maluf (UFSC) e Prof. Dr.

Fernando Pocahy (UERJ) na mesa de encerramento.



Fonte: foto publicada na página do *facebook* do NENP.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

(De)marcar diferenças que perpassam gênero, sexualidade e marcadores sociais, como classe, raça e geração, é falar sobre a existência humana, sobre nossa identidade, orientação sexual e o modo como nos enxergamos e/ou somos classificadas/os pelo olhar do “outro”. Portanto, tratar *gênero, sexualidade e marcadores sociais* é estudar e problematizar nossa cultura e, por consequência, refletir como a violência opera.

O *Ciclo de Debates - (De)marcando Diferenças* objetivou ser uma ponte para novas discussões e proporcionar um espaço democrático, acolhedor e gratuito para que estudantes e a comunidade externa pudessem entrar em contato com pesquisadores reconhecidos nacionalmente, debater direitos humanos e pensar estratégias para combater hierarquias e preconceito.

REFERÊNCIAS

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: BUARQUE DE ALMEIDA, Heloisa; SZWAKO, José. (org.). *Diferenças, igualdade*. São Paulo: Berlandis & Vertecchia, 2009. p. 116-148.

CONSTRUINDO SABERES DE ENGENHARIA: REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS POR USUCAPIÃO

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenador da Ação: Guilherme Henrique Cavazzana¹

Autores: Rutenio Cesar Cristaldo², Steffanye Karoliny de Farias Soares³

RESUMO: A usucapião é uma modalidade de regularização de imóvel regida pela Lei nº 13.105 e pela Constituição Federal de 1988, a qual define que o cidadão residente em imóvel de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural, tem por seu direito adquirido a posse deste imóvel. A ação da Universidade Católica Dom Bosco para auxílio na regularização de imóveis por usucapião faz parte do projeto de extensão Construindo Saberes de Engenharia, sendo dependente exclusivamente do Núcleo de Práticas Jurídicas (NUPRAJUR) da UCDB, este que inicia o processo de usucapião e indica onde deve ser realizada a ação do projeto. Os principais objetivos do projeto são o aprimoramento de técnicas de medição de terreno, desenvolvimento de habilidades de desenho técnico, interação com a comunidade e absorção de conhecimentos interdisciplinares. A partir de saberes obtidos em sala de aula e mediante pesquisas, estes são postos em prática durante visitas ao imóvel e levantamentos de dados em campo, sendo feitas medições do terreno e da edificação, locação do terreno, medição em relação à esquina mais próxima e ao norte geográfico, transposição de desenho para o *software* AutoCAD e elaboração de memorial descritivo do terreno incluindo os dados pessoais do requerente do processo. Com os projetos de situação e locação e o memorial descritivo concluídos, estes são revisados pelo professor coordenador da ação de extensão e, se corretos, são encaminhados ao NUPRAJUR para dar continuidade ao processo. Além de aprimorar técnicas de engenharia e aprender a comunicar-se de forma eficiente através do contato com a comunidade, o projeto de extensão incentiva o acadêmico a demonstrar e promover a disseminação de conhecimentos técnicos e tecnológicos, dos benefícios e da importância da ciência na vida da comunidade.

Palavras-chaves: Usucapião, NUPRAJUR, projetos, construindo saberes de engenharia.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 207 da Constituição Federal do Brasil dita que a extensão é um dos pilares do ensino superior, conjuntamente com o ensino e a pesquisa:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas

¹ Dr. Engenheiro Ambiental, Universidade Católica Dom Bosco, rf4895@ucdb.br.

² Engenheiro Civil, professor da Universidade Católica Dom Bosco, rf4342@ucdb.br.

³ Acadêmica de Engenharia Civil, Universidade Católica Dom Bosco, soaressteffanye@gmail.com.

estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (BRASIL, 1996).

A Extensão Universitária promove ações de cunho social com contribuições para a formação acadêmica, privilegiando o diálogo e a construção do conhecimento como meios para obter respostas às demandas apresentadas pela realidade social. Essa articulação entre universidade e sociedade permite ganhos tanto para a comunidade acadêmica quanto para a comunidade externa à instituição (UCDB).

O projeto Construindo Saberes de Engenharia faz parte do núcleo de extensão da Universidade Católica Dom Bosco, tendo como uma de suas ações o Auxílio na Regularização de Imóveis por Usucapião, conforme previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 183.

O projeto sobre usucapião depende exclusivamente do Núcleo de Práticas Jurídicas (NUPRAJUR) da Universidade Católica Dom Bosco, o qual a partir de solicitação da comunidade dá início ao processo de ação por usucapião do imóvel para o cidadão. Após o início deste processo é repassado ao coordenador do projeto os dados relativos ao imóvel para que seja realizada a ação neste local.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 EXTENSÃO

A extensão surgiu na Inglaterra do século XIX, com a intenção de direcionar novos caminhos para a sociedade e promover a educação continuada. Nos dias atuais surge como instrumento a ser utilizado pela universidade para a efetivação do seu compromisso social (RODRIGUES *et al.*, 2013).

A extensão universitária é a ação de uma Instituição de Ensino Superior junto à comunidade, disponibilizando a este público o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa desenvolvidos dentro das universidades. Tem grande valor por possibilitar a junção dos estudos e conhecimentos adquiridos em sala de aula com a aplicação destes na comunidade, permitindo assim a melhora na qualidade de vida destes.

2.2 USUCAPIÃO

Inicialmente, é de relevante teor expor a definição do termo usucapião, o qual sustenta a forma de aquisição de um bem mediante ao decurso do tempo, mais

especificamente cinco anos ininterruptos, ou seja, o indivíduo necessita permanecer durante esse período sem se ausentar do imóvel para adquiri-lo legalmente. Do mesmo modo, a apropriação de bens imóveis decorre pelo exercício da posse, no prazo previamente disposto em lei em perímetro urbano (SARMENTO, 2013).

O artigo 183 da Constituição Federal determina primordialmente que:

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. (BRASIL, 1988).

Com essa perspectiva, é possível analisar no corpo normativo os requisitos para o domínio efetivo do imóvel, sendo imprescindível a omissão do proprietário originário pelo tempo descrito, caso contrário, haja manifestação deste, o procedimento para o domínio do imóvel será extinto. Da mesma forma, aquele que pretende possuir a posse não pode deter mais nenhuma outra propriedade em seu nome.

Por fim, é inerente a observância do instituto legal para que o ato da Usucapião seja concreto. De acordo com Sarmento (2015): “A própria natureza do instituto tem finalidade social, destinando-se a legitimar o patrimônio dos economicamente excluídos e, assim, estabelecer um equilíbrio coletivo”.

2.3 PROJETO DE EXTENSÃO PARA USUCAPIÃO

2.3.1 OBJETIVO

A ação do projeto de extensão voltado para a usucapião, da Universidade Católica Dom Bosco, tem como objetivos:

- Envolver a comunidade acadêmica, estudantil, civil e pública;
- Promover o conhecimento sobre a prática de levantamento de campo e desenvolvimento de projetos;
- Disseminar informações técnicas e tecnológicas das Engenharias;
- Integrar acadêmicos dos cursos de engenharia e Direito;
- Fomentar a publicação de artigos técnicos e a elaboração de trabalhos de conclusão de curso (TCC), concomitante à pesquisa.

Todo este trabalho da ação de usucapião é supervisionado pelo coordenador da própria ação, o qual auxilia nas visitas e nos levantamentos realizados, corrigindo e ensinando aos alunos voluntários e bolsistas na execução dos passos necessários desde a visita até a finalização dos projetos em AutoCAD.

2.3.2 METODOLOGIA

A ação do projeto de extensão voltada para a usucapião funciona exclusivamente com a demanda solicitada pelo Setor Jurídico da Universidade Católica Dom Bosco. O Núcleo de Práticas Jurídicas (NUPRAJUR) está aberto para receber e ajudar a população em questões jurídicas, oferecendo serviços de atendimento e acompanhamento gratuitos. Após dar entrada com o processo de usucapião atendido pelo NUPRAJUR, os dados da pessoa são encaminhados para o professor coordenador da ação e, em seguida, para o bolsista participante do projeto de extensão, assim dando início à ação.

Com o endereço em mãos, é agendada uma visita in loco com os voluntários, bolsista e professor coordenador para iniciar os trabalhos de levantamento de campo. Durante a visita técnica são levantados todos os dados do imóvel existente:

- Delimitações do terreno;
- Referência em relação à esquina mais próxima;
- Referência em relação ao norte geográfico;
- Dados do proprietário para realização do memorial descritivo e para confirmação dos dados cedidos pelo Núcleo de Prática Jurídicas (NUPRAJUR);

Entre outras informações necessárias para a execução do projeto utilizando o *software* AutoCAD e para a realização do memorial descritivo do imóvel.

Após a realização destes documentos e projetos, estes são verificados pelo bolsista e encaminhados ao professor coordenador para uma análise mais crítica e sua correção, quando couber. Caso haja necessidade de adequações podem ser necessárias outras visitas ao local para verificação, assim sendo realizado novo projeto para adequações e correções. Seguindo o mesmo passo de verificação do bolsista e encaminhamento para o professor coordenador da ação, em caso de aprovação ocorre emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e os documentos necessários são repassados ao Núcleo de Prática Jurídicas (NUPRAJUR) para dar continuidade ao processo.

2.3.3 RESULTADOS

Tendo realizado as visitas e os levantamentos em campo, são produzidos os projetos em *software* utilizado para desenhos (AutoCAD) e memorial descritivo do imóvel, obtendo-se como resultados:

- O desenvolvimento de habilidades técnicas dos acadêmicos em desenhos e levantamentos de dados necessários à elaboração do projeto.
- A elaboração de projetos com auxílio de ferramenta de computação gráfica, no caso o AutoCAD.
- Entendimento dos acadêmicos a respeito da problemática da ocupação de imóveis, bem como as limitações socioeconômicas da população de baixa renda na aquisição e posse de imóveis urbanos.
- Contribuição com a comunidade a partir da extensão.
- Integração aos conhecimentos do curso de Direito.
- Disseminação de informações técnicas e tecnológicas das Engenharias.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Além da participação dos voluntários na ação de extensão permitir maior contato destes com a comunidade, proporciona-se aos acadêmicos expandir seus conhecimentos e compreender a realidade das pessoas atendidas. Também são adquiridas outras experiências valiosas para a vida profissional, seja através da utilização de *software*, levantamento de dados em campo, elaboração de memorial descritivo, familiarização com a resolução de problemas ou comunicação com outras pessoas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de usucapião fornece ao acadêmico uma visão panorâmica de um grave problema de ocupação irregular do solo, possibilitando sua participação efetiva no processo de regularização. Ademais, é proporcionado o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao desenho de projeto a partir do levantamento de campo, criando o nexo entre a teoria e a prática. Dessa forma, ocorre uma capacitação tanto técnica como social, a qual é fundamental para a integração da universidade com a comunidade local.

Ao possibilitar o elo entre os saberes adquiridos durante a graduação acadêmica e a aplicação prática destes para auxiliar a comunidade, ressalta-se o

poder transformador da educação e os desdobramentos positivos na qualidade de vida dos envolvidos. Sendo assim, a extensão universitária deve ser incentivada e bem estruturada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). Artigo nº 207, de 30 de abril de 1996. Brasília, DF, Disponível em:

<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_18.02.2016/art_207_.asp>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

_____. Congresso. Senado. Constituição (1988). Artigo nº 183, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, Disponível em:

<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_18.02.2016/art_207_.asp>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília, DF, Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

LEMOS, N., Nuprajur oferece atendimento jurídico gratuito para população, 2014, Universidade Católica Dom Bosco. Disponível em:

<<https://site.ucdb.br/noticias/ucdb/6/nuprajur-oferece-atendimento-juridico-gratuito-para-populacao/51934/>>. Acesso em: 19 de maio de 2018.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO. O que é a extensão universitária. Campus de Goiabeiras, Vitória, ES. Disponível em: <http://www.proex.ufes.br/o-que-%C3%A9-extens%C3%A3o-universit%C3%A1ria>. Acesso em: 10 de maio de 2018.

RODRIGUES, A. L. L; *et al.* CONTRIBUIÇÕES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA SOCIEDADE. CADERNO DE GRAUAÇÃO CIÊNCIA HUMANAS E SOCIAIS, Aracaju, SE, v. 1, n.16, p. 141-148, mar. 2013.

SARMENTO, Débora Maria Barbosa. Usucapião e suas Modalidades. Direitos Reais: Série Aperfeiçoamento de Magistrados 16, Rio de Janeiro, p.51-62. 2013. Disponível em:

<http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_integra.pdf>. Acesso em: 14 de maio de 2018.

UCDB (Campo Grande). Programas e Projetos de Extensão. Disponível em:

<<https://site.ucdb.br/extensao/5/programas-e-projetos-de-extensao/873/>>. Acesso em: 18 de maio de 2018.

O DIREITO CONSTITUCIONAL AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E A VIABILIZAÇÃO DA GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO NO BRASIL

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Caroline Leite de Camargo¹

Eduarda Borges Cavalet, Kevin Silveira de Albuquerque, Natália Pimenta Ribeiro²

RESUMO: A gestação de substituição é uma tecnologia reprodutiva consistente na cessão de útero para gerar filho alheio. Apesar de representar uma alternativa à infertilidade, o Brasil não regulamentou a prática, permanecendo vedada quando houver fins lucrativos. A ausência de lei resulta em ativismo judicial e, por conseguinte, em insegurança jurídica. A carência normativa também tem gerado o fenômeno da gestação de substituição transnacional, em que pessoas interessadas na prática recorrem a países em que haja permissão estatal. O presente trabalho intenta conceituar o procedimento de gestação de substituição, bem como demonstrar seus efeitos na realidade jurídica brasileira. Ao final, pôde-se expor a necessidade de regulamentação da prática, bem como os reflexos da omissão legislativa no contexto social e jurídico. Ainda, analisou-se o caráter constitucional da gestação de substituição frente ao direito ao planejamento familiar. Quanto aos objetivos, a pesquisa será explicativa. No que diz respeito ao procedimento de coleta de dados, em um primeiro momento será bibliográfica com fontes secundárias retiradas de livros, artigos científicos e pesquisas depositadas nos bancos de dados da CAPES, SCIELO, LILACS e CLARETIANO; no segundo momento a pesquisa será documental baseada na Constituição Federal e em leis esparsas. Quanto à fonte de informações o estudo será bibliográfico e documental. Quanto à natureza dos dados, a pesquisa será qualitativa.

Palavras-chaves: Planejamento familiar; gestação de substituição; lacuna legislativa.

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988, amparada nos ideais do Estado Democrático de Direito, assegura garantias individuais aos cidadãos, tais como a dignidade da pessoa humana. Entrementes, constata-se que as leis não acompanham o progresso científico, dificultando a atuação do operador do direito.

Ademais, no que tange aos temas de biodireito, principalmente à reprodução humana, não há respaldo legal no ordenamento jurídico pátrio. (GORDILHO; ALKIMIN, 2016, p. 18, 217).

¹ Mestre em Direito na Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha de Marília/SP, caroline.camargo@unirv.edu.br.

² Acadêmicos do curso de Direito da Universidade de Rio Verde/UNIRV.

O desenvolvimento de pesquisas no âmbito da reprodução humana apresentou novas possibilidades de geração de indivíduos. Um exemplo é a gestação de substituição, também conhecida como cessão/doação temporária de útero, consistente na realização da vontade de um casal que, por algum motivo, não pode gerar filhos de forma natural. Para tanto, instituiu-se um acordo bilateral, em função do qual a mãe substituta entregará o bebê logo após o nascimento (CABRAL; PIMENTEL; CARVALHO, 2016).

É importante ressaltar que os conceitos de barriga de aluguel e gestação de substituição são distintos. No primeiro, é admitido o caráter lucrativo, já no segundo a gratuidade é medida que se impõe. Há países, como os Estados Unidos e a Índia, em que a prática da barriga de aluguel é permitida através da firmação de um contrato bilateral, no qual uma mulher será paga para ceder o seu útero com o objetivo de gerar o bebê do casal, ou seja, nesses países é permitido qualquer intuito de lucratividade. (POLITANO, 2017).

Em contrapartida, no artigo 13 do Código Civil Brasileiro, referente ao capítulo dos direitos da personalidade, veda-se a disposição do próprio corpo. Observa-se, ademais, que os direitos de personalidade são elencados de forma exemplificativa no referido diploma, sendo representações da cláusula constitucional de tutela da pessoa humana. Tais garantias buscam proteger as características específicas da personalidade, tendo como objetos os modos de ser, físicos ou morais, da pessoa. Nesse ínterim, o Direito Brasileiro não admite o procedimento da barriga de aluguel. (TARTUCE, 2016, p. 98, 99, 118).

Verifica-se que no Brasil existem somente Resoluções do Conselho Federal de Medicina que abordam o tema de gestação de substituição, os quais impõem limites éticos, morais e legais para a realização do procedimento pelos médicos. Assim, não há segurança jurídica com relação a esse tema, visto a ausência normativa e a variação das decisões judiciais de acordo com cada caso concreto. (FREIRE JÚNIOR.; BATISTA, 2017, p. 3-9).

Destarte, o objetivo deste trabalho é identificar o aparato jurídico normativo disponível acerca da gestação de substituição, bem como demonstrar possíveis soluções para casos concretos que eventualmente surgirem.

DESENVOLVIMENTO

Com carência de lei específica no Brasil, os tribunais encontraram como forma pioneira de regulamentar a gravidez de substituição a Resolução nº. 1.358/1992, do Conselho Federal de Medicina, que posteriormente foi ultrapassada, mas, estabeleceu limitações ao uso da gestação por substituição, possibilitando pessoas com nítidas deficiências biológicas a usufruírem do avanço científico e tecnológico, deixando assim, de praticar “injustiça” (AFONSO, 2016, p. 1) contra essas pessoas.

Embora seja uma ferramenta orientadora das práticas de reprodução assistida, tal resolução possui caráter deontológico, e não designa uma “instância responsável pela fiscalização dos serviços” (ARILHA, 1996, p. 203). Além disso, Caroline Amorim (2006, p. 3) explica que “a Resolução mostra-se precária, por constituir-se em uma norma infralegal, sem qualquer poder de coerção”, demonstrando assim sua insuficiência.

Assim, com o intuito de suprir a lacuna jurídica dos temas inerentes às tecnologias reprodutivas e conseqüentemente responder às demandas da sociedade, propostas de leis foram apresentadas no Congresso Nacional, (Projeto de Lei 3.638/1993, o Projeto de Lei 2.855/1997, Projeto de Lei 90/1999), mas, questiona-se o afrontamento do tema aos princípios exarados na Carta Constitucional, “como a dignidade da pessoa humana, a paternidade responsável e o melhor interesse da criança, frente a outros como o direito à vida, o direito à saúde (inclusive a reprodutiva), ao livre planejamento familiar e ao da igualdade, o que permite visualizar o panorama onde se insere a discussão e de que maneira ela repercute na sociedade” (IPPOLITO, 2013, p. 1).

Entre as questões polêmicas envolve a possibilidade e a validade das partes celebrarem contrato para reger a gestação do embrião, para Paula Afonso (2016, p. 1), tem-se que, diferentemente dos demais modalidades, o contrato em questão deverá possuir requisitos mais rígidos, “sendo que o elemento mais importante se concentra na figura consentimento qualificado, ou seja, demonstrado de forma precisa, inequívoca e expressa”. Otero (2010, p. 10) afirma que o contrato de gestação por substituição consiste em modalidade peculiar de contrato e está adstrito a requisitos de validade e explica:

O consentimento das partes excede a simples declaração de vontade. Diferentemente das questões patrimoniais, em que a declaração é suficiente para vincular validamente o seu emitente, nas questões existenciais o consentimento deve ser, “pleno, efetivo, nunca presumido, atual, espontâneo, consciente e informado, características nem sempre requeridas com a mesma intensidade para a validade dos contratos, nos quais se registra uma imposição prevalentemente objetiva”. (MEIRELES, 2009, p. 215 apud OTERO, 2010, p. 10)

Encontra-se ainda mais controvérsia quando discute a onerosidade do contrato, atribuindo à cedente do útero uma contraprestação pecuniária, exigindo da mesma o alto nível de preparo psicológico, além de cuidados contínuos, necessários ao bom desenvolvimento do nascituro, e Paula Afonso (2015, p. 1) conclui:

Quanto ao caráter oneroso da gestação por substituição, prefere-se adotar o entendimento de que este não se consubstancia como uma ofensa à dignidade da mulher e sim como uma contraprestação justa para prática de um ato que irá repercutir sobremaneira tanto na vida da gestante quanto na vida dos idealizadores do projeto parental.

Mesmo diante de diversas indagações, mostra-se necessário uma regulamentação, através de uma lei ordinária, com o fim de sanar conflitos referente ao tema. Enquanto não existe uma regulamentação jurídica concreta, cabe ao judiciário pacificar eventuais conflitos através da Lei de Introdução ao Código Civil, aplicando a analogia e os princípios gerais de direito, respeitando sempre os princípios constitucionais.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Conforme assegurado no artigo 226, § 7º, da Constituição Federal, o planejamento familiar é inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado propiciar recursos científicos que viabilizem o exercício desse direito (BRASIL, 1988).

Como resultado, a Lei Federal n. 9263/1996 regulamentou a questão e, em seu artigo 2º, conceituou planejamento familiar como “o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal” (BRASIL, 1996).

Assim, o uso de tecnologias reprodutivas tem sido considerado uma forma de exercício do direito ao planejamento familiar por pessoas geneticamente incapacitadas de gerar descendentes. Contudo, conforme leciona GOUVEIA (2017, p.

4), a proibição dessas técnicas, mormente da gestação de substituição, gera o fenômeno do “*infertility tourism*”, consistente na busca de tratamentos de fertilidade em países que regulamentam tal prática.

Ademais, em decorrência da já demonstrada ausência de lei específica, surge no Judiciário brasileiro o fenômeno da “criação judicial do Direito”, que intenta tornar possível o desenvolvimento e a efetivação de preceitos constitucionais, consoante expõe Dirley da Cunha (2017, p. 181)

Conquanto se tenha a Resolução nº 2.168/17 do CFM, impende salientar que seus termos vinculam somente a conduta médica, não possuindo força de lei no âmbito da sociedade civil. Logo, para as partes efetivamente atingidas pela prática da gestação de substituição, não há lei. (SOUZA, 2010, p. 10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É cediço que, no Brasil, há uma crescente demanda por tecnologias reprodutivas, especialmente pela gestação de substituição. Contudo, o ordenamento jurídico é, de forma geral, omissivo, haja vista a inexistência de lei específica e a não abordagem do tema pelo Código Civil.

Apesar disso, concepções éticas e religiosas que permeiam o Legislativo brasileiro constituem grande entrave à permissão e, até mesmo, regulamentação da prática.

Ademais, ante a ausência normativa e o desejo das pessoas de viabilizarem uma gravidez através da cessão de útero, o Judiciário tem sido impelido a criar o Direito, e não apenas aplicá-lo. Tal cenário gera intensa insegurança jurídica, o que enseja a busca da gestação de substituição em países que a regulamentam de forma adequada.

Impende salientar que as tecnologias reprodutivas, em especial a gravidez de substituição, são respaldadas pelo direito constitucional ao planejamento familiar. Nesse sentido, a necessidade de regulamentação da prática, além de latente, decorre da sociedade e da própria Constituição.

Destarte, além da mera edição, é fundamental que eventual lei trate de forma suficiente a gestação de substituição no Brasil, a fim de que se permita, de fato e nos termos da lei, o exercício pleno do direito ao planejamento familiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AFONSO, Paula. A gestação por substituição e a lacuna normativa no Brasil. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16990>. Acesso em 05 de junho de 2018.
- AMORIM, Caroline Sebastiany. Aspectos jurídicos da maternidade de substituição no direito brasileiro. Disponível em <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2006_1/caroline_amorim.pdf>. Acessado em 06 de junho de 2018.
- ARILHA, Margareth. Desejo da maternidade, tecnologias conceptivas e o Estado: rápidas considerações. In: SCAVONE, Lucila (org.). Tecnologias reprodutivas: gênero e ciência. São Paulo: Unes/p, 1996. p. 203.
- BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal.
- CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat; PIMENTEL, Dândara Domingos Figueiredo Alberoni; CARVALHO, Luiz Guilherme Tinoco Picanço. Conflito de Maternidade na Cessão Temporária do Útero. Disponível em: <https://www.lex.com.br/doutrina_27610657_CONFLITO_DE_MATERNIDADE_NA_CESSAO_TEMPORARIA_DO_UTERO.aspx> Acessado em: 09 de junho de 2018.
- CUNHA JR, Dirley da. Curso de direito constitucional – 11. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. 1.280 p.
- FREIRE JÚNIOR, Auer Baptista; BATISTA, Lorraine Andrade. A Cessão Temporária de Útero: Possibilidade Legal. Revista Educação, Meio Ambiente e Saúde, Minas Gerais, v.7, n. 4, out/dez. 2017.
- GORDILHO, Heron José de Santana; ALKIMIN Maria Aparecida. Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito. In: Congresso Nacional do CONPEDI, Paraná, 2016.
- GOUVEIA, Joana et al. Gestação de Substituição: aspetos psicológicos–uma revisão sistemática da literatura. 2017.
- IPPOLITO, Clarice D. Gestação por substituição: a possibilidade do uso dessa técnica científica à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <https://cladipp.jusbrasil.com.br/artigos/111876296/gestacao-por-substituicao-possibilidade-do-uso-dessa-tecnica-cientifica-a-luz-do-ordenamento-juridicobrasileiro?ref=topic_feed>. Acesso em 06 de junho de 2018.
- MEIRELES, Rose Melo Vencelau. Autonomia Privada e Dignidade Humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- OTERO, Marcelo Truzzi. Contratação da Barriga de Aluguel Gratuita e Onerosa - Legalidade, Efeitos e o Melhor Interesse da Criança. Disponível em: <http://pasquali.adv.br/public/uploads/downloads/microsoft_word_contratosgestacionais_27_01_2010.pdf>. Acesso em 05 de junho de 2018.
- POLITANO, Ricardo. Aspectos jurídicos da "barriga solidária": um diálogo entre Direito, Medicina e Psicologia. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jul01/ricardo-politano-aspectos-juridicos-barriga-solidaria>> Acessado em: 09 de junho de 2018.
- SOUZA, Marise Cunha de. As técnicas de reprodução assistida. A barriga de aluguel. A definição da maternidade e da paternidade. Bioética. 2010.
- TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 6 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2016.

O DIREITO DE MORRER COM DIGNIDADE E AS NOVAS TÉCNICAS DE PROLONGAMENTO ARTIFICIAL DA VIDA

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Caroline Leite de Camargo¹

Ana Carine Leite de Camargo²; Frederico Borges Marques, Marcelo Veimar Brito do Carmo.

RESUMO: Diante dos avanços tecnológicos recentes e o aprimoramento da medicina, engenharia genética e outros, é possível que pessoas, mesmo em estágio terminal, vivam em hospitais, ligadas às máquinas por meses ou mesmo anos. A eutanásia ainda é pouco comentada, não havendo legislação específica sobre o assunto, sendo que os profissionais da saúde são orientados por Resoluções do Conselho Federal de Medicina. Contudo, dúvidas sobre o tema são inevitáveis, já que o testamento vital também não é regulamentado no país, deixando para as famílias decidir prolongar ou desligar aparelhos que mantém seus familiares vivos. Infelizmente a morte e o processo de morrer ainda é um tabu, o que torna o assunto ainda mais delicado. Diante dessa questão, o que o direito pode fazer? A interdisciplinariedade está cada dia mais evidente e se torna essencial em assuntos tão cotidianos. Nessa seara, a pesquisa se justifica uma vez que é necessário fomentar a discussão de tais temas, afinal de contas, o que é viver e morrer com dignidade? Até que ponto vale a pena prolongar artificialmente a vida? A vontade do paciente deve prevalecer sobre a dos familiares? Na presente pesquisa se analisou tais questões através do método de revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Testamento vital, Autonomia de vontade, Lacunas legais.

INTRODUÇÃO

A vida e a morte estão cada dia com mais configurações, uma vez que é possível embriões fora do útero, assim como a existência de vida em pessoas que não mais podem expressar sua vontade, como no caso de doentes terminais

¹ Mestre em Direito pelo Univem-Marília. Bacharel em Direito pela UFMS-Três Lagoas. Professora Adjunto I na UNIRV. Coordenadora do Projeto. E-mail: Caroline.camargo@unirv.edu.br

² Acadêmica de Medicina da Unoeste-Presidente Prudente. Acadêmico de Direito da UNIRV. Acadêmico de Medicina da Unoeste-Presidente Prudente.

que se encontram em coma ou em situações que os tornem incapazes de exercer os atos da vida civil.

Com o desenvolvimento tecnológico é cada dia mais comum que indivíduos fiquem meses ou mesmo anos ligados a máquinas, que são responsáveis por exercer atividades vitais, já que os órgãos não mais as fazem.

Mas, como decidir a hora de prolongar artificialmente a vida ou o momento de cessá-la? Como saber a vontade do doente, ou mesmo como levar essa vontade, quando expressada, em consideração? E se a vontade do doente for divergente da vontade da família?

São sem dúvida muitos questionamentos, e os profissionais da saúde estão cada dia mais vulneráveis, já que não existem leis específicas sobre temas como a eutanásia, ortotanásia e a distanásia, muito menos sobre o testamento vital, havendo apenas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, que trazem mais as questões relacionadas à categoria, mas deixa a desejar quanto a aspectos jurídicos dessas situações.

É clara a necessidade de que cada vez mais os profissionais de diversas áreas, incluindo medicina e direito se unam para responder tais questões, possibilitando decisões acertadas e sem que violem a dignidade do paciente e da família.

Nessa seara, se analisou na presente pesquisa a importância da interdisciplinariedade, bem como da necessidade de se fomentar discussões sobre a morte e o processo de morrer em toda a sociedade, incentivando a criação de leis a respeito.

DESENVOLVIMENTO

Temas relacionados ao biodireito estão trazendo novas possibilidades, não apenas para o direito, mas para as ciências de forma geral.

Nessa seara, após os acontecimentos trágicos da II Guerra Mundial, em que experiências científicas foram realizadas por médicos a serviço do

nazismo, na Alemanha de Hitler, o Julgamento de Nuremberg trouxe a necessidade de se regulamentar a prática médica, impondo limites, em especial acerca do livre e esclarecido consentimento, nessa seara, a ética em cuidados de saúde não podia, assim, relegar para segundo plano o direito de cada cidadão de sua autodeterminação. O Código de Nuremberg, em particular, refere-se a essa problemática a propósito do imperativo ético da obtenção de consentimento informado. Não houve, assim, que criar nova ética profissional, mas reformulá-la à luz de novos paradigmas sociais. Um desses é o direito à autonomia individual. (NUNES, 2017, p. 15)

Para tentar limitar e impedir excessos, o estudo em conjunto das novas tecnologias e possibilidades é primordial, assim como as pesquisas exercidas dentro e fora dos bancos acadêmicos.

É papel da Universidade incentivar e propiciar uma formação multidisciplinar, despertando a consciência do quanto o biodireito e a bioética estão interligados e influenciam a qualidade de vida e a manutenção do planeta como um todo.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nesse sentido, é imperiosa a discussão acerca do que é correto e juridicamente aceitável no trato com o paciente, já que, com os avanços atuais da medicina e de outras áreas da saúde, é possível que pessoas vivam mais e com qualidade, contudo, também tem sido frequentes os casos em que pessoas, em estágio terminal e bastante debilitadas, são mantidas em UTI's – Unidades de Tratamento Intensivo - por muito tempo, prolongando o sofrimento do paciente e de suas famílias, já que estas não aceitam o fato de que o familiar está morrendo.

No Brasil ainda não está regulamentado pelos dispositivos normativos a possibilidade do testamento vital, que poderia facilitar a atuação da família e dos profissionais da saúde, uma vez que conteria a vontade do paciente, os

tratamentos que aceitaria em caso de doenças graves e sem cura, entre outros assuntos.

Para Moreira et al (2017, p. 169),

O final da vida é período conflituoso, polêmico e complexo, em que a figura central – o indivíduo em processo de morte – e os demais envolvidos experimentam sentimentos e emoções intensos, que devem ser discutidos e questionados com base em princípios éticos partilhados entre paciente, familiares e profissionais de saúde

A expressão “living will”, que pode ser traduzida em testamento vital foi usado pela primeira vez por Luis Kutner, no ano de 1969, o assunto tem levantado debates em todo o mundo, sendo que em 2013, o Conselho Federal de Medicina aprovou uma Resolução a respeito do tema. (NUNES, 2017, p. 72)

Para se respeitar um testamento vital e, conseqüentemente a vontade do paciente, esta precisa estar escrita, quando este estiver em situação que o impossibilite ou o torne excessivamente vulnerável para tanto, ou expresse sua vontade pessoalmente, quando apto para tanto.

Doentes terminais são aqueles em que não há tratamento disponível para a doença ou o paciente não responde ao tratamento disponível e entra num processo que ocasiona, inevitavelmente à morte. E essa morte acontecerá entre três e seis meses de vida. (NUNES, 2017, p. 73)

As possibilidades de prolongamento da vida disponíveis atualmente colocam em cheque, inevitavelmente em alguns casos, a extensão do sofrimento dos pacientes e a adoção de medidas, muitas vezes dolorosas são inevitáveis, porém nem todos os profissionais da saúde ou familiares estão preparados para tanto (MOREIRA et al, 2017)

Para casos de doentes terminais a decisão de não reanima-lo não se põe como uma prática ofensiva à ética médica, muito pelo contrário, pois representa uma decisão de cunho humano.

Atualmente é comum a prática da ortotanásia, bem como a distanásia, contudo, o prolongamento artificial e com sofrimento é questionável. É comum, inclusive a sedação de doentes terminais, o que, inevitavelmente pode gerar a antecipação da morte, porém, tal medida alivia o sofrimento do paciente, que não teve o alívio das dores e desconfortos por outros meios. (NUNES, 2017, p. 74)

A ortotanásia é o respeito da morte no tempo certo, sem aparelhos ou procedimentos de prolongamento artificial da vida, por sua vez a distanásia representa o inverso, pois é o prolongamento da vida excessivamente através do uso da tecnologia.

O Código Civil ou mesmo a Lei 11.105/05 tratam de algumas questões envolvendo direitos de personalidade e biodireito, mas ainda estão distantes de apontar soluções consistentes sobre o problema.

A existência de um testamento vital válido pode ajudar médicos e família a tomar decisões quanto à saúde de um doente terminal, em especial quando este não mais pode responder pelos seus atos e vontades.

Nesse sentido, portanto, tem-se como resultados parciais da pesquisa a necessidade iminente de legislação mais específica a respeito do tema, bem como a urgência em se debater mais sobre o direito de morrer em nosso país, tanto por profissionais do direito, como de outras áreas afins.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Direito de morrer com dignidade precisa ser melhor debatido e analisado, por diversas ciências, uma vez que os limites trazidos pelo direito precisam estar amparados pelas necessidades de profissionais da saúde, pacientes e familiares.

Decidir a hora do fim da vida para doentes terminais não é uma tarefa fácil, assim a questão precisa estar melhor amparada pelo direito, a fim de proteger os profissionais da saúde e quaisquer outros envolvidos na questão, uma vez que a vontade do paciente deve prevalecer, e se este não puder expressá-la, profissionais e familiares precisam estar preparados para tanto.

A regulamentação do testamento vital e procedimentos a serem adotados no momento do fim da vida para doentes terminais facilitaria a atuação dos envolvidos, além de tornar a morte um assunto mais debatido, com menos tabus.

Muitas pessoas estão passando por sofrimento tão intenso e, com a atual configuração do Sistema Único de Saúde-SUS nem sempre encontram respaldo para a doença, já em estado terminal ou ainda cuidados paliativos, fazendo com que as discussões a respeito do direito de morrer ainda sejam tratadas com muito receio.

As pessoas ainda possuem muito preconceito sobre o assunto, embora seja parte de um processo natural, inerente a todos os seres vivos.

Nessa seara, estudar, analisar e fomentar o debate interdisciplinar sobre a vida e a morte em suas diversas vertentes é fundamental e indispensável para que haja dignidade, desde o momento do início até o fim da personalidade civil do indivíduo, possibilitando maior segurança e respeito aos envolvidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso 04 maio 2018.

NUNES, Rui. **Ensaio em bioética**. Brasília: CFM, 2017.

MOREIRA, Márcia Adriana Dias Meirelles et al. Testamento vital na prática médica: compreensão dos profissionais. **Revista Bioética** (impressa). 2017.

25. p. 168-178. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v25n1/1983-8042bioet-25-01-0168.pdf>. Acesso 04 maio 2018.

ORTOTANÁSIA E O PROLONGAMENTO ARTIFICIAL DA VIDA: QUESTÕES DE ÉTICA, BIOÉTICA E BIODIREITO

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Caroline Leite de Camargo¹

Beatriz Ferreira Silva; Tallysson Oliveira Flausino²

RESUMO: Os avanços científicos têm possibilitado que pessoas com doenças crônicas, como aqueles que necessitam de diálise ou ainda doentes em estado terminal, ou seja, que não estejam mais respondendo ao tratamento disponível na atualidade, possam gozar de mais alguns dias, meses ou mesmo anos de vida, seja através de medicamentos, tratamentos ou mesmo máquinas, que acabam substituindo partes do corpo humano já comprometidas. Diante dessa questão se analisa o fato de que muitas pessoas defendem o direito de morrer no momento em que decidem, sem grande sofrimento ou o uso da tecnologia para se prolongar seu estado terminal. Haveria um direito à morte com dignidade? Contrariar a vontade do paciente viola os direitos de personalidade? Como a família e os profissionais da saúde devem agir diante do inevitável fim? Essas e outras questões foram analisadas no presente estudo, que foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, a partir de apontamentos e discussões levantadas no projeto de extensão biodireito em pauta.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade humana, Fim da vida, Pacientes terminais.

INTRODUÇÃO

Maluf (2013) assevera que o ser humano, desde o início de sua vida, e durante todas as fases da mesma, até o momento de sua morte, é detentor de direitos garantidos à sua pessoa, como o direito garantido constitucionalmente à dignidade da pessoa humana, previsto como direito fundamental no artigo 1º da CF.

Diniz (2014) ensina que atualmente, com o desenvolvimento de novas tecnologias médicas tem se discutido sobre o início e o fim da vida, e trazendo polêmica ao se falar em estabelecer um Código de Ética Médica, diante de uma sociedade pluralista, que apresenta valores de questões sociais firmes.

¹ Mestre em Direito pelo Univer-Marília. Bacharel em Direito pela UFMS-Três Lagoas. Professora Adjunto I na UNIRV. Coordenadora do Projeto de Extensão Biodireito em Pauta. Email: Caroline.camargo@unirv.edu.br ² Acadêmicos de direito da UNIRV.

Indaga-se se a mídia não teria um papel importante neste cenário, pois através de apelos sentimentais, não estaria então dificultando a aceitação por parte da sociedade de um direito a uma morte digna? A quem seria benéfico manter uma pessoa em estado de morto-vivo? Deve ser considerado como normal o ato de manter alguém vivo mecanicamente na atualidade? (DINIZ, 2014).

Essas e outras questões estão sendo discutidas no presente trabalho, que tem como foco a defesa da vida e da morte com dignidade e integridade.

DESENVOLVIMENTO

Em uma sociedade que não consegue ofertar aos seus cidadãos todos os meios para uma vida digna, seria correto ofertar a ele então, um meio de sair dela? O que viria a ser considerado como uma real morte digna? A dignidade humana não garante ao homem que ele não será exposto a nenhum tratamento degradante? Deve o direito se sujeitar aos avanços medicinais? O direito a manter-se vivo, deve ser disponibilizado? (DINIZ, 2014).

A morte por muitos anos era tida como o momento em que havia interrupção total das atividades vitais, que era notória, pois seu coração já não mais batia. Com o início dos transplantes, se fez necessário então, mudar este conceito, uma vez, que há transplantes de coração. O momento morte então passou a ser o momento da morte encefálica, que tem seus requisitos na resolução nº 1.480 do Conselho Federal de Medicina (MALUF, 2013).

A Resolução 1480/97 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe sobre a retirada de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante e tratamento, define como fim da vida a morte encefálica, “considerando que a parada total e irreversível das funções encefálicas equivale a morte, conforme critérios já bem estabelecidos pela comunidade científica mundial”. Para tal constatação, se faz necessário uma série de requisitos disponíveis na mesma resolução, o artigo 1º “A morte encefálica será caracterizada através da realização de exames clínicos e complementares durante intervalos de tempo variáveis” (CFM/1997).

Define Cuiabano (2010, p.20), o seguinte acerca da morte encefálica: O conceito de Morte encefálica surgiu na França. Do ponto de vista legal foi na Finlândia em 1971. Já no Brasil, foi reconhecido e definido em 1997, através da Resolução CFM Nº 1.480/97. [...] *Morte encefálica é definida como a parada definitiva e irreversível do encéfalo* (cérebro e tronco cerebral), que provoca em poucos minutos a falência de todo o organismo. O diagnóstico, quando concluído, retira qualquer esperança de recuperação ou sobrevivência. Devido aos contínuos avanços médicos, haverá cada vez mais pacientes mantidos por sistemas de suporte ventilatório, com temperatura corporal, pressão sanguínea, pulso, nutrição e necessidades de fluidos mantidos artificialmente, mas com um cérebro morto.

Nesse sentido, portanto, há a morte quando o cérebro deixa de funcionar e o corpo humano vai perdendo suas atividades, até se “desligar” completamente.

Por outro lado, existem formas de se prolongar ou abreviar o fim da vida, sendo que nem todos são eticamente aceitos.

Borges (2005) traz que “Etimologicamente, ortotanásia significa morte correta: *orto*: certo, *thanatos*: morte. Significa o não prolongamento artificial do processo de morte, além do que seria o processo natural. A ortotanásia deve ser praticada pelo médico”. Sendo assim, a ortotanásia é um processo que só pode ser realizado em pacientes terminais, onde a sua utilização não encurtaria a vida do paciente, e sim evitaria um processo de Distanásia, tratando apenas da sua dor, e não forçando seu corpo a aguentar mais dor e sofrimento, sem que exista um fim clinicamente comprovado.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Maluf (2013, p. 435) diz que equivocadamente, se misturam os conceitos de eutanásia passiva com o da ortotanásia, que ainda de acordo com a mesma, “É o ato de deixar morrer, pelos meios naturais, em seu tempo certo, o paciente irrecuperável”, permitindo assim, que o paciente encare a morte no tempo certo, sem demais prolongamentos.

Há atualmente, em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei do Senado n. 116/2010, de autoria do Senador Gerson Camata, visando alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal),

visando excluir a ilicitude da ortotanásia, acrescentando o art. 136-A, que dispõe do seguinte texto:

Art. 136-A. *Não constitui crime, no âmbito dos cuidados paliativos aplicados a paciente terminal, deixar de fazer uso de meios desproporcionais e extraordinários, em situação de morte iminente e inevitável, desde que haja consentimento do paciente ou, em sua impossibilidade, do conjugue, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.*

§ 1º A situação de morte iminente *deve ser previamente atestada por 2 (dois) médicos.*

§ 2º A exclusão de ilicitude prevista neste artigo não se aplica em caso de omissão de uso dos meios terapêuticos ordinários e proporcionais devidos a paciente terminal. (PL 6715/2009, grifo nosso).

O Conselho Federal de Medicina, em 2006 aprovou uma resolução regulamentando uma prática já comum nas UTI's (Unidades de Tratamento Intensivo), que é a suspensão de procedimentos médicos inúteis em casos de pacientes terminais, tal resolução, dispõe de um texto parecido com o do projeto de lei 6715, vejamos seu texto:

Art. 1º É permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

§ 1º O médico tem a obrigação de esclarecer ao doente ou a seu representante legal as modalidades terapêuticas adequadas para cada situação.

§ 2º A decisão referida no caput deve ser fundamentada e registrada no prontuário.

§ 3º É assegurado ao doente ou a seu representante legal o direito de solicitar uma segunda opinião médica.

Art. 2º O doente continuará a receber todos os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, assegurada a assistência integral, o conforto físico, psíquico, social e espiritual, inclusive assegurando-lhe o direito da alta hospitalar (CFM, Resolução 1.805/2006).

Nesse sentido, haveria a regulamentação normativa da prática em situações específicas, o que já vem sendo feito pelos profissionais da saúde, conforme orientados pelo Conselho Federal.

Tavares (2015, p. 436), relata que a Constituição de 1988 optou por não colocar a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental, previstos ao longo do extenso artigo 5º, e sim incluir a dignidade da pessoa humana como um dos Fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo consagrado então no artigo 1º inciso III.

O direito a dignidade humana, veda que seja atribuído ao homem toda e qualquer forma de tratamento desumano, seja ele violento, degradante ou humilhante. Não seria então, hipocrisia da sociedade fornecer meios melhores, através da tecnologia de se findar a vida humana, enquanto não lhe é capaz de fornecer uma vida digna? (DINIZ, 2015).

O enunciado n. 527 aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, na V Jornada de Direito Civil traz que:

É válida a declaração de vontade expressa em documento autêntico, também chamado "testamento vital", em que a pessoa estabelece disposições sobre o tipo de tratamento de saúde, ou não tratamento que deseja no caso de se encontrar sem condições de manifestar sua vontade. (DINIZ, 2015, p. 481).

Tavares (2015, p. 429) assevera que no Brasil não é tolerado a liberdade à própria morte, mas não é possível impedir que alguém se suicide, dispondo assim de seu direito à vida, não sendo possível, entretanto que o sujeito exija do Poder Público tal direito, concluindo que "Em uma palavra, a eutanásia é considerada homicídio. Há, aqui, uma prevalência do direito à vida, em detrimento da dignidade".

Porém, como se viu, a prática da ortotanásia é possível no país, sendo uma recomendação do Conselho Federal de Medicina, sendo também orientação para que os profissionais sigam a vontade do paciente, se este estiver em condições de manifestá-la, inclusive a respeito da suspensão de tratamentos, que podem ocasionar no abreviamento da morte.

Faltam ainda legislações mais específicas sobre o assunto, a fim de que não haja dúvidas, seja da família, paciente ou profissional da saúde na hora de decidir desligar aparelhos ou suspender tratamentos ineficientes ou mantê-los, fazendo-se prolongar também o sofrimento do doente terminal.

São temas bastante polêmicos, que poderiam ser amenizados com a existência de legislações sobre testamento vital, eutanásia, ortotanásia e distanásia no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ortotanásia não tem como finalidade exatamente por fim na vida de outrem, mas sim lhe proporcionar autonomia e dignidade de poder decidir se quer ser submetido a um tratamento que poderá ser degradante e não lhe dar expectativa. O desenvolvimento tecnológico refletiu na medicina, enquanto a legislação penal vigente no Brasil é datada de 1940 e não poderia prever tal medida, se tornando necessário então uma atualização legislativa.

A falta de uma previsão legal sobre o tema gera dúvidas e incertezas tanto para os juristas como para os familiares. Um país que busca promover cada vez mais os direitos das minorias e direitos individuais, não dispor de legislação sobre tema traz a indagação de que se tal ato não seria um retrocesso a busca de direitos individuais.

É sem dúvida necessário se falar mais em morte, afinal, ela é inevitável, e vem para todos, independentemente de sua condição social, a fim de que se possa agir mais e se busque preservar a vida e a dignidade humana em todas as suas formas, seja no momento do nascimento, ou no fim das ondas cerebrais.

REFERÊNCIAS

- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Eutanásia, ortotanásia e distanásia: breves considerações a partir do biodireito brasileiro. 2005. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI11097,71043-Eutanasia+ortotanasia+e+distanasia+breves+consideracoes+a+partir+do>> Acesso em 05/2018.
- BRASIL. PROJETO DE LEI nº6715/2009, disponível em ; <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=465323>> Acesso em 05/2018.
- _____. RESOLUÇÃO, CFM, nº1805/2006, Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2006/1805>> Acesso em 05/2018.
- CUIABANO, Roseli Seror, Morte encefálica no contexto de doação de órgãos, 2010, disponível em: <[http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/104/morte-encefalica-nocontexto-de-doacao-de-orgaos-\[104-080710-SES-MT\].pdf](http://www.saude.mt.gov.br/upload/documento/104/morte-encefalica-nocontexto-de-doacao-de-orgaos-[104-080710-SES-MT].pdf)> Acesso em 05/2018.
- DINIZ, Maria Helena. O estado atual do Biodireito. 9. Ed. São Paulo. Saraiva. 2014.
- TAVARES, André Ramos. Curso de direito Constitucional. 13. Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

OS INSTITUTOS DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DESENVOLVIDOS NA UNIVERSIDADE COMO INSTRUMENTOS DE EXTENSÃO PARA A COMUNIDADE

Área temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenadora da Ação: Waleska Malvina Piovan Martinazzo¹

Autoras: Sandrely Ugulino Cardoso², Layza Maria Correia O'Campos³

RESUMO: O Projeto de Extensão “Mediação e Conciliação de Conflitos Extrajudiciais” (PROMECON) está vinculado ao curso de Direito e institucionalizado desde abril de 2017 na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) - campus de Barra do Bugres/MT, contando, em média, com a participação de 60 alunos. O PROMECON é dividido em duas fases, sendo a primeira a formação teórica dos participantes no projeto, por meio de palestras de profissionais como juízes, advogados, mediadores e conciliadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como consteladores e psicólogos. A segunda fase é prática, onde os participantes irão primeiramente realizar audiências simuladas para em seguida realizarem efetivamente audiências de mediação/conciliação na comunidade. O projeto abrange principalmente a comunidade mais carente, seja de recursos ou de informação na área jurídica, visando sobretudo atuar em pequenos conflitos, como no direito de família e do consumidor, que ainda não foram judicializados. Atualmente está sendo desenvolvida a segunda fase do projeto, com a realização de audiências simuladas entre os acadêmicos e, ainda nessa fase, os acadêmicos recebem formação para estarem atuando como mediadores e conciliadores, por meio de profissionais e professores da área. Concomitantemente ao desenvolvimento da segunda fase do projeto, também se desenvolve a primeira, de formação teórica, para aqueles que ingressaram posteriormente no projeto. O PROMECON tem se mostrado de grande valia para os acadêmicos, pois tem sido um meio eficiente para colocar em prática os conhecimentos abordados durante as aulas, permitindo uma maior compreensão dos conteúdos, além de permitir, desde a universidade, um ingresso na área profissional. Ademais, por se tratar de um projeto de extensão, traz inúmeros benefícios para a sociedade local, eis que a comunidade poderá buscar o projeto com a finalidade de resolver alguns conflitos existentes, bem como para a elucidação de questões jurídicas.
Palavras-chave: Ensino, prática, comunidade.

1 INTRODUÇÃO

Um dos principais objetivos buscados pelo Direito é a paz social, de modo

¹ Mestra. Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). E-mail: wmpmartinazzo@gmail.com.

² Acadêmica do curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

³ Acadêmica do curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

a tornar as relações mais estáveis, dirimindo os conflitos, bem como diminuir as desigualdades sociais, além de promover o desenvolvimento da sociedade. (SANTOS, 2004)

No entanto, é visível que o Direito ainda não conseguiu alcançar a almejada pacificação social, haja vista os numerosos processos que se encontram sob a égide do Poder Judiciário em busca de uma solução para um conflito. (ALVES, 2015)

Primando pelo princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, a Constituição Federal de 1988 apresenta em seu art. 5º, XXXV que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Sendo assim, é garantido a toda pessoa poder buscar no Judiciário a efetividade dos seus direitos violados.

A mediação e a conciliação são institutos baseados na autocomposição, ou seja, a solução do problema não é determinada por um terceiro distante do caso, mas sim pelas próprias partes litigantes, que decidem como irão solucionar os conflitos pela qual estão passando. Nesses meios autocompositivos há a prevalência do querer das partes. (MERLO, 2016)

Uma das principais características destes meios de autocomposição é a possibilidade de as partes exercerem papel de maior relevância na solução do conflito, de forma que são os protagonistas da resolução do litígio, o que é interessante, uma vez que o conflito concerne somente a elas. (MERLO, 2016)

Nesse sentido, o Projeto de Mediação e Conciliação de Conflitos Extrajudiciais (PROMECON) que está sendo desenvolvido na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), *Campus* Barra do Bugres, pelo curso de Direito, terá função de promover a mediação e a conciliação dos conflitos extrajudiciais da região, fazendo com que a população, caso tenha algum problema a ser resolvido, possa procurar antes este projeto, para que, com o auxílio de alunos e professores da área, se possa, através das técnicas de resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais, promover o entendimento entre as partes e, através de um acordo realizado dentro da própria UNEMAT, ver o problema resolvido sem a necessidade de, *a priori*, ser submetido ao Poder Judiciário, fato este de suma importância, haja vista que o projeto de extensão contribuirá com o Poder Judiciário local, podendo, inclusive, diminuir o

número de conflitos a serem judicializados, eis que o problema poderá ser resolvido extrajudicialmente, antes de as partes ingressarem com uma ação judicial.

Deste modo, o PROMECON é de suma importância para os alunos enquanto estudantes, bem como a sociedade, haja vista que aqueles podem colocar em prática os ensinamentos obtidos por meio das aulas teóricas, contribuindo com a comunidade local na resolução dos conflitos sociais. Essa troca entre a universidade e a sociedade favorece ainda a ideia de pertencimento, fomentando a proximidade e a reciprocidade entre todos os envolvidos.

2 DESENVOLVIMENTO

O projeto em questão possui relevância e significado à comunidade acadêmica e à sociedade, carregando em si grande valor científico, social, extensionista, posto que o que se percebe é que, em muitos momentos, não há a necessidade de as partes valerem-se do Poder Judiciário e movimentar a máquina jurisdicional para resolver conflitos.

Na primeira etapa de desenvolvimento, será realizada, com os membros e colaboradores do projeto, que serão os próprios acadêmicos do curso de Direito da UNEMAT, formação teórica sobre as técnicas inerentes aos institutos de mediação e conciliação para resolução de conflitos, por meio de palestras de profissionais que trabalham com esse assunto, como juízes, mediadores, conciliadores e advogados.

Atualmente, o projeto já se encontra em sua segunda fase de desenvolvimento, tendo em vista que a primeira fase de formação teórica dos participantes já finalizou. Assim, o PROMECON está realizando a formação prática dos acadêmicos nos institutos da mediação e da conciliação. Primeiramente, estão sendo realizadas audiências simuladas entre os próprios participantes, com acompanhamento dos coordenadores do projeto. Encerrada essa fase, os membros irão efetivamente realizar audiências na comunidade.

As pessoas que tiverem interesse e buscarem o projeto na busca de se resolver o conflito com outrem, principalmente no âmbito do direito do consumidor e de família, terão o caso analisado pelos acadêmicos do Direito, bem como pelos professores da área, para averiguar a pertinência do caso e para tomar as devidas

providências para sanar o conflito. Feito isso, entrarão em contato com a outra parte e lhe comunicarão acerca do caso, marcando uma audiência com ambas as partes para tentar solucionar o impasse.

Realizada a audiência e tendo esta restado frutífera, ou seja, com acordo, ficarão as partes obrigadas a cumprir o acordo, fato pelo qual ambas ficarão com uma cópia do que foi acordado, podendo, caso não seja o acordado cumprido, recorrer a tutela judicial. O mesmo acontecerá caso não seja possível a efetivação de um acordo em audiência.

Outrossim, além das audiências de conciliação e mediação, o projeto também prestará, subsidiariamente, atendimento, orientação e encaminhamentos aos cidadãos, de assuntos jurídicos.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Pretende-se criar no acadêmico e futuro profissional do Direito a cultura da prevenção e da solução dos conflitos, principalmente na forma consensual e extrajudicial, de acordo com o que objetiva o projeto de extensão.

Que a população seja amparada e orientada a fim de resolver seus problemas sem necessidade da figura do Juiz de Direito, o que gera segurança ao cidadão, haja vista que o conflito será resolvido por ele próprio juntamente com a outra parte, bem como economia ao Estado, eis que não será necessário movimentar a “máquina” judiciária para resolver um conflito que já foi resolvido consensualmente.

Imperioso esclarecer que desde a institucionalização do projeto em abril de 2017, o PROMECON tem contado, em média, com a participação de 60 acadêmicos. Referidos acadêmicos participaram de formações com inúmeros profissionais da área, recebendo palestras de juízes, advogados, mediadores e conciliadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como consteladores e psicólogos.

O projeto tem propiciado um estudo aprofundado e crítico sobre o ordenamento jurídico, principalmente, com relação ao acesso à justiça, bem como dos meios de autocomposição.

Atualmente, o PROMECON, tendo finalizado a formação teórica dos acadêmicos, tem realizado audiências simuladas entre os participantes, como forma de aplicar os conhecimentos obtidos na prática.

Após a finalização da formação prática dos participantes por meio dos profissionais colaboradores, será dado início as audiências na comunidade local, com enfoque nas pessoas mais carentes e sem informação jurídica, nos conflitos referentes ao direito de família e do consumidor.

Além do mais, para os acadêmicos que ingressaram depois no projeto, também são realizadas palestras de formação, sendo desenvolvida de forma simultânea tanto a primeira fase, de formação teórica, quanto a segunda, de formação prática, favorecendo, desta forma, um maior número de participantes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em decorrência das alternativas implementadas com o objetivo de contribuir com o Poder Judiciário, alguns mecanismos foram amplamente difundidos, quais sejam, a mediação e conciliação. Percebe-se com isto que estes institutos foram e são de fundamental importância ao Judiciário, visto que, ao mesmo tempo em que diminuem a grande procura direta ao Judiciário para a resolução de conflitos, também se baseiam em métodos autocompositivos, na qual, todas as decisões tomadas partem tão somente das próprias partes litigantes, resultando em uma justiça em conformidade com as necessidades almejadas pelas partes.

Os meios consensuais têm apresentados resultados satisfatórios perante o ordenamento jurídico brasileiro, haja vista que têm sido efetivamente utilizados para a solução de conflitos sendo de grande valia ao Poder Judiciário e à sociedade.

Desta forma, com o desenvolvimento das atividades do projeto de extensão de Mediação e Conciliação de Conflitos Extrajudiciais (PROMECON), desenvolvido pelo curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), *Campus Barra do Bugres*, espera-se que haja campo fértil para que a população da região construa, em comunhão, solução aos conflitos que atenda às suas reais necessidades, através da facilitação da conversação e diálogo que o projeto de extensão propiciará, a fim de que a comunicação seja (re)estabelecida, sob uma lógica cooperativa e

colaborativa, de acordo com os princípios da boa-fé e de um acesso substancial à justiça.

Além de efetiva na resolução de litígios, propõe-se e espera-se que as atividades possibilitem o diálogo respeitoso entre as diferenças; o “empoderamento individual e social”; a consciência das circunstâncias do conflito.

Do mesmo modo, as atividades desenvolvidas pelo projeto, de audiências de conciliação e mediação para tentativa de acordo entre as partes conflitantes, possibilitará o desafogamento, ainda que mínimo, do Poder Judiciário local, que possui milhares de demandas em andamento, eis que os conflitos poderão ser resolvidos antes mesmo de as partes ingressarem com uma ação judicial.

Por fim, com tais atividades, acadêmicos e professores somariam esforços para reforçar ainda mais as atividades de Prática Jurídica na UNEMAT, tanto na expertise de resolução de conflitos através das sessões de mediação e da conciliação, tanto na elaboração de acordos e acompanhamento de seus desdobramentos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Gabriela Pellegrina. *A conciliação como meio de efetivação do princípio do acesso à Justiça*. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aconciliacao-como-meio-de-efetivacao-do-principio-do-acesso-a-justica,51986.html>>. Acesso em: junho de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

MERLO, Ana Karina França. *Mediação, conciliação e celeridade processual*.

Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12349&revista_caderno=21>. Acesso em: maio de 2016.

SANTOS, Marcos André Couto. *O Direito como meio de pacificação social em busca do equilíbrio das relações sociais*. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/4732/o-direito-como-meio-de-pacificacao-social>>. Acesso em: maio de 2016.

PROJETO BEM-ME-QUER: A UNIVERSIDADE PELA HUMANIZAÇÃO

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenador da ação: Emerson Henklain Ferruzzi¹

Autoras: Adriana Elisa Bozzetto², Gleice Magalhães de Oliveira³.

RESUMO: O Projeto Bem-me-Quer é um projeto que tem como objetivo a humanização hospitalar e de lares de acolhimento na cidade de Dourados-MS. Criado em 2007 pelo Centro Acadêmico Camilo Ermelindo da Silva (CACES) de medicina da UFGD, o projeto de extensão é dividido em três núcleos (clown, contação de histórias e música) e realiza visitas aos finais de semana no Lar do Idoso, Lar de Crianças Santa Rita e Hospital Universitário da UFGD. Organizadas pela coordenação geral e pela coordenação de núcleos, as visitas ocorrem em sistema de escala e consistem em uma interação personalizada a cada pessoa atendida pelo Projeto, de acordo com o núcleo escalado e dentro dos limites da biossegurança. Além disso, o Projeto promove e participa de ações sociais eventuais que dialoguem com a temática da humanização. O Projeto Bem-me-Quer conta com a participação ativa de voluntários das Instituições de Ensino tanto públicas quanto privadas da cidade, assim como conta com membros externos à comunidade acadêmica. Este estudo busca apresentar e analisar o funcionamento, alcance e impacto do Projeto Bem-me-Quer no contexto dos grupos atendidos. Já foi evidenciada a relevância da atuação do Projeto em relação à melhoria de saúde dos pacientes internos do Hospital Universitário, assim como em relação à melhoria na qualidade de vida das crianças e idosos atendidos nos lares.

Palavras-chave: humanização, trabalho voluntário, projeto social, bem-me-quer.

INTRODUÇÃO

O Projeto Bem-me-Quer (BMQ) busca promover a melhoria na saúde e qualidade de vida dos pacientes internos do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) e das pessoas relacionadas ao contexto do paciente no ambiente hospitalar, dos idosos residentes no Lar do Idoso de Dourados e das crianças abrigadas no Lar de Crianças Santa Rita, atuando a partir do conceito de humanização. Para atingir seus objetivos, o Projeto se organiza, atualmente, através de uma coordenação geral mais uma coordenação específica para cada núcleo: contação de histórias, música e clown.

¹ Mestre, FCS, UFGD, emersonhf@yahoo.com.br

² Graduanda em Relações Internacionais - UFGD

³ Graduanda em Psicologia - UFGD

A participação no Projeto Bem-me-Quer é integralmente voluntária e novos membros são selecionados anualmente, dando preferência à realização da seleção no primeiro semestre letivo do calendário anual da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Os candidatos podem ser acadêmicos de qualquer curso em qualquer Instituição de Ensino (IES) em Dourados ou região próxima, assim como há vagas também para membros da comunidade externa às IES. Para a seleção há uma palestra inicial de apresentação do Projeto e realização de uma prova teórica com questões sobre humanização hospitalar e voluntariado, e de uma prova prática para avaliação de habilidades específicas a cada núcleo. Posteriormente os selecionados devem realizar oficinas de capacitação e de biossegurança, para enfim realizar as visitas, que ocorrem no HU-UFGD e no Lar do Idoso de Dourados para os três núcleos e no Lar de Crianças Santa Rita para o núcleo de contação de histórias. O público atingido pelas ações do Projeto é diverso em termos de faixa etária e de etnia, além de cidade ou região de origem das pessoas atendidas pelos voluntários durante as escalas.

Neste estudo, busca-se apresentar e analisar o funcionamento, alcance e impacto do Projeto Bem-me-Quer. Em relação à metodologia de pesquisa para a elaboração deste resumo, no que diz respeito a conceituações e justificativas teóricas utilizadas que fazem referência à ideologia utilizada pelo Projeto Bem-me-Quer, foram levantadas fontes bibliográficas discutidas em reuniões internas do Projeto, assim como as fontes e bases teóricas indicadas em resumo submetido em 2014 pelo professor coordenador da ação e antigos coordenadores geral e de núcleos nos anais do 8º ENEPE UFGD - 5º EPEX UEMS, além das fontes utilizadas como justificativa teórica em proposta cadastrada na plataforma SigProj no ano de 2016. Também foi levado em consideração a vivência das autoras deste resumo, sendo Adriana Bozzetto membro do projeto desde 2014 e coordenadora do núcleo de contação de histórias de 2015 a 2017 e Gleice Magalhães membro desde 2016 e coordenadora do mesmo núcleo a partir de 2017.

DESENVOLVIMENTO

Em seu surgimento, o foco do Projeto Bem-me-Quer era a humanização hospitalar em Dourados-MS, tendo estendido posteriormente o atendimento também

aos lares de acolhimento da cidade. A ideologia de humanização do Projeto parte da diferenciação entre o tratamento da doença e do paciente, considerando que

A humanização da assistência médica deve estar relacionada ao esforço de tratar as pessoas respeitando suas necessidades intrínsecas, considerando sua autonomia nas escolhas para defender seus interesses, sua necessidade de valorização, de pertencer a um determinado grupo social e de se sentir aceito, de ser escutado e compreendido, entre outros aspectos que constroem a sua dignidade. (CAVALHEIRO, 2009, p118).

O Bem-me-Quer busca desenvolver em seus integrantes tal visão, com o fim de poder proporcionar à pessoa atendida uma experiência mais voltada a suas necessidades no momento de interação. Respeitando, inclusive, quando o público atendido manifesta-se contrário à interação com o grupo.

A divisão em três núcleos que desenvolvem atividades distintas deve-se a uma necessidade de pluralização das ações do Projeto, visto que a abordagem de cada núcleo afeta de forma distinta a pessoa com quem se realiza a interação. Além disso, a divisão interna permite uma maior especialização do membro na atividade promovida, seja ela relacionada à música, ao exercício da contação de histórias ou ao desenvolvimento do clown, o que permite uma qualidade maior na capacitação dos integrantes do Projeto e consequentemente na realização das visitas em grupo. Tudo isso considerando estudos que comprovam a eficácia destas três atividades para a melhoria do paciente, criança ou idoso assistido (Beck, 1991; Françani, 1998; Pelosini).

É comum a interação com a população indígena, assim como há também, em menor escala, a interação com estrangeiros vindos do Paraguai, o que exige aos membros do Projeto uma capacitação também focada na interculturalidade. Também ocorrem eventualmente interações com pessoas na condição de presidiárias que, para tratamento de doenças, são internadas no HU. Os voluntários do BMQ, em grupo, devem buscar a interação a partir do respeito às diversidades e diferentes contextos dos quais a população atendida vem, além de considerar, no caso das visitas realizadas no Hospital Universitário, o quadro clínico do paciente, a fim de que a interação não coloque em risco a saúde tanto dos pacientes e seus acompanhantes quanto dos voluntários, sem que ocorra o impedimento da visita. Para isso, há uma prévia consulta aos enfermeiros e médicos locais, além de uma análise do ambiente em que será feita a interação. Esta análise é possibilitada nas oficinas de capacitação, que devem ter um mínimo de 75% de presença. Também as visitas ao HU-UFGD

somente são permitidas aos membros que participaram integralmente da oficina de biossegurança ofertada por um profissional ou estudante da área da saúde.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

O Projeto Bem-me-Quer tem se destacado regionalmente a partir de suas intervenções. Em 2010, um grupo de alunos de Ensino Médio do Sesi realizou um curta-metragem ⁴ a respeito da atuação do Bem-me-Quer em Dourados para o concurso “Curta na Escola”, tendo sido este o vídeo vencedor. Neste mesmo ano,

o Projeto recebeu uma carta da ouvidoria do Hospital Universitário agradecendo pelo excelente trabalho realizado durante as visitas, tendo [e]m vista que uma das pacientes que havia recebido a visita dos integrantes do projeto fez um agradecimento formal ao hospital.
(FERRUZZI.; BEZERRA.; YAMASHIRO.; OLIMPIO, 2014, p 8)

Em 2015 o Projeto foi convidado para participar da ação social de dia das crianças promovida pela prefeitura de Jateí, cidade sul-mato-grossense que fica a aproximadamente 70km de distância de Dourados. O convite para participação do BMQ em atividades sociais em Jateí foi repetido na ação de natal de 2016 e na ação do dia das crianças de 2017. Ainda em 2015 o Projeto ganhou destaque regional ao ser destaque na matéria “Pacientes dão 'injeção de ânimo' a jovens voluntários em Dourados, MS”⁵ publicada pelo portal de notícias G1, na edição voltada ao Mato Grosso do Sul. Além desta matéria, as seleções para novos membros costumam ser anunciadas nos portais de mídia local, como o Dourados News e Dourados Agora.

Em Dourados não é rara a participação do Projeto Bem-me-Quer em ações sociais desenvolvidas na cidade, sendo possível acompanhar essas ações e as escalas na fan page do facebook que, na madrugada 27/04/2018, acumulava 2864 curtidas. Realizando escalas aos sábados e domingos de acordo com os horários e lugares pré-estabelecidos aos núcleos e da disponibilidade das instituições de receber a visita do projeto, é comum o grupo ser bem recebido tanto pelas pessoas que se encontram no contexto hospitalar quanto nos lares de acolhimento. O Projeto também

⁴ Link para acesso ao curta: <<https://www.youtube.com/watch?v=RdoFMg6MWPU>>

⁵ Link de acesso para a matéria: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/11/pacientesdao-injecao-de-animo-jovens-voluntarios-em-dourados-ms.html>>

já foi convidado para apresentar suas atividades aos alunos da Escola Franciscana Imaculada Conceição em 2016 e 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do Projeto Bem-me-Quer é importante no sentido de ir ao encontro de um movimento que reconhece a necessidade de se enxergar o ser humano por trás de uma doença ou condição social. As atividades focadas nesse princípio de humanização permite à pessoa atendida ser vista para além dos fatores que a levaram ao hospital ou aos lares de acolhimento e permite que seja devolvida a ela sua humanidade, ao ser tratada como um ser detentor de uma trajetória pessoal, contexto de vida e emoções que vão além de um diagnóstico ou local de residência.

Como um projeto de promoção da humanização hospitalar e social, o Bem-me-Quer tem-se demonstrado ativo e reconhecido tanto na cidade de Dourados-MS quanto nas cidades da região. Em seu 11º ano de atuação, há voluntários de fora do circuito acadêmico e inclusive moradores de outras cidades, que vem para Dourados aos finais de semana em dias de escala. Também é notável que o Projeto já tenha participado por três anos consecutivos de ações em outra cidade, assim como seu aparecimento em um portal de mídia de grande porte. Isso é um reflexo do impacto positivo que o BMQ possui como projeto em suas próprias atividades, que acabam se estendendo para além da proposta de intervenção original.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD por ter permitido a construção do projeto, aos fundadores do projeto bem-me-quer por terem pensado em construir um projeto voltado à humanização e agradecemos principalmente as instituições que têm acreditado e nos recebido de braços abertos.

REFERÊNCIAS

BECK S. **The therapeutic use of music for cancer-related pain.** Oncol Nurs Forum. 1991;18(8):1327–1337

CAVALHEIRO, E. **Doença ou doente?** [Editorial]. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, 9 (2): 117-123, abr./jun., 2009.

CERIBELLI, C.; NASCIMENTO, L.; PACÍFICO, S.; LIMA, R. **A mediação de leitura como recurso de comunicação com crianças hospitalizadas.** Rev. Latino-Am. Enfermagem vol.17 no.1 Ribeirão Preto Jan./Feb. 2009.

FERRUZZI, E.; BEZERRA, G.; YAMASHIRO, C.; OLIMPIO, M. **LIGA DE HUMANIZAÇÃO E ÉTICA PROJETO BEM-ME-QUER-CACES.** In: 8º ENEPE UFGD - 5º EPEX UEMS. *Anais.* 2014

FRANÇANI, G. M. et al. **Prescrição do dia: Infusão de alegria. Utilizando a arte como instrumento na assistência à criança hospitalizada.** Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 6, n. 5, 1998.

GONZAGA, M.L.de C.; ARRUDA, E.N. **Fontes e significados de cuidar e não cuidar em hospital pediátrico.** Rev.latin-am.enfermagem, Ribeirão Preto, v. 6, n. 5 , p. 17-26, 1998.

HELMO, F. R.; DE ASSIS SIMÕES, A. L. **Liga de humanização**

PESSINI, L. **Humanização da dor e sofrimento humanos no contexto hospitalar.** Bioética, Brasília, Conselho Federal de Medicina.

PROJETO DE EXTENSÃO “BIODIREITO EM PAUTA”

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Caroline Leite de Camargo¹

Ana Carine Leite de Camargo²; Bruna Silva Cabral; Caroline de Freitas Rodrigues; Celany Queiroz Andrade; Eduarda Borges Cavalet; Elton Brás Camargo Júnior; Érika Pereira Machado; Estefânia Naiara Da Silva Lino; Euller Paulo Alves Sauer; Fabiana Cintra Sielskis Porto; Fernanda Peres Soratto; Frederico Borges Marques, Jammes Miller Bessa; Kevin Silveira Albuquerque; Laura Bonifácio Guimarães; Marcelo Veimar Brito do Carmo; Marilene Aires Melo; Muriel Amaral Jacob; Natália Pimenta Ribeiro.

RESUMO: A evolução científica que vem sendo experimentada pela humanidade nos últimos cinquenta anos deixaria qualquer indivíduo que viveu há um ou dois séculos certamente espantado. Medicina, informática, nanotecnologia, engenharia genética, direito e ciências sociais como um todo são algumas das áreas que sofreram e estão sofrendo mudanças cotidianas, uma vez que a forma de agir, pensar e se expressar mudou. Quem imaginaria em 1900 que no fim do século XX seria possível a clonagem, a manipulação de genes, criação de órgãos em laboratório, a escolha de características para os futuros bebês, o celular ou a internet? Contudo, embora os avanços científicos sejam deslumbrantes num primeiro momento, é preciso limites, a fim de que a dignidade humana, os direitos humanos e a própria existência da vida no planeta sejam mantidas, e, com qualidade. O direito nunca esteve tão próximo de outras ciências, e estas nunca precisaram tanto dos limites legais e éticos trazidos pelas normas jurídicas. Diante de tantas questões, muitas das quais polêmicas, que o presente projeto de extensão se justifica, trazendo para os acadêmicos e profissionais debates quinzenalmente sobre temas diversos, a fim de que estes possam melhor orientar a população acerca de assuntos que já estão chegando aos Tribunais e representam um desafio. O projeto de extensão teve início em fevereiro de 2018 e conta com a participação de aproximadamente 50 pessoas, entre acadêmicos e professores, sendo que já estão sendo orientadas monografias sobre os temas debatidos nos encontros e no segundo semestre de 2018 serão realizadas palestras para alunos do ensino médio acerca dos assuntos estudados, a fim de dividir com a comunidade os temas tão fascinantes e atuais fomentados pelo grupo.

¹ Mestre em Direito pelo Univem-Marília. Bacharel em Direito pela UFMS-Três Lagoas. Professora Adjunto I na UNIRV. Coordenadora do Projeto. E-mail: Caroline.camargo@unirv.edu.br

² Acadêmica de Medicina da Unoeste-Presidente Prudente. Acadêmica de Direito da UNIRV. Acadêmica de Direito da UNIRV. Doutoranda em Direito. Mestre Direito, Bacharel em Direito, Professora na UNIRV. Acadêmica de Direito da UNIRV. Mestre, Diretor da Faculdade de Enfermagem da UNIRV. Doutora e diretora da faculdade de Fisioterapia da UNIRV. Doutora e mestre em Direito, professora na UNIRV. Acadêmico de Direito da UNIRV. Mestre em Direito e professora na UNIRV. Doutoranda em Direito, Mestre Direito, Bacharel em Direito, Professora na UNIRV. Acadêmico de Direito da UNIRV. Doutorando em Direito, Mestre Direito, Bacharel em Direito, Professor na UNIRV. Acadêmico de Direito da UNIRV. Mestre e Diretora da Faculdade de Agronomia da UNIRV; Acadêmico de Medicina da Unoeste-Presidente Prudente. Acadêmica de Direito da UNIRV. Doutoranda em Direito. Mestre Direito, Bacharel em Direito, Professora na UNIRV. Acadêmica de Direito da UNIRV-Rio Verde.

Palavras-chave: Proteção da vida, Dignidade humana, Tecnologia.

INTRODUÇÃO

Embora o biodireito não seja componente da grade obrigatório na grande maioria das faculdades de direito brasileiras, é um tema atual, que vem sendo tratado de forma mais tímida em disciplinas como o direito civil, o direito ambiental e o direito penal.

O projeto de extensão está contribuindo de forma significativa com o ensino, a pesquisa e a extensão, uma vez que complementa o aprendizado em várias áreas, tanto no curso de direito como em outros cursos; leva aos participantes noções sobre essa nova área que tem se difundido na sociedade, trazendo a necessidade de profissionais com conhecimentos específicos.

Estão sendo realizados encontros quinzenais com a participação de cerca de cinquenta acadêmicos, que estudam sobre temas específicos para que possam estar aptos a debaterem e expressar opiniões com senso crítico nos encontros.

Já houve debates sobre temas como o direito de morrer com dignidade, eutanásia, criogenia, liberação das drogas, reprodução assistida, autonomia da vontade e outros, inclusive com a participação nos debates de alunos tanto do direito como de medicina.

Além disso, a proposta almeja levar até a comunidade a partir do segundo semestre de 2018 breves exposições dos alunos participantes sobre temas diversos, gerando debates e dinâmicas com alunos do ensino médio de escolas públicas do município, a fim de levar para a comunidade um pouco de conhecimento sobre a temática, complementando os conteúdos escolares e contribuindo para os iminentes desafios como vestibulares.

Os temas que poderão ser abordados em palestras e debates em escolar públicas dependerão do assunto solicitado pela direção, mas poderão ser tratadas áreas como: gravidez na adolescência, pesquisas científicas e limites ético-legais, drogas e as alterações n corpo humano, direito à saúde e responsabilidade dos profissionais da saúde, entre tantos outros.

Os temas abordados serão questões que poderão ser objeto de provas do Enem e vestibulares e poderão contribuir consideravelmente para que os alunos das escolas estaduais possam ter maior conhecimento e argumentos, tanto para provas objetivas, dissertativas ou mesmo redação.

Assim, além de estar contribuindo para o aprendizado e melhor preparo de acadêmicos e profissionais na área de biodireito e bioética, promovendo a interdisciplinariedade e multiprofissionalidade, o projeto almeja ainda levar para alunos do ensino médio debates, novos conhecimentos e interação entre universidade e comunidade.

DESENVOLVIMENTO

O biodireito é uma ramificação do direito, resultado da união entre direito e bioética, contudo, se associa a outros ramos do direito, como o direito constitucional, direito ambiental, o direito civil, direito penal e o direito do consumidor. (MALUF, 2010, p. 16).

A bioética, por sua vez, surgiu na segunda metade do século XX, em razão dos avanços científicos e da necessidade de regulamentar e impor limites ao desenvolvimento científico, uma vez que, a exemplo das experiências científicas macabras com seres humanos que aconteceram durante a II Guerra Mundial, em especial através do médico Josef Mengele, não mais acontecessem, uma vez que representam uma afronta aos direitos humanos e direitos fundamentais, além de violar a dignidade humana, a vida e a saúde. (LOUREIRO, 2009, p. 03)

Essa união entre bioética e o direito objetiva impor limites aos avanços tecnológicos, tendo em vista que a vida humana, animal e vegetal, assim como o planeta como um todo precisam ser preservados e manipulações e experiências desmedidas podem colocar em risco espécies ou mesmo a vida hoje existente. (MALUF, 2010, p. 17)

Como se trata de uma nova ramificação, ainda existem muitas dúvidas acerca do biodireito, uma vez que são poucas legislações a respeito, fazendo com que os profissionais encontrem dificuldades para atuar nessas áreas.

Atualmente a proteção da vida, desde a sua mais simples ou mais complexa formação estão em conflito com a necessidade de se evoluir científica e tecnologicamente, uma vez que é imperioso encontrar equilíbrio entre proteção e evolução, a fim de que a dignidade e a existência das espécies no planeta não sejam colocadas em risco.

Após ter sido claramente definida uma concepção biológica e antropológica de pessoa humana, a dignidade confere-lhe o direito de ser sempre considerado como sujeito, em si mesmo, com uma finalidade própria, dotado de liberdade no plano ético, não podendo nunca ser considerado como um objeto do desejo ou manipulação de terceiros. Esta liberdade ética fundamental implica que a ciência concorra sempre para melhorar as condições de existência da humanidade, respeitando a identidade do sujeito e a da espécie a que pertence. (NUNES, 2017, p. 53)

Com o projeto de extensão está sendo possível novos conhecimentos, tanto para acadêmicos como para profissionais, sejam do direito ou de áreas afins, que estejam envolvidos com a bioética ou o biodireito.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Uma vez que o biodireito ainda é um tema novo, repleto de lacunas legislativas, sendo que boa parte dos temas é orientado no país por resoluções, doutrina e outros, se faz necessário a difusão do assunto, a fim de que se torne mais conhecido e gere profissionais aptos aos novos desafios trazidos pela evolução e aprimoramento tecnológico da atualidade.

O direito, assim como outros campos das ciências se aprimoram conforme as necessidades sociais, nesse sentido, o biodireito e a bioética são resultado da emergente e imperiosa obrigação de se proteger a vida em todas as suas formas, impondo limites para a atuação de profissionais da saúde, engenharia genética, biologia e outras.

Nesse sentido, para Nunes (2017, p. 15):

Pode perguntar-se, desde logo, qual a fundamentação da ética em uma sociedade plural e secularizada? De fato, em uma sociedade laica, a complexa relação entre religião e ciência, e sua influência na ética

social, tem sido abordada por inúmeras autoridades provenientes de distintos campos de reflexão. A aparente dicotomia, metodológica e de princípio, repousa nos diferentes paradigmas em que se alicerçam. A religião observa o homem como um “cocriador”, um artífice, que interpreta uma verdade absoluta e divinamente revelada.

Com o projeto de extensão estão sendo analisadas questões diversas envolvendo vida e morte, proteção, evolução científica e a necessidade de as ciências se unirem como um preceito para proporcionar a tomada de decisões e a fixação de parâmetros que não coloquem em risco a existência das espécies no planeta.

Assim, o biodireito e a bioética trazem, juntos a proposta de equilíbrio entre desenvolvimento e preservação, mas para que isso ocorra é essencial que os profissionais do futuro iminente tenham consciência e conhecimento mínimo sobre as temáticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o presente momento, após quase um semestre de início do projeto é possível perceber que os acadêmicos participantes estão se interessando por novos temas, que envolvem o biodireito, e enxergando novas possibilidades de atuação profissional.

Além disso, estão com maior senso crítico e se interessando em participar de eventos de extensão e pesquisa, ofertados dentro e fora da UNIRV.

O biodireito já é tema de algumas monografias e artigos desenvolvidos pelos participantes, o que demonstra o quanto o tema é fascinante e está inserido no cotidiano, sendo uma aposta para o presente e futuro.

Nesse sentido, se almeja contribuir ainda mais para a formação acadêmica, a interação entre profissionais e estudantes, de forma que seja possível debates produtivos e aprendizados diversos.

Além disso, no segundo semestre de 2018 irão acontecer visitas em escolas, a fim de que haja troca de experiências, debates e difusão do conhecimento com a comunidade, propiciando ainda mais troca de experiências e aprendizados.

Através do projeto de extensão “biodireito em pauta” está acontecendo interação, ensino, pesquisa e extensão, incentivando os participantes a irem cada dia mais longe em busca de conhecimento, fazendo com que sejam profissionais cada mais competitivos e aptos a solucionar os mais diversos conflitos sociais.

REFERÊNCIAS

LOUREIRO, Cláudia Regina Magalhães. Introdução do biodireito. São Paulo: Saraiva, 2009.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de bioética e biodireito. São Paulo: Atlas, 2010.

NUNES, Rui. Ensaio em bioética. Brasília: CFM, 2017.

PROJETO DE EXTENSÃO RECANTO DOS IDOSOS

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenador da Ação: Adriano da Silva Rozendo¹

Autoras: Bruna Aparecida dos Santos Silva², Flávia Almeida Silva³, Lindinês Sousa Santos⁴, Pablinne Frois Lima⁵

RESUMO: O envelhecimento populacional no Brasil já revela a indicadores surpreendentes, como a expectativa de vida ao nascer que alcança os 80 anos, no caso do sexo feminino. Os investimentos em políticas públicas, sobretudo voltadas à terceira idade e atenção básica, são importantes fatores que levam a longevidade, no país. O presente trabalho busca apresentar um projeto de promoção de direitos humanos, desenvolvido no Recanto dos idosos, instituição de longa permanência para idosos, modalidade não asilar, localizada no município de Rondonópolis, cidade média localizada no Sul de Mato Grosso. Trata-se de uma residência assistida (ou Casa-Lar), prevista na legislação do idoso. Nela, os residentes são responsáveis pela manutenção e custeio de suas moradias, assim como por todas as tarefas domésticas. Portanto, trata-se de um modelo de atendimento que preserva a autonomia e a liberdade do idoso, autorizado a receber visitas, sair para resolver seus problemas pessoais, e arcar com todas suas despesas. O projeto é desenvolvido por estudantes do curso de Psicologia da UFMT/CUR e busca promover o fortalecimento de vínculos com a comunidade, prevenir situações de vulnerabilidade psicossocial e preservação da autonomia dos internos. Os encontros são quinzenais, e as principais atividades são o baile comunitário e as oficinas de convivência. Por meio da metodologia do grupo operativo, as atividades proporcionam uma grande interação interna e externa, assim como a formação de novos vínculos que possibilitam uma troca de experiência entre os idosos institucionalizados e a comunidade. O modelo de residência assistida ainda é pouco difundido no Brasil, apesar de estar previsto em Lei e de ser uns dos modelos de longa permanência mais eficazes para idosos.

Palavras-chave: Idoso, Residência Assistida, Oficinas.

¹ Pós-doutor em Psicologia pela UNESP/Assis. Professor Adjunto da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis, Curso de Psicologia. email: rozendoadriano@aol.com

² Discente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis – UFMT/CUR.

³ Discente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis – UFMT/CUR.

⁴ Discente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis – UFMT/CUR.

⁵ Discente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis – UFMT/CUR.

1 INTRODUÇÃO

Desde a realização da primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, organizada pela ONU, em 1982, em Viena, da qual o Brasil foi signatário, as governanças nacionais têm demonstrado interesses particulares em relação aos idosos. A Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso, de 1994 e o Estatuto do Idoso, de 2003 são importantes marcos legais, no Brasil, que em conjunto com outras Leis formam a 'legislação do idoso'. Essas Leis designam direitos especiais à pessoa idosa, caracterizando os cidadãos com 60 anos, ou mais, como um universo jurídico específico (BRASIL, 1988, 1994, 2003).

O Decreto 1.948 de 04 de julho de 1996 estabelecia que modalidade asilar - também conhecida como 'asilo de velhos', ou 'instituição de longa permanência pra idosos – ILPI' – deveria ser restrita ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social. A assistência na modalidade asilar deveria ocorrer apenas no caso de inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família. Em decorrência desse entendimento, o referido Decreto estabelecia uma série de instituições de atendimento 'não-asilares' que poderiam, gradativamente, substituindo os asilos de velhos no país, ao menos, no caso de idosos que preservassem o mínimo de autonomia para realização das atividades da vida diária.

As referidas instituições e serviços de atenção ao idoso, não asilares, foram arroladas pelo Decreto, da seguinte forma:

I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

II - Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia - local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional;

III - Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;

IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

V - atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

VI - outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade (BRASIL, 1996).

É justamente sobre os pilares estabelecidos pelo item III, intitulado por essa Lei como Casa-Lar, mas também conhecida como 'residência assistida', que se assenta o modelo de instituição de longa permanência mais apropriado para idosos no sentido de preservar maior autonomia, liberdade, privacidade e outras nuances que são perdidas no processo de institucionalização em asilos de velhos, por se tratar de uma instituição total, conforme os ensinamentos de Goffman (2010).

A modalidade de atendimento 'residência assistida' é uma experiência já conhecida em outros países, mas ainda pouco difundida no Brasil. Atualmente novos conceitos como 'condomínio do idoso' e 'cidade do idoso' também passam a serem implantados, de forma bastante semelhante. Algumas experiências já existem no Brasil, mas não em forma de política pública. Tratam-se de modelos com estrutura aberta, que garante aos residentes, a autonomia, a liberdade e a privacidade dos idosos e outros quesitos que podem ser prejudicados em situação de institucionalização em uma instituição asilar (asilos). Garante ainda o convívio social dos residentes que permanecem fortemente vinculados à comunidade, à família e diversas instituições. Mesmo diante da importância das residências assistidas, o modelo é pouco conhecido no Brasil, é pouco noticiado pela mídia, e, talvez por isso, ainda não tenha chamado a atenção da população nem dos poderes executivo ou legislativo.

2 DESENVOLVIMENTO

Diante da importância da divulgação e propagação dos modelos não asilares de atendimento, tem sido desenvolvido um estágio de extensão, por um docente e algumas discentes do Curso de Psicologia da UFMT/CUR, em uma instituição enquadrada no referido modelo de residência assistida. Partiu-se da compreensão que a inserção do estudante de Psicologia no contexto de uma residência assistida, teria um duplo benefício, que passaram a orientar os objetivos

da proposta. Por um lado, formar profissionais capacitados para propor e coordenar instituições de atendimento ao idoso nessa modalidade. Por outro, a realização de oficinas coordenadas poderiam proporcionar um cotidiano de atividades aos internos que garante o fortalecimento de vínculos e previna situações de vulnerabilidade psicossocial. Promover de autonomia e formação de vínculos entre os residentes na instituição e comunidade.

As atividades são desenvolvidas no Recanto dos Idosos, fundado em 18 de julho de 1987. A instituição conta, atualmente, com 53 moradias individuais, equipadas com quarto, cozinha, sala e quintal. Cada residente é responsável por sua casa, e custeio de taxas de água e energia entre outras despesas que atualmente somam um total de 120 reais mensais – em decorrência de programas de assistência social destinados a pessoas de baixa renda. O baixo custo de manutenção do equipamento demonstra que o modelo seria perfeitamente aplicável como política pública de massa no Brasil.

Os encontros na instituição são quinzenais e coordenados pelos estudantes. Eventualmente, há a participação de membros da comunidade onde se localiza a instituição - Vila Operária, assim como com a equipe do Centro de Referência de Assistência Social daquela comunidade. As atividades serão norteadas pelo referencial metodológico, do Grupo Operativo, inicialmente proposto pelo Psiquiatra Pichon-Rivière, publicado inicialmente em 1980, mas que vem sendo amplamente utilizado e reinventado até os dias atuais. Na presente proposta, o Grupo Operativo dispara as oficinas por meio de tarefas, utilizadas como pano de fundo para se alcançar os objetivos propostos. Dessa forma, são realizadas 'oficinas de convivência', que se desenrolam em cima de uma tarefa que muda a cada encontro. As interações possibilitam diálogos, debates que vão surgindo, expressão de subjetividade e trocas de experiência.

Outra importante frente de atuação é a promoção de um baile mensal (Figura 1), que conta com a participação de aproximadamente 60 idosos, entre internos e membros da comunidade local. Com a dança ainda é possível trabalhar os movimentos corporais, através da música e ritmos diferentes, trazendo também benéficos diretos para saúde.

Como resultados observáveis da intervenção, é possível destacar a grande adesão dos internos à proposta e a visível proatividade dos participantes. A

preservação da autonomia e a expansão dos vínculos dos internos com a comunidade externa são resultados esperados para o médio e longo prazo.

Figura 1. Baile realizado no dia 30 de Maio de 2018.



3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A residência assistida é o modelo mais adequado para que os idosos possam se tornar autônomos. Entretanto, muitos investimentos são necessários para que tal modelo se propague como uma política pública de massa no Brasil. Infelizmente a história recente do país mostra que o governo não tem se preocupado em investir no envelhecimento populacional. Pelo contrário, observa-se uma tendência de retirada de investimentos na área do idoso, revelada, sobretudo, na chamada 'PEC dos 20 anos' – que congela investimentos para as próximas duas décadas, assim como uma iminente reforma previdenciária que poderá atingir o acesso aos benefícios no futuro próximo.

O projeto desenvolvido no recanto dos idosos, tem sido de grande relevância, pois os idosos aderem ao que é proposto e com isso se abrem a novas

experiências, dando continuidade a uma vida ativa, autônoma e integrada à comunidade.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 8.842. *Política Nacional do Idoso*. Brasília: Presidência da República, 1994.

BRASIL. *Decreto 1.948*. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 1074. *Estatuto do Idoso*. Brasília: Presidência da República, 2003.

GOFFMAN, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2010.

PICHON-RIVIÈRE, H. *O processo grupal*. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

BREVE ANÁLISE SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenadora: Muriel Amaral Jacob¹

Autores: Caroline Leite de Camargo²; Celany Queiroz Andrade³; Jammes Miller Bessa⁴; Rildo Mourão Ferreira⁵

RESUMO: O artigo procura fazer uma abordagem do princípio do acesso à justiça a partir dos novos parâmetros trazidos pelo Código de Processo Civil de 2015. A constitucionalização do processo é uma das características do Direito Contemporâneo que reflete na inserção de normas processuais ao texto da Constituição, como é o caso do direito fundamental ao devido processo legal e seus consectários, tais como o contraditório, o juiz natural, a duração razoável do processo, o acesso à justiça etc. São analisados, também, os fenômenos da desjudicialização e do uso dos mecanismos adequados de solução de conflitos. Por fim, procurou-se, identificar alguns métodos que consagram o acesso à justiça por meio da adoção de procedimentos simplificados e eficientes. A metodologia utilizada nesta pesquisa é de caráter bibliográfico e jurisprudencial, sendo consultadas fontes impressas e virtuais, por meio da análise descritiva e método dedutivo.

Palavras-chave: Processo Constitucional. Acesso à justiça. Desjudicialização. Meios alternativos de solução de conflitos.

1 INTRODUÇÃO

Desde a Constituição de 1988 há uma política para tornar o a judicialização mais humanizada e justa, inclusive com a oferta de mecanismos mais eficientes para solução de conflitos, dentro e fora do Poder Judiciário.

Com o Novo CPC, porém, essa política de incentivo a formas alternativas

¹ Doutoranda em Direito pela PUC/SP. Mestre. Professora da Faculdade de Direito UniRV. murieljacob@hotmail.com. Coordenadora do Projeto de extensão “Direito na Praça”.

² Mestre em Direito. Professora da Faculdade de Direito UniRV. caroline.camargo@unirv.edu.br

³ Doutoranda em Direito. Mestre. Professora da Faculdade de Direito UniRV. celanyqueiroz@gmail.com

⁴ Doutorando. Mestre. Professor da Faculdade de Direito UniRV. advogadojmb@hotmail.com

⁵ Doutor. Mestre. Professor da Faculdade de Direito UniRV. rildomourao@uol.com.br

de resolver litígios tem se tornado mais conhecida e há expectativa que o Poder Judiciário passe a não ser a primeira opção como fonte de solução para demandas, mas sim a última, para casos mais difíceis e excepcionais.

2. DESENVOLVIMENTO

O constitucionalismo do direito processual é uma característica do direito contemporâneo, não apenas na seara processual, mas em praticamente todos os ramos do direito.

Para Didier Jr. (2015, p. 46) há a inserção de normas processuais aos textos constitucionais, inclusive como preceitos fundamentais. Assim, está expresso no artigo 1º do Novo Código de Processo Civil que “O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código”.

Nenhum dispositivo processual ou normativo como um todo deve ser interpretado em descompasso com o Texto Maior, concretizando, assim a prevalência da Constituição Federal e dos direitos fundamentais nela previstos.

Diversos são os princípios constitucionais que visam garantir uma tutela jurisdicional justa como o princípio da boa-fé, que para Didier Jr. (2015, p. 49) pode ser encarado como um subprincípio do devido processo legal.

O devido processo legal é formado pelo direito ao contraditório, ao juiz natural, duração razoável do processo, entre outros, como a proporcionalidade e a razoabilidade. (DIDIER JR., 2015, p. 67)

Além disso, o artigo 8º do novo Código de Processo Civil ao dispor que “[..] o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana [...]” reafirmou a necessidade de obediência do processo aos direitos e garantias fundamentais expressos na constituição. Esse enfoque não está apenas dirigido ao legislador, mas, está, especificamente, direcionado a parte que preside o processo, qual seja, o juiz.

Desta feita, a dignidade humana é tida como pressuposto fundamental para a prestação jurisdicional, unindo novamente o direito processual ao Texto Constitucional.

O acesso à Justiça é preceito fundamental e essencial para o funcionamento do próprio Estado de direito. (PINHO; STANCATI, 2016, p. 02). Os direitos à igualdade, liberdade e democracia se concretizam através do acesso à justiça e a garantia da tutela jurisdicional de forma efetiva.

O Poder Judiciário se manifesta a partir de provocação, sendo que o exercício da jurisdição visa atingir finalidades sociais, políticos e jurídicos. Cada vez mais a justiça se concretiza como um fator social de resolução de conflitos, e, com o Novo CPC formas alternativas de composição estão se tornando cada dia mais comuns.

Importa lembrar que o Novo CPC reafirmou a possibilidade de a jurisdição ser ofertada pelas vias extrajudiciais, como cartórios ou mesmo empresas de arbitragem, entre outras, visando demonstrar mais uma vez que o Poder Judiciário não possui monopólio como forma de resolução de conflitos, podendo as partes optarem pela via considerada mais eficiente e célere.

O novo dispositivo processual civil diz, em seu artigo 3º, que “não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”, ao passo que o texto constitucional, em seu art. 5º, XXXV, menciona que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Não obstante as expressões sejam próximas, uma leitura mais acurada demonstra a sutileza do comando infraconstitucional, ao dispor de uma garantia mais ampla, não restrita à estrutura do Poder Judiciário, a quem é entregue o dever de prestar a jurisdição, mas não como um monopólio.

Inclusive a ideia principal do novo código são as vias alternativas à judicialização das demandas consubstanciadas nos parágrafos subsequentes do mencionado artigo 3º: “§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.” e a solução consensual dos litígios, antes do processo judicial ou durante o seu curso, aí incluída a atividade satisfativa: “§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.”

Desta feita, a jurisdição, há tempos não é dever unicamente do Estado, uma prova disso é a Lei de arbitragem, da década de 90, e com o Novo CPC essa questão foi trazida ainda mais em evidência, reafirmando a possibilidade de outros órgãos ou mesmo particulares exercerem a jurisdição.

O Novo CPC incentiva a atuação positiva entre as partes a fim de dirimirem o conflito, demonstrando que a jurisdição não precisa ser necessariamente estatal. (PINHO; PORTO, 2016, p. 323)

Nessa seara, Pinho; Stancati (2016, p. 08), quando se fala no acesso à justiça, não necessariamente haverá a provocação do Poder Judiciário, podendo ocorrer a solução da demanda por vias privadas.

Da mesma forma que aplicada ao judiciário, as garantias constitucionais se justapõem aos mecanismos privados de resolução de conflitos, inclusive a imparcialidade e a independência do terceiro envolvido (PINHO; PORTO, 2016, p. 324).

Uma questão que tem sido bastante debatida, em especial após o Novo CPC é a desjudicialização, uma vez que mais casos podem ser resolvidos fora do judiciário, como uma forma eficiente, célere e justa de se resolver demandas, em especial as mais simples, deixando a cargo do judiciário questões mais complexas e que requeiram tal interferência.

Nessa seara, Pinho; Stancati (2016, p. 12) afirmam que a desjudicialização vem crescendo, sendo exercida em especial pelos Registros Públicos em alguns casos previstos em lei, permitindo a jurisdição voluntária extrajudicial.

A Lei 6.015/73 unificou procedimentos que não necessitam de decisões judiciais, e cada vez mais questões podem ser decididas extrajudicialmente, como o divórcio e divisão de bens, desde que as partes sejam maiores e capazes e não haja filhos menores, usucapião, reconhecimento de filho, entre tantos outros.

Porém, ressalta Nunes; Bahia (2010, p. 76) para que a desjudicialização realmente seja eficiente é necessário que medidas integradoras sejam implantadas em conjunto, como reformas de legislações, com ampla participação popular, aliada a oferta de medidas mais eficientes de solução de conflitos, como centros públicos e privados de mediação, conciliação e arbitragem.

3. DISCUSSÃO E RESULTADOS

O acesso à Justiça é fundamental a todas as pessoas, assim como a solução do conflito em tempo hábil.

Infelizmente boa parte da sociedade ainda não conhece os benefícios da assistência judiciária gratuita para aqueles que demonstrarem que precisam, assim como as possibilidades de mediação e conciliação, inclusive fora do Poder Judiciário como formas eficientes de solucionar problemas de forma célere e simples.

Através do Novo CPC há destaque, entre os auxiliares da justiça, dos conciliadores e mediadores, pois há uma maior preocupação no dispositivo codificado com a valorização de meios consensuais de resolução de conflitos, sendo a mediação e a conciliação alternativas mais adequadas para solucionar litígios, devendo ser valorizados cada vez mais pelo Estado e sociedade. (CÂMARA, 2017, p. 118)

Por meio da nova legislação processual e o incentivo estatal e social pelos meios alternativos de solução de conflitos se espera maior celeridade, simplicidade e qualidade na prestação de serviços jurisdicionais.

A população é extremamente carente de informações sobre o acesso à justiça, uma vez que a grande maioria das pessoas não conhece os próprios direitos e entre muitos ainda permanece o entendimento de que a solução do litígio se dá somente através da judicialização.

No entanto, ter a chance de resolver litígios de forma rápida e eficiente é um direito humano e fundamental, devidamente trazido pela Constituição Federal, além de normas infraconstitucionais como o Novo Código de Processo Civil e documentos internacionais, assim, é indispensável que as pessoas conheçam as opções e possam escolher aquela ou aquelas que melhor agradar ou se demonstrar a mais eficiente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redemocratização do país, iniciada no final da década de 80, aliada a uma constitucionalização de muitos temas tem feito com que aumentem consideravelmente

as demandas judiciais, que com a omissão legislativa, faz com que muitos casos apenas encontrem suporte nos Tribunais.

Desta feita, os desafios são enormes e o novo Código de Processo Civil possui o objetivo de aliar a democracia, igualdade de acesso à justiça e isonomia aos preceitos constitucionais, garantindo o acesso rápido e eficiente a uma solução para o litígio, vinda do judiciário ou de outras formas de solução de controvérsias.

Para que as formas alternativas de solução de conflitos sejam mais usadas pela comunidade é essencial que sejam adotadas medidas que visem a informação e o conhecimento sobre tais questões, a fim que de haja confiança e credibilidade nas opções trazidas pelo novo Código de Processo Civil.

O judiciário deveria ser a última opção e não a primeira para solucionar questões de cunho social e político e restringir o acesso ao judiciário é uma questão bastante polêmica, já que violaria uma infinidade de direitos, contudo, concretizar medidas alternativas para a solução de conflitos pode ser uma alternativa para propiciar a solução de conflitos de forma rápida e eficiente e, ao mesmo tempo, diminuindo demandas, trazendo maior celeridade na prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso 13 jun. 2018.

DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento I. 17. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.

HILL, Flávia Pereira. PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A nova fronteira do acesso à justiça: a jurisdição transnacional e os instrumentos de cooperação internacional no CPC/2015. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. Rio de Janeiro. Ano 11. Volume 18. Número 2. Maio a Agosto de 2017. Disponível em: www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/30026. Acesso 13 jun. 2017.

NUNES, Dierle. BAHIA, Alexandre. Processo, jurisdição e processualismo constitucional democrático na América Latina: alguns apontamentos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 101, p. 61-96, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.pos.direito.ufmg.br/rbepdocs/101061096.pdf>. Acesso 13 jun. 2018.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. PORTO, José Roberto Sotero de Mello. A desjudicialização enquanto ferramenta de acesso à justiça no CPC/2015: a nova figura

da usucapião por escritura pública. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. Rio de Janeiro. Ano 10. Volume 17. Número 2. Julho a Dezembro de 2016. Disponível em: www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/26605 Acesso 13 jun. 2018.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. STANCATI Maria Martins Silva. A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3º do Código De Processo Civil de 2015. **Revista de Processo..** ano 41. v. 254 abr/2016. disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/conteudo-revistas-juridicas/revista-deprocesso-2013-repro/2016-v-41-n-254-abr>. Acesso 13 jun. 2018.

UNIVERSIDADE DA TERCEIRA IDADE COM IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenador da Ação: Adriano da Silva Rozendo¹

Autores: Camilla Joseffine Luz Balbino Moreira² Déborah Monique Souza Silva³

Karine da Silva Berndt⁴ Khadine Dutra Barcelos⁵

RESUMO: O mundo inteiro tem aderido à universidade da terceira idade (U3I), que tem atendido milhões de idosos. Foi criada a princípio na Europa na década de (19)70, com o intuito de oferecer atividades que ocupassem o tempo livre de uma geração de operários e donas de casas, aposentados, que estavam inativos na velhice e reclusos no espaço doméstico. Em Rondonópolis, as atividades da U3I iniciaram no campus da UFMT-CUR em 1992, com a criação do NEATI mantendo o modelo proposto inicialmente na França. O NEATI oferece atividades físicas e educacionais para dezenas de idosos. As atividades da U3I trazem bons resultados na melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar social na velhice. Entretanto, não é comum, em nenhuma parte do mundo, que o programa U3I atenda à residentes em instituições de longa permanência para idosos, ou seja, idosos que vivam em regimes fechados. As experiências relatadas no presente trabalho são referentes ao atendimento de idosos institucionalizados que frequentam o NEATI, que ocorrem semanalmente, desde 2012. No ano corrente estão sendo atendidos cerca de 45 internos. Participam da atividade uma equipe de 11 estagiários do curso de Psicologia, um supervisor de estágio, um professor de dança e uma monitora de atividades físicas. Nos encontros é realizada uma oficina de Psicologia que tem por objetivo promover autonomia, formação de vínculos afetivos e troca de experiências entre os participantes, assim como construir um espaço de pertencimento não-asilar. As atividades de dança e ginástica são coordenadas por profissionais com formação específica e supervisionadas pelo grupo de estagiários, que exercem também a função de auxiliares. É possível observar a formação de pares, de casais, e pequenas grupalidades, assim como as trocas de experiências e os momentos de convivência entre os internos afirmando a consolidação do grupo.

Palavras-chave: U3I; Convivência; Autonomia, vínculos.

¹ Docente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis – UFMT/CUR.

² Discente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis – UFMT/CUR.

³ Discente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis – UFMT/CUR.

⁴ Discente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis – UFMT/CUR.

⁵ Discente do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Rondonópolis – UFMT/CUR.

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional mundial trouxe a pauta de promoção de políticas públicas e direitos humanos, amplamente difundidas pela ONU. Das Assembleias Mundiais sobre o Envelhecimento Populacional, ocorridas em Viena em 1982 e em Madri em 2002, resultaram dois grandes tratados de direitos humanos, dos quais o Brasil foi signatário. Em decorrência de assinar tais tratados, foram promulgadas no país a Política Nacional do Idoso, em 1994 e o Estatuto do Idoso, em 2003, que já tramitava na Câmara dos Deputados em Brasília desde 1997 (BRASIL, 1994, 2003). Além dessas duas Leis, outras tantas foram sendo promulgadas, formando um conjunto denominado 'legislação do idoso'.

É impressionante a quantidade de medidas, políticas e serviços, previstos em lei, que estabelecem um verdadeiro estado de bem-estar social na velhice, amplo amparo do Estado e da sociedade para o envelhecimento populacional no Brasil. Se de fato ocorressem, o país já poderia ser considerado 'primeiro mundo', na atenção à velhice. Entretanto, na prática, no cotidiano vivenciado na vida real, pouco do que está previsto na legislação do idoso tem se materializado.

A falta de políticas e serviços de amparo ao idoso em situação de vulnerabilidade social, desamparo e dependência, faz com que os asilos de velhos, ou Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPIs), ganhem força no cenário nacional. Os asilos foram criados ainda na idade média pela Igreja Católica (BEAUVOIR, 1990). O modelo de assistência asilar foi trazido ao Brasil pela Coroa Portuguesa, na implantação de políticas urbanísticas higienistas, com base nas urbanizações das cidades europeias (GROISMAN, 1999).

Diferente de outras instituições implantadas no mesmo período, como o orfanato e o manicômio, que foram extintas, ou passaram por transformações no final do século XX, o modelo de atendimento asilar mantém os mesmos padrões de atendimento desde o século XIX. Goffman (2010) narra alguns elementos das instituições totais, que podem fazer da vida nas ILPIs, uma experiência pouco agradável. A falta de liberdade, as barreiras institucionais com o mundo externo, a vida formalmente administrada, a falta de privacidade e de 'espaços do eu', podem trazer consequências deletérias para a subjetividade e até mesmo para o corpo. Processos de depressão, isolamento, afastamento da realidade e descompensação

podem acometer idosos que não se adaptem à rotina e modelo de atendimento asilar. (FERREIRA, YOSHITOME, 2010; MELLO, GRESELE, 2013).

Por outro lado, as políticas, serviços e iniciativas voltadas, a terceira idade⁶ foram bem difundidas pelo Brasil. A difusão dos programas Universidade da Terceira Idade (U3I), das associações e dos grupos de terceira idade nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), a programação do Serviço Social do Comércio (SESC) voltada ao idoso, todos bem distribuídos pelo Brasil, mostram a consolidação de uma rede de amparo à terceira idade.

Dos referidos programas, daremos destaque aqui a U3I, por se tratar do locus de realização das atividades a serem descritas neste trabalho. A primeira U3I foi criada em 1973, em Toulouse, na França, na Universidade de Ciências Sociais, onde o Professor Pierre Vellas, da Faculdade de Direito e Economia, concebeu a ideia de oferecer um programa de atividades voltado aos idosos, com base em palestras e atividades físicas. Em poucos anos o programa se espalhou pela Europa, América, Oceania e, mais recentemente, Ásia e África (VELLAS, 2015).

O programa chegou nas universidades brasileiras por meio de ações de extensão no início dos anos 1980. Especialistas em gerontologia, regressos da Europa vinham atuar no país e trouxeram da Europa o modelo da U3I. Conforme a literatura, a primeira experiência no país data de 1982, quando foi fundado o NETI (Núcleo de Estudos da terceira Idade), na Universidade Federal de Santa Catarina (CACHIONI, NERI, 2004).

Tendo em vista os resultados positivos do programa U3I, aos frequentadores da terceira idade, elaborou-se uma proposta de atendimento, na universidade, para idosos residentes em duas ILPIs.

⁶ Terceira idade é considerada um modelo de envelhecimento que conta com suporte do Estado, mercado e ciência, sendo bem-sucedido, saudável e ativo. Sobre o assunto consultar: SILVA, L. R. F. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. **História, ciências, saúde-Manguinhos**, v. 15, n. 1, p. 155-168, 2008.

OBJETIVOS

O objetivo de estender as atividades desenvolvidas na U3I para idosos oriundos de ILPIs foi o de possibilitar a experiência de envelhecimento bem-sucedida da terceira idade, aos idosos que muitas vezes ficam isolados em instituições fechadas e esquecidos pela sociedade. Dentre os objetivos, destacam-se a promoção de autonomia, formação de vínculos afetivos e construção de espaços de pertencimento não-asilar. Busca-se, também, aproximar o aluno de graduação a realidade do idoso e ofertar uma formação gerontológica voltada à atuação em políticas públicas.

MÉTODO

Os encontros são semanais, com duração aproximada de três horas. São atendidos aproximadamente 45 idosos, por uma equipe de dezesseis pessoas, formada por estagiários do curso de graduação em Psicologia, um monitor de dança, um monitor de ginástica e orientador de estágio. A rotina de atividades ocorre na sexta-feira, em uma universidade do Centro-Oeste do país, equipada com espaço próprio para o programa U3I.

As atividades são organizadas de forma mais similar possível àquelas ofertadas à terceira idade. Elas partem do alvitre teórico-metodológico do grupo operativo de Pichon-Rivière (1986). Cada atividade é constituída por uma tarefa grupal proposta por um coordenador. Tal tarefa serve como pano de fundo para trabalhar os objetivos propostos no grupo, permitindo o compartilhamento de experiências, conteúdos internos e a aproximação entre os membros do grupo.

Na atividade de ginástica, são desenvolvidos exercícios físicos por monitor da área de Educação Física. A atividade, além de proporcionar os benefícios físicos, serve para aquecimento para as dinâmicas seguintes. Nas oficinas de dança de salão, os idosos são convidados a dançar em pares, ou em rodas de dança. Trata-se de uma atividade muito importante para estabelecer a aproximação e a formação de vínculos de confiança entre os participantes.

Após uma breve pausa para o lanche, os idosos são convidados a participarem da oficina de Psicologia, onde diversos temas são abordados. Cada semana, uma dupla de estagiários elabora uma tarefa grupal dentre diversas

temáticas como sentidos; jogos; passeios pelo campus; música; memória; desenho; colagens e artesanato. Datas comemorativas, como carnaval, páscoa e festa junina são igualmente trabalhadas como temas das oficinas.

RESULTADOS

No decorrer de aproximadamente seis anos de atividades foi possível notar uma certa rotatividade entre os participantes. Entretanto, é visível a consolidação de um grande grupo, assim como de pequenas grupalidades, ou ‘panelinhas’ que vão se formando entre os idosos. A formação do grupo pôde ser observada em momentos de informalidade, fora das atividades programadas, com o nos intervalos, lanche, embarque e desembarque do ônibus. O compartilhamento de fatos e histórias dos participantes, paralelamente às atividades propostas é outra evidência de que o grupo está consolidado e funcionando bem.

Foi constatado no decorrer dos anos a formação e pares e casais entre os participantes, evidenciando-se a viabilidade de constituição de vínculos afetivos por meio dos grupos operativos. Os participantes do grupo preservam autonomia para atividades básicas da vida diária, podendo este fator estar relacionado, parcialmente, com a participação nas atividades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação na U3I, para grande parte dos participantes, é o único momento da semana em que saem da instituição para conviver em espaços distintos e com pessoas distintas daquelas que residem nas ILPIs. Portanto, as atividades se tornam um momento em que os idosos podem ter experiências de maior expressão de subjetividades, singularidades e liberdades individuais.

Nestes anos de prática, percebeu-se que é necessário expandir os mesmos direitos amplamente difundidos à terceira idade, para aquela população que vive nas instituições asilares. Ao mesmo tempo, é igualmente necessário avaliar possíveis reformas que possam ser feitas na estrutura e no modelo de atendimento asilar.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994**. Política Nacional do Idoso. Brasília, DF, Reimpresso em maio de 2010. 1ª Ed. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/politica_idoso.pdf> Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 01 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm> Acesso em: 20 jul. 2017.

CACHIONI, M.; NERI, A. L. Educação e velhice bem-sucedida no contexto das universidades da terceira idade. In: *Velhice bem-sucedida: aspectos afetivos e cognitivos*. Papirus, 2004. p. 29-49.

FERREIRA, D. C. de O.; YOSHITOME, A. Y. Prevalência e características das quedas de idosos institucionalizados. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 63, n. 6, p. 991-997, 2010.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2010.

GROISMAN, D. *A infância do asilo*. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). 1999, 120f. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

MELLO, J. G. de; GRESELE, A. D. P.; MARIA, C. M.; FEDOSSE, E. Subjetividade e institucionalização no discurso de idosas. **Distúrb. Comum**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 35-45, abril 2013.

PICHON-RIVIÈRE, H. **O processo grupal**. Trad. de Marco Aurélio Fernandes Velosso. 1986.

VELLAS, F. Entrevista com o Professor François Vellas, Ph.D. Entrevistador: Adriano da Silva Rozendo: **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**. V. 18, n. 1, p. 213-217, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbqg/v18n1/1809-9823-rbqg-18-01-00213.pdf>> Acesso em: 21 jul. 2017.